

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

JOÃO VITOR GOMES PINTO

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE HOMICÍDIOS EM VITÓRIA- ES: uma análise empírica de tensões dominantes e insurgentes no campo jurídico

VITÓRIA 2018

JOÃO VITOR GOMES PINTO

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE HOMICÍDIOS EM VITÓRIA- ES: uma análise empírica de tensões dominantes e insurgentes no campo jurídico

Texto de qualificação apresentado ao Programa de Pós - Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, na área de estudos sobre violência urbana, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Márcia Barros Ferreira Rodrigues

VITÓRIA 2018

JOÃO VITOR GOMES PINTO

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE HOMICÍDIOS EM VITÓRIA- ES: Uma análise empírica de tensões dominantes e insurgentes no campo jurídico

Texto de Dissertação apresentado ao Programa de Pós - Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, na área de estudos sobre violência urbana, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Santo, na área de estudos sobre violência urbana, como requisito para obtenção de título de Mestre em Ciências Sociais.

Aprovado em:

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof.ª Dr.ª Márcia Barros Ferreira Rodrigues Universidade Federal do Espírito Santo Orientadora

Prof. Dr. Igor Suzano Machado Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Thiago Fabres de Carvalho Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Thiago Fabres de Carvalho Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Sandro Jose da Silva Membro suplente interno

Prof. Dr. Doble Ornolae Bose

Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa Membro suplente externo



RESUMO

O presente trabalho busca a percepção e compreensão do campo jurídico do qual operadores de polícia judiciária, da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Vitória, capital do Espírito Santo, fazem parte e atuam. Para tanto, além da preciosa contribuição da teoria dos campos - para compreender o campo de adminsitração dos conflitos no Brasil- e habitus de Pierre Bourdieu, foi necessário o conhecimento e aplicação de uma construção evolucionista do fenômeno jurídico dentro do marco teórico de Philippe Nonet e Philip Selznick que visa a sua compreensão em três tipos ideais básicos de Direito que se sucedem (ou coexistem) no tempo. Além disso, a compreensão do papel da violência- em suas variadas acepções- no contexto social brasileiro que remonta a uma programação criminalizante e rotuladora de uma massa de excluídos e as benesses a uma elite dominante – uma escolha político- criminal que determina, inclusive, os rumos da polícia judiciária. Após essas considerações, iniciou-se um movimento de imersão no aludido campo de pesquisa: via delegacia de homicídio e proteção à pessoa, situada em Vitória, como *locus* principal de atuação metodológica. Adotou-se um *mix* metodológico para a compreensão dessa malha fechada e peculiar que é a instituição policial analisando, sob o olhar científico, a atuação profissional na investigação de homicídios da capital capixaba. Dessa forma, buscou-se análise empírica, primordialmente, em harmonia com teorias dentro do eixo interdisciplinar Sociologia e Direito, tendo como pano de fundo a ideologia política punitivista detectada, respondendo a pergunta: A prática policial investigativa na capital capixaba estaria nas marcas de uma concepção mais legalista de Direito ou de resposta aos anseios do cidadão? A pesquisa se depara ai com tensões dominantes e emergentes no campo jurídico.

Palavras chave: Sociologia; Direito; Violência; Polícia.

ABSTRACT

The present work seeks the perception and understanding of the legal field of which judicial police operators, the Homicide and Victims Protection Office, the capital of Espírito Santo, are part and act. For this, besides the valuable contribution of field theory - to understand the field of administration of conflicts in Brazil - and habitus of Pierre Bourdieu, it was necessary to know and apply an evolutionist construction of the legal phenomenon within the theoretical framework of Philippe Nonet and Philip Selznick who seeks his understanding in three basic ideal types of Law that succeed each other in time. In addition, the understanding of the role of violence - in its varied meanings - in the Brazilian social context that goes back to a criminalizing program of a mass of excluded people and the benefits to a dominant elite - a political-criminal choice that even determines the course of the judicial police. After these considerations, began a movement of immersion in the aforementioned field of research: via police station of homicide and protection to the person of Vitória as the main locus of methodological action. A methodological mix was adopted for the understanding of this closed and peculiar mesh that is the police institution and to know, under the scientific eye, the professional action in the investigation of homicides of the capixaba capital. Thus, we sought empirical analysis, primarily, in harmony with theories within the interdisciplinary axis Sociology and Law answering the question: Does the investigative police practice in the capital capixaba tendency to an legalist reality or response to the yearnings of democratic society? The research is confronted with the dominant and emerging tensions in the legal field.

Keywords: Sociology; Law; Violence; Police

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus pelas oportunidades e ensinamentos nessa caminhada de dois anos.

À minha avó Ilídia, cuja despedida, um até logo, deu-se durante esses dois anos de Mestrado. Sua memória e ensinamentos permanecerão vivos no meu dia a dia

À minha mãe, Cleonice, pelo suporte, coragem e amor em minha criação como homem, estudante e profissional. Aos meus irmãos Maria Alice e José Mário.

Ao meu pai, Mário, professor desta universidade, exemplo de produtividade, competência e brilhantismo na carreira acadêmica.

À minha namorada, Paola, pelo carinho, ouvidos atentos, suporte e companheirismo Meu doce e surpreendente encontro durante essa jornada acadêmica.

Aos amigos que fiz nessa caminhada acadêmica. Se você teve o cuidado de vir aqui ler esse trecho, certamente, se lembrará de todo apoio acadêmico, moral, afetivo que compartilhamos. Meu muito obrigado. Mesmo que nos distanciemos, a lealdade desses momentos sempre nos unirão em memória.

Ao professor Emílio de Oliveira e Silva, o primeiro a me dar uma oportunidade de iniciação científica, ainda na graduação, em Ouro Preto. Ainda, sobre Ouro Preto, um fraterno abraço aos meus amigos da Associação República Favela- nada nos abala!

À minha orientadora Márcia pela liberdade e confiança em minhas capacidades enquanto pesquisador e estudante de Mestrado. Aos professores Igor Suzano e Thiago Fabres pela solicitude e atenção de sempre.

Aos policiais civis que contribuíram com muita presteza à minha pesquisa, em especial ao Delegado José Lopes, chefe da DHPP.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comparativo anual de homicídio consumado	.21
Tabela 2 – Sexo dos envolvidos	.24
Tabela 3 – Quantitativo motivações	.25
Tabela 4 – Letalidade policial civil no Espírito Santo	.27
Tabela 5 – Cor dos envolvidos	.27
Tabela 6 – Quantitativo cor da pele	.28
Tabela 7 – Escolaridade dos envolvidos	.28
Tabela 8 – Naturalidade dos envolvidos	.29
Tabela 9 – Índices por bairros	.30
Tabela 10 – Bairros com maiores índices	.30
Tabela 11 – Grau de confiança desejado	.50
Tabela 12 – Curso de formação profissional 2017/2018 para: Delegado de polícia,	ı
escrivão de polícia, perito criminal especial, médico legista e assistente social da	
Acadepol/ES	.77

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fluxograma	36
Figura 2 – Marco teórico	37
Figura 3 – A delegacia de homicídios e proteção a pessoa – DHPP – Divisão de	
Homicídios	45
Figura 4 – Os cargos	76
Figura 5 – Interdisciplinaridade na matriz curricular nacional para ações formativa	s
dos profissionais da área de segurança publica	79
Figura 6 – Organograma DHPP	82
Figura 7 – Página redes sociais	83
Figura 8 – Amostra de avaliação da DHPP	84
Figura 9 – Postagem do Facebook	84

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Porcentagem por raça/cor	87
Gráfico 2 – Sexo dos policiais – Homens (85%) x Mulheres (15%)	89
Gráfico 3 – A miséria contribui para a criminalidade?	89
Gráfico 4 – Aplicação das leis beneficia os privilegiados?	90
Gráfico 5 – Formação acadêmica (%)	91
Gráfico 6 – Tempo na polícia civil em anos (%)	92
Gráfico 7 – Parentes na polícia civil (68% não; 32% sim)	92
Gráfico 8 – Cursos de formação ou dia a dia policial?	93
Gráfico 9 – O Direito engessa o cotidiano policial? Improvisos são necessários?	94
Gráfico 10 – Fatores que mais contribuem para a depreciação da imagem do polic	cial
(%)	95
Gráfico 11 – Em qual estágio está a investigação de homicídios?	97

LISTA DE SIGLAS

CP Código Penal

CPP Código de Processo Penal

DHPP Delegacia de homicídios e proteção à pessoa

MP Ministério Público

SESP Secretaria de Segurança Pública

SUMÁRIO

1 INTRODUÇAO	13
2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	19
2.1 PROBLEMATIZAÇÃO	19
2.3 DEMARCAÇÕES TEÓRICAS	36
3 PORQUE ESTUDAR A SOCIOLOGIA JURÍDICA DA PRÁTICA POLICIAL	
INVESTIGATIVA?	42
4 PESQUISA E POLÍCIA: DESENVOLVIMENTO DA METODOLOGIA DE	
PESQUISA	44
4.1 SURVEY	48
4.2 ENTREVISTA ABERTA E SEMI-ESTRUTURADA	51
4.3 ETNOGRAFIA	
5 SÚMULA DOS CAPÍTULOS	53
6 CAPÍTULO 1 – CONTEXTO JURÍDICO E SOCIOLÓGICO DOS HOMICÍDIOS	
SUA INVESTIGAÇÃO	54
6.1 SOCIEDADE DO RISCO E DIREITO PENAL DO INIMIGO: REFLEXÕES	
SOBRE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	54
6.2 DO LABELLING APPROACH TUPINIQUIM: POR UMA COMPREENSÃO	
TEÓRICA CRIMINOLÓGICA DO CONTEXTO PÁTRIO	
6.3 POR UM "ESTADO DA ARTE"	66
7 CAPÍTULO 2 – CAMPO DA ADMINISTRAÇÃO DOS CONFLITOS BRASILEI	RO
E A POLÍCIA CIVIL INVESTIGATIVA	68
7.1 BREVE HISTÓRICO DA JURISDIÇÃO E JUSTIÇA NO BRASIL	68
8 CAPÍTULO 3 – O SUBCAMPO DA PRÁTICA POLICIAL INVESTIGATIVA	73
8.1 A POLÍCIA CIVIL	73
8.2 A DHPP DE VITÓRIA	81
9 CAPÍTULO 4 – REFLEXÕES SOBRE A PESQUISA EMPÍRICA POLICIAL NA	A
DHPP DE VITÓRIA (CRUZAMENTO DE DADOS EMPÍRICOS)	87
10 CAPÍTULO 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
REFERÊNCIAS	103
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	108
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO: PESQUISA SOBRE HOMICIDIOS E ATUAÇ	ÃO
POLICIAL EM VITÓRIA-ES	109

	~	,	
VDENIDICE C	ORGANOGRAMA DA DIVISÃO DE H		12
APENDICE C -	ORGANOGRAMA DA DIVISAO DE N		ıo

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, segundo o Mapa da Violência (WAISELFSZ, 2016) - série de estudos anuais sobre violência- publicado com auxílio do governo brasileiro- morrem 6,5 pessoas, por hora, vítimas de homicídio. Situação alarmante se concebermos que o Brasil teve, nos últimos quatro anos, mais mortes que a Síria, um país em guerra, com bombardeios frequentes. Há quem argumente no sentido de que é uma bomba de Nagasaki por ano. O noticiário, diariamente, veicula ocorrências e acontecimentos trágicos vinculados a assassinatos- delimito aqui o universo da modalidade dolosa (par afins estatísticos computam-se as tentativas de homicídio, lesões corporais seguidas de morte e latrocínios), ou seja, onde um criminoso demonstra vontade pelo resultado morte ou assume o risco de produzi-lo. Sobretudo, nos grandes conglomerados urbanos, por vezes, as capitais dos Estados, ainda que haja uma nova tendência à interiorização, é que se registram maiores índices dessas ocorrências, bem como os entraves e peculiaridades nacionais, no que tange a polícia, para a elucidação criminal do ocorrido.

Não obstante, verifica-se que, no Brasil, várias análises são possíveis e conclusivas, no sentido de que o crime advém de uma construção social (MISSE, 2005) compreendido em níveis interconectados que permitem algum tipo de acusação social¹. Em outras palavras, o direcionamento da punição é manifestação de poder, destinada a manter e reproduzir os valores e interesses dominantes em nossa sociedade. É imperativo dizer que não é necessário nem funcional a redução da criminalidade de qualquer natureza no Brasil e, muito menos, fazer recair a punição sobre todos os autores de crimes, sendo, ao contrário, necessária a individualização de apenas alguns deles, para que, exemplarmente identificados como criminosos, emprestem sua imagem à personalização da figura do mau, do inimigo, do perigoso, assim possibilitando a simultânea e conveniente ocultação dos perigos e dos males

-

¹ Michel Misse. "Para tal proponho que se compreenda a construção social do crime em quatro níveis analíticos interconectados: 1) a criminalização de um curso de ação típico-idealmente definido como "crime" (através da reação moral à generalidade que define tal curso de ação e o põe nos códigos, institucionalizando sua sanção 2) a criminação de um evento, pelas sucessivas interpretações que encaixam um curso de ação local e singular na classificação criminalizadora 3) a incriminação do suposto sujeito autor do evento, em virtude de testemunhos ou evidências intersubjetivamente partilhadas;4)a sujeição criminal, através da qual são selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor um tipo social cujo caráter é socialmente considerado "propenso a cometer um crime". Atravessando todos esses níveis, a construção social do crime começa e termina com base em algum tipo de acusação social.

que sustentam a estrutura de dominação e poder. (KARAN, 1996, p. 3). Sinteticamente, a mesma sociedade (veremos que por conta de uma política criminal) que exclui é a que pune.

Sejam pessoas que moram em territórios estigmatizados – espaços urbanos que evidenciam a desigualdade social apartando ricos e pobres- sejam os tipos sociais que evidenciam a prática exercida não só por policiais, mas pelas classes dominantes, representadas por promotores e juízes, que legitimam juridicamente a cultura do extermínio como o modelo punitivo predominante. Algo como nos enuncia Acácio Augusto² ao citar Foucault: "a política é a guerra continuada por outros meios". Uma guerra que, como vimos, na recente realidade capixaba, comete a maior das atrocidades: transformar vidas – *matáveis* (MISSE, 2009) - em números.

Ainda nesse sentido, permite-se uma percepção de que a *violência*³ tem um papel ideológico na estrutura social brasileira e se manifesta nas instâncias econômica, jurídica e política (CERQUEIRA FILHO, NEDER, p. 15-16, 1985). Tais pontos serão, oportunamente e, brevemente, expostos no decorrer da dissertação, no que apresentaremos como uma *programação criminalizante*- fruto de raízes jurídico-ibéricas de nossa colonização. No processo que intitulam de história da programação criminalizante no Brasil, Nilo Batista e Eugenio Raul Zaffaroni mostram como os usos punitivos do mercantilismo, praticado no corpo do suspeito ou condenado, no âmbito privado, vão dando sinais de anacronismo, depois da independência e na implantação do capitalismo no Brasil. (BATISTA, 2003, p. 3).

Mas, as permanências no sentido de *controle social*, no Brasil, ao longo das políticas criminais são muitas. A constituição de 1824 a promulgação do Código penal de 1830 produzem rupturas. O direito de propriedade, em toda a sua plenitude, instituiria a grande cilada da cidadania no Brasil: o escravo seria coisa diante do ordenamento jurídico como um todo, mas era a pessoa perante o direito penal. Ao tentar romper com essas figuras jurídicas e normas penais inquisitoriais, o liberalismo brasileiro esbarra na sociedade agrária patriarcal e escravista de uma

² http://justificando.cartacapital.com.br/2017/02/08/policia-para-quem-precisa-de-policia-um-relato-sobre-o-banho-de-sangue-no-es/

³ A "Violência" pode ser classificada da seguinte forma: violência política x apolítica; violência estruturada x violência não estruturada; violência secular x violência religiosa.

economia periférica, com seu arsenal de maldades e o sentido histórico da crueldade em ação sobre os corpos dos escravos (BATISTA, 2003, p. 3).

É nesta conjuntura que, junto com as mudanças na lei, surgem as primeiras faculdades de Direito e, também, a convergência de forças policiais, militares e paramilitares na construção de um sistema de controle formal organizado sempre contra a *ralé* (BATISTA, 2003, p. 3). E, nesse aspecto, tem-se o debate sobre o lugar apropriado do direito no Estado democrático. O Direito é simultaneamente um modo de legitimar o poder político e de exercer esse poder, recrutando juízes, promotores de justiça e policiais para assegurar a obediência às prerrogativas e políticas do Estado (SELZNICK; NONET, 2010, p.13).

A esse respeito, Loïc Wacquant, dando um exemplo do que ocorreu nos E.U.A, expõe uma ideia do paradigma de incremento do Estado Penal em contraposição à dissolução do Estado Previdenciário: a nova gestão da miséria se daria pela criminalização da pobreza, nos discursos e nas práticas. A hegemonia deste modelo produziu o que Wacquant denomina de *onda punitiva*, produzindo um processo de *encarceramento em massa* (mas seletivo) nunca visto na história da humanidade. (WACQUANT, 2003, p. 32).

Em lição magistral que restará demonstrada, posteriormente, nessa dissertação, Vera Malaguti Batista nos expõe uma aproximação do conceito de *mais valia* com *biopoder*. É Marx com Foucault explicando a criminalização da pobreza e da política na realidade brasileira. Nesta perspectiva, Márcia Rodrigues (2012) propõe analisar a o consumo e a violência urbana no Brasil a partir das circunstâncias histórico-culturais do país e das opções políticas tomadas no período republicano até meados dos anos 80 do século XX.

Essas análises demonstram que essas opções produziram um déficit enorme para grande parcela da população brasileira, em especial, a composta por jovens pobres não incluídos no projeto civilizador republicano. O efeito dessa exclusão secular é indelével e se faz presente, cotidianamente, no noticiário dos jornais e na mídia, onde a população pobre, na sua grande maioria afrodescendente – veremos como pardos são a maioria em Vitória-ES- aparece, simultaneamente, como vítima e algoz de delitos e crimes escabrosos (RODRIGUES, 2010, p. 2).

Se concebermos, então, que a polícia desempenha um papel considerável, diante dessa *programação*, pois, como nos aponta Alcadipani (2017) não se pode pensar polícia sem analisar a sociedade em que ela está, insinua-se uma intrínseca relação desses desdobramentos sociológicos com o tipo de prática policial (repressiva?) que se exerce. Não se trata, nem de longe de um criticismo ou embate contra as forças policias, muito pelo contrário – trata-se da constatação e apontamento que sistemas jurídicos, judiciários e organismos especializados na aplicação das leis são criados e financiados por autoridades políticas, logo guardam consigo grande relação com o que essa camada quer como rumo. (SELZNICK; NONET, 2010, p.13).

Estudar a polícia, com essas coordenadas apontadas, para a análise do sistema jurídico, será crucial para captar nuances de um movimento de encarceramento em (de) massa e combate *emergencial*⁴ de *riscos*⁵ que advém do próprio contexto político-ideológico brasileiro. O esforço, novamente, é no sentido de compreender como a polícia e a violência está inserida nesse contexto. Faz-se mister ressaltar que os estudos sobre polícia e suas práticas têm tomado grande força e propulsão no Brasil, sobretudo, na década de 80 e avançando, consideravelmente, até o final do século XX. Desde então, é presença constante, não só nas academias brasileiras como, também, inegavelmente, na grande mídia e debates políticos. Assim, a teoria jurídica não é nem isenta de consequências sociais nem imune à influência social. Em que lugar buscamos os fundamentos da lei, o entendimento que temos do processo jurídico e o espaço que conferimos ao Direito na sociedade – tudo isso, afeta profundamente a configuração da comunidade política e o alcance das aspirações sociais (SELZINICK, NONET, 2010, p.41)

Em nosso país, sobretudo, pela Carta de 88, que deslocou a antiga supremacia do código civil em favor da supremacia do Direito Constitucional, conferem, também, atualidade às interpretações que visam a perceber como as maiorias sociais, por ensaio e erro, terem descoberto as organizações judiciárias como uma nova arena

A referência ao termo emergencial é no sentido da emergência penal – movimento que resumidamente aplica uma técnica de normatização casuística, ampliando indiscriminadamente a área de criminalização para a tutela de interesses cada vez mais particulares, tendo em vista que somente as classes dominantes detentoras de poder econômico e político deste país são capazes de verdadeiramente influir no processo legislativo.

⁵ A percepção de novos *riscos*, trazidos pelos campos da modernização da vida, tais como: globalização da economia e cultura, movimento o direito penal ao controle social objetivando prevenir e reprimir novos tipos de inimigos e criminalidade.

política, procurando nele atendimento de muitas expectativas e manutenção do status quo.

Em outras palavras, esse movimento que começou a partir da década de 80 com a redemocratização do país e suas consequentes mudanças jurídicas. Kant de Lima, Misse e Miranda (2000) indicam que, nesse período, sobretudo, pós-promulgação da Constituição Federal de 1988, os estudos de instituições policiais passam a ter grande importância para se pensar o modelo de atuação das autoridades públicas. O marco da democratização política – a Constituição de 1988 é parte de uma inflexão na relação entre polícias e sociedade, suscitada pela construção da democracia e pelas pressões sociais por novos modelos de política e de polícia.

A Constituição significou uma mudança discursiva fundamental em relação aos mecanismos legítimos de controle social e do crime. Um tensionamento no campo jurídico, embora haja um forte hiato entre os princípios democráticos inaugurados com a Constituição de 1988 e as práticas institucionais das polícias.

A democracia, apesar de todas as persistências de práticas violentas e autoritárias – dentro e fora das polícias – introduziu **tensões no campo da segurança pública** que, se não permitem a incorporação de consensos mínimos relativos às transformações no modelo institucional vigente, fomentam o debate sobre um modelo de ordem pública baseada na cidadania, garantia de direitos e acesso à justiça. Assim, elas parecem induzir, não sem contradições e resistências, mudanças de repertório e formulação de novos enunciados políticos, nos quais mecanismos de accountability e de governança sejam compreendidos enquanto instrumentos de eficiência democrática, vinculando o respeito aos direitos humanos às práticas operacionais das polícias na prevenção da violência e no enfrentamento do crime (LIMA & SINHORETTO, 2015: p.1).

Diante desse introito, a escolha da pesquisa, especificamente, pela investigação da polícia civil nos homicídios dolosos, em detrimento de outros crimes, se deve pela temática de relevância social na realidade brasileira exposta, além da complexidade, perplexidade e número de atores envolvidos na apuração específica desse crime.

É um crime capaz de mexer com os sentimentos de humanidade, ora escancarar os abismos estabelecidos entre os seres humanos. Sobretudo, na realidade capixaba, palco de um dos, dentre inúmeros outros, assassinatos mais bárbaros da história

nacional, o caso Araceli⁶ que completa no próximo dia 18 de Maio 45 anos, evidenciando que contra homicidas advindos de uma elite influente, a do poder *criminalizante* estatal não exerce tanta força, convenientemente, quanto exerce nas camadas marginalizadas.

_

O desaparecimento de Araceli Cabrera Crespo completou 44 anos no dia 18/05/2017. Mesmo depois de tanto tempo, a forma como a menina de oito anos despareceu em 1973 continua um mistério. Polícia, suspeitos e familiares se depararam com diversas versões do crime, que permanece sem nenhuma solução. O processo, depois do julgamento e absolvição dos acusados, foi arquivado pela Justiça. Aos 8 anos, Araceli foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada, no Espírito Santo. O corpo foi deixado desfigurado e em avançado estado de decomposição próximo a uma mata, em Vitória, dias depois de desaparecer. Embora permaneça um mistério, são muitas as especulações e suspeitas levantadas à época. O dia do desaparecimento de Araceli, com o passar dos anos, passou a marcar um lembrete para que a sociedade se atente à violência contra as crianças. O 18 de maio foi instituido como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a partir de 2000. http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/caso-araceli-completa-44-anos-e-misterio-sobre-a-morte-permanece-no-es.ghtml

2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa se situa no eixo interdisciplinar Sociologia e Direito acerca do papel do discurso e prática organizacional e das políticas públicas no âmbito da administração institucional dos conflitos, relacionados a homicídios e sua investigação, em Vitória- ES.

2.1 PROBLEMATIZAÇÃO

Para a elucidação de um homicídio, tendo como pano de fundo todas as peculiaridades da realidade social brasileira, temos o que se chama de primeira fase da *persecução criminal*, ou seja, a *investigação criminal*, onde, sucintamente, atuam: o policial que atende a ocorrência; os peritos científicos; os investigadores; escrivães; eventuais testemunhas; até a definição, através do relatório do Inquérito⁸, feito pelo Delegado de polícia, quando daí passará ou não à Justiça Criminal. É uma teia complexa construída, a partir do evento trágico, onde a influência individual de cada agente merece por si só uma análise.

A investigação criminal, portanto, é ponto nevrálgico da justiça brasileira, pois, sendo o inicio de toda a rede potencialmente incriminadora de um indivíduo, tem si grande encargo quanto a aplicação ou não dos valores democráticos. Concebendo todas essas informações e sua relevância quanto à justiça e democracia de um país, podemos afirmar que é a investigação criminal área sensível a análise pelo cientista social. Existe uma forma de incriminar pessoas que, faço questão de enfatizar, é peculiar ao universo brasileiro- e isso resulta das características sociológicas aqui presentes, bem como da formação do Direito pátrio. Neste ponto, com fins de traçar um importante marco para a compreensão dos demais conceitos e análises que virão à tona, filio-me aqui, ao entendimento de Sinhoretto (2009) que a polícia é parte do campo jurídico de administração dos conflitos- campo este marcado por peculiaridades, sobretudo de ponto de vista da informalidade e técnicas não-judicais

⁸ O inquérito policial é um método policial administrativo, previsto no Código processual penal como fundamental procedimento investigativo da polícia judiciária brasileira. Encerra-se com um relatório elaborado pelo Delegado de Polícia, autoridade policial que o preside e

Nota do autor: persecução criminal nada mais é do que o procedimento criminal brasileiro que comporta duas fases: 1) Investigação criminal: atribuição constitucionalmente atrelada à polícia judiciária (em nível estadual é a policia civil. 2) Justiça Criminal: é a divisão composta por Juízes, defesa, Ministério Público, réu, Tribunal do Júri (no caso dos crimes contra a vida).

– o que discorreremos especificamente no aprofundamento teórico. A partir disso, a problemática central parte de minhas reflexões: A prática policial investigativa na capital capixaba estaria nas marcas de uma concepção mais legalista de Direito ou de resposta aos anseios do cidadão? De posse dessa resposta, o que significa essa constatação para a elucidação e investigação dos crimes de homicídio na capital capixaba? Retomá-los-ei, adiante, após outras breves contextualizações ao leitor.

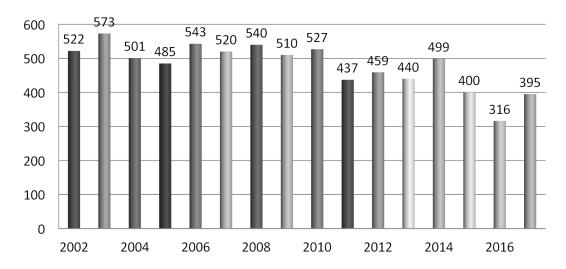
2.2 CONTEXTUALIZAÇÕES DO CAMPO DE PESQUISA

Para além da importância que a pesquisa se debruça, de acordo com Harlan Han (1970) o estudo da polícia e suas práticas faz emergir problemas fundamentais da relação entre cidadãos e o Estado. As ações rotineiras dos policiais representam um meio importante, através das quais muitos valores são transmitidos para o público: conceitos como lei, ordem, autoridade e justiça. Assim, avaliar como se comporta a polícia de um país diz muito a respeito dos valores democráticos daquela nação, ainda mais, a forma como a polícia se comporta diante de uma problemática tão grande como a criminalidade violenta letal. Democracia e criminalização de massa de excluídos, certamente, são valores paradoxais.

Além do efervescer dessas discussões sobre conceitos é sabido que para estudar a polícia, o pesquisador, invariavelmente, quebrará certas barreiras. Seja a burocracia intrínseca a sua práticas, sejam as informações, por vezes, pouco acessíveis e incongruentes. Ademais, uma triste realidade de ineficácia, inoperância e negligência salutar se depreende de certas análises, numa perspectiva nacional. Entretanto, uma grande ressalva que o campo de pesquisa apresentou é a redução da mortandade por meio de homicídios dolosos no ES. Muito embora, ainda distante de índices de países de primeiro mundo.

Tabela 1 – Comparativo anual de homicídio consumado

Comparativo Anual de Homicídio Consumado Municípios da Grande Vitória Janeiro a Maio - 2002 a 2017



Fonte: Estatísticas DHPP.

Sobre os dados dos registros, ao se confrontar, no Espírito Santo, em Vitória, por exemplo, as estatísticas da Polícia civil, até 2012, quanto ao número de inquéritos instalados os dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP), encontrou-se inconsistências entre o número de homicídios que tiveram inquéritos instaurados e o número de inquéritos remetidos a SESP. Enquanto a SESP contabilizava 113 vítimas, foram encontrados apenas 63 inquéritos instaurados pela divisão de homicídios, da Delegacia de homicídios e proteção à pessoa (DHPP). É o que Misse (2017) chama de *pinque-ponque*:

(...) constatou-se em todas as capitais estudadas um volume muito elevado de ocorrências criminais, especialmente se relacionado ao efetivo de investigadores e autoridades policiais incumbidos de dar-lhe tratamento. Essa constatação é agravada pela desconexão prática do trabalho investigativo com a rotina de policiamento preventivo das polícias militares, também observada em todas as áreas pesquisadas. No caso de homicídio doloso, especialmente, o problema é exacerbado pelo fato de que a preservação do local do crime nem sempre é feita pela Polícia Militar, a primeira a chegar, e nem essa é treinada para iniciar ou lhe é permitida realizar as investigações iniciais, decisivas nesse e em outros tipos de crime. Em compensação, verificou-se que grande parte dos crimes que apresentam melhor taxa de elucidação resulta de flagrantes, isto é, do trabalho das polícias militares e não de investigações da Polícia Civil. Polícias de ciclo completo poderiam resolver esse problema, mesmo mantendo as duas corporações separadas. (MISSE, 2017, P.9)

De acordo com o que a pesquisa FAPES, "Estudo da dinâmica dos padrões de homicídio (2012 a 2015) no Espírito Santo nos municípios de Vitória e Vila Velha" coordenado pela Professora Márcia Barros Ferreira Rodrigues, apurou em entrevista com o profissional responsável pelos dados estatísticos da DHPP foi questionado sobre a defasagem entre a quantidade de inquéritos informada pela SESP – Secretaria de Segurança Pública e a quantidade encontrada nos arquivos da DHPP. Foi apontado sobre essa temática algumas hipóteses que levam a incongruências que, segundo ele, difere, inclusive, do número com os quais a DHPP trabalha. (trecho relatório fapes)

Segundo esse entrevistado, a SESP seguiu um padrão de classificação estabelecido pela SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública que possui conceitos diferentes em alguns casos, o que gera divergências estatísticas. Por exemplo, "erro sobre a pessoa" (quando se pretende atingir um sujeito e acerta-se outro), a SENASP e a SESP classificam como "bala perdida" e não homicídio doloso ou culposo. Uma das primeiras polícias a fazer convênio com a SENASP para força tarefa foi a polícia do ES, logo, a adoção da metodologia desta é explicada pelo convênio adotado entre essas instituições. (trecho relatório fapes)

Homicídio decorrente de oposição à intervenção policial, antigo "auto de resistência" (ação policial ou legítima defesa), em geral, é registrado na categoria de "tiroteio" deixando a classificação difusa. Segundo o entrevistado, "a PM está reivindicando, desde 2013, que as mortes decorrentes destas ações fiquem sob sua responsabilidade. No entanto, tanto o MP quanto a Polícia Civil discordam". (trecho relatório fapes)

As divergências nas tramitações e interpretações dos inquéritos, segundo o entrevistado, decorrem de questões administrativas como: retenção no MP, não devolução da conclusão pelo Judiciário (segundo ele, há inquéritos concluídos que não estão na DHPP); demora no envio pelas delegacias regionais e falhas no fluxo de informações envolvendo hospitais que muitas vezes não informam à polícia dados importantes para a investigação (afirma, inclusive, que muitos casos são até descaracterizados); entre esses e o DML e entre o DML e a polícia. Para minimizar essas perdas de dados a DHPP na ocasião disse procurar profissional para atuar diretamente no DML. (trecho relatório fapes).

Pois bem, ao fim de 2017, encontrei o aludido profissional e, o mesmo, me apresentou o panorama da nova dinâmica de registros:

- a) ocorrência de uma morte;
- b) apuração pelo serviço de verificação de óbito (S.V.O.) localizado no Hospital da polícia militar – esse mecanismo visa a apurar, via DML, se a morte tem origem violenta ou não;
- c) constada a morte violenta é inserida num conjunto de fontes de dados virtuais a exemplo do DEON, mecanismo de compartilhamento em plataforma digital dos detalhes e classificação do homicídio, dados rebuscados como cor, perfil da vítima, idade, motivação;
- d) Depois, passa-se a um refino das informações para posterior inserção no sistema virtual e compartilhável com todas as forças de segurança estaduais "PC 4 SEG", donde passará ao trato da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP), via profissional especificamente designado para a gerência da estatística criminal.

De certa forma, apura-se mudanças nos últimos anos no que tange a otimização, uniformização e refino dos dados. Outrora, como vimos no início do parágrafo, desembocava em incongruências. Para esse profissional o inquérito policial ainda de papel frente a todas essas inovações digitalizadas e informatizadas é um grande paradoxo. Contudo, disso destoa a recente opinião e explicações de uma das escrivãs responsáveis pelo cartório central da DHPP:

Apesar de ser tudo de papel, não há nada que não é passado para a esfera virtual. Tudo o que tem no papel, tem digitalizado. Então, pouco importa se o inquérito é de papel ou não. Por exemplo, você pega uma ocorrência de homicídio num sábado a noite. No próximo dia, após o atendimento dos policiais a cena do crime, já esta tanto no sistema, como impresso em minha mesa todos os documentos que embasarão a investigação ou arquivamento da demanda. A gestão interna da DHPP no Espírito Santo é diferenciada. Não temos mais problemáticas que colegas de outros estados mencionam. (trecho da fala de escrivã da DHPP 27/02/2018)

Segundo os escrivães da DHPP: Não existe ocorrência que não é relatada, e consequentemente instaurado o inquérito se precisar. "É um sistema que foi implementado após modelo de gestão trazido pela Vale, mas, ao contrário do ramo empresarial que ganha o prêmio inovare, a polícia ganha o prêmio "porradare" (trecho da fala de um delegado da DHPP). Essa fala de falta de reconhecimento e

apontamento de inúmeras mudanças é recorrente e me aguçou o exato ponto de tensão dentro da polícia civil. Tem uma mudança em curso... em que pé ela está?

Por ora, focaremos na questão social que envolve o crime de homicídio e a sociologia da prática policial.

Sobre o perfil social, através de outro dado extraído do relatório da pesquisa FAPES, referente a inquéritos de 2012, fica esclarecido o perfil dos autores investigados, na modalidade criminosa aqui debatida, na DHPP de Vitória. Tais estatísticas permitem auferir que quase a totalidade dos autores e vítimas são homens:

Tabela 2 – Sexo dos envolvidos

VITÓRIA (2015)							
CATEGORIA	AUTOR		CATEGORIA AUTOR		VÍT	IMA	
	Freq.	%	Freq.	%			
Masculino	105	98,1	55	98,2			
Feminino	02	1,9	01	1,8			
Não Inf.	0	0	0	0			
TOTAL	107	100	56	100			

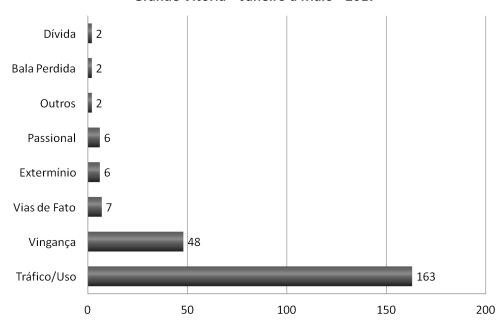
Fonte: dados da pesquisa "Estudo da dinâmica dos padrões de homicídio no Espírito Santo nos municípios de Vitória e Vila Velha".

Além disso, no que percute a "motivação" do crime, grande parte deles tem como desfecho, passagens relacionadas ao **tráfico de drogas** do que se depreende de dados coletados, ainda na DHPP de Vitória:

As motivações preponderantes apresentadas pelo universo estudado apontam que 46,8% tem origem conflitos e desentendimentos relacionados ao comércio de drogas ilícitas envolvendo rixas de grupos rivais, dívidas de drogas, disputa por pontos de comercialização e por domínio de regiões, vingança por dívidas, por traição entre grupos, rivalidade entre grupos, etc.; 14% se refere a brigas de rua, de bar, de vizinhos, de gangues, embriaguez, desentendimentos banais, etc.; 13,2% tem como causa vingança pessoal ou de gangues; 10,2% tem como base desentendimentos familiares incluindo motivos passionais, ciúmes, fragilidade dos laços de parentesco, etc.; dívidas diversas correspondem a 3,2%, assim como as rixas entre ex-parceiros de crime ou de prisão; 4,0% tem ação policial envolvida; latrocínio aparece com 1,5%; Acidental, dolo eventual, negligência e bala perdida representam 3,2% dos casos e homofobia 0,7%. (relatório FAPES).

Tabela 3 – Quantitativo motivações

Quantitativo das Supostas Motivações Homicídio Consumado Grande Vitória – Janeiro a Maio - 2017



Fonte: Estatísticas DHPP

Aqui, cabe a menção à problemática da **guerra às drogas** para o índice de homicídios, tanto no contexto brasileiro, mas, especificamente no contexto capixaba. Como apurado em entrevista que realizei com o Chefe da Divisão de Homicídios de Vitória, existem bairros (periféricos, mas não mencionados) onde o índice de relação das causas do homicídio com o tráfico de drogas margeava 98%, caindo para 64%, entretanto, aumentando o índice dos crimes de (...) "acerto de contas" (...), por causa de drogas, em 21%. Foi apresentada nessa oportunidade a intensa prisão dos líderes do movimento de tráfico de drogas e desmistificada alguns dados veiculados pela grande mídia, sobre os crimes passionais/feminicídio. De acordo com o Chefe da DHPP, são crimes que tem pano de fundo a participação e dissídio entre parceiros, companheiros e namorados durante o comércio ilícito de entorpecentes.

E, de acordo com que um investigador da polícia civil me relatou: (...) "aqui os caras são donos de beco, de rua. Não é igual a São Paulo ou Rio de Janeiro, com aquela estrutura fechada da facção criminosa. Por isso que os caras trocam tiro em tudo o que é lugar e tem tanto acerto de contas. Eles estão disputando ponto por ponto dos buracos quentes". (...)

Logo, essa característica dispersa do controle sob os pontos de venda de entorpecentes ilícitos traz, de acordo com a polícia civil capixaba, um incremento no número de homicídios, sobretudo, no que tange a disputa territorial. Menciona, ainda, a chefia da Delegacia de Homicídios de Vitória:

(...) questão das saídas temporárias em dia dos pais, dias da mães, apesar de ser direito dos presos, traficante aproveita para voltar ao bairro onde morava. E lá, ou ele mata ou ele morre. Ai fica um daqueles crimes que é difícil solucionar. Ninguém quer ajudar. Diferente do caso onde morre a menininha. Ai todo mundo quer ajudar. Policia não tem bola de cristal, trabalha com todo mundo ajudando(...) (trecho da entrevista com o Chefe da Divisão de Homicídios e proteção a pessoa 27/05/2017)

Nessa esteira, para o pesquisador de violência urbana, da FGV, Rafael Alcadipani, a mística da letalidade policial, truculência, sobretudo, da polícia militar – por constituir-se de função ostensiva, está mais em contato com a população, produz o decréscimo de troca de informações entre à investigação policial e a população. À medida que a polícia está inserida num contexto de violência e, por vezes, a reproduz, acaba por contar bem menos com o crucial apoio dos cidadãos para a elucidação dos homicídios.

A experiência do cidadão comum com a polícia é de violência, ineficácia e desrespeito. Principalmente, o cidadão das periferias crê numa imagem de polícia inimiga. Mesmo que, em minhas experiências em pesquisas com a polícia civil [...], tenha visto muito mais destes policiais engajados com o esclarecimento de crimes, muitas vezes até dando dinheiro para que as pessoas pudessem voltar de ônibus para casa, do que episódios de abusos e violência. (Rafael Alcadipani em entrevista à TV Brasil)

A **letalidade policial civil no ES**, como se extrai dos dados abaixo, tem relevante impacto⁹:

(http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/09/140910_policia_britanica_salasocial_eleicoes201 4 lab) Acessado em: 29/01/2018)

_

Se comparado com o Reino unido onde Um forte controle sobre o acesso a armas de fogo e condições sociais e culturais fizeram com que as polícias da Inglaterra e do País de Gales disparassem armas apenas três vezes entre maio de 2012 e abril de 2013 – sem matar ninguém e morrer ninguém.

Tabela 4 – Letalidade policial civil no Espírito Santo

	2013	2014	2015
Pessoas mortas em confronto com a policia civil	0	2	1
Pessoas mortas por policiais civis fora de serviço	2	0	0
Policiais civis mortos em serviço	3	0	2
Policiais civis mortos fora de serviço	1	0	0

Fonte: SESP/ES

Outro dado relevante é a cor dos envolvidos nos crimes de homicídio em Vitória. A grande maioria é pardo-mestiça:

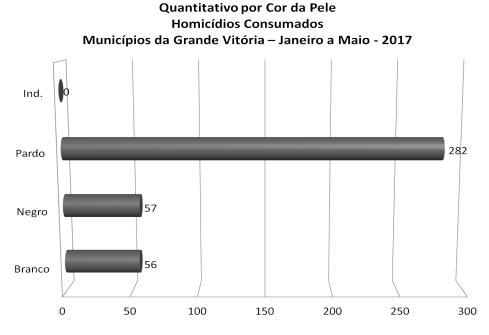
Tabela 5 - Cor dos envolvidos

VITÓRIA (2015)						
CATEGORIA	AUTOR		VÍTIMA			
	Freq.	%	Freq.	%		
Branca	10	8,4	11	14,3		
Negra	12	10,2	13	16,9		
Parda/Mestiça	35	29,7	40	51,9		
Outra	0	0	0	0		
Não Informado	61	51,7	13	16,9		
TOTAL	118	100	77	100		

Fonte: dados da pesquisa "Estudo da dinâmica dos padrões de homicídio no Espírito Santo nos municípios de Vitória e Vila Velha".

Os dados abaixo mais recentes¹⁰, também corroboram essa análise de que quem morre (vítimas) mais na porção metropolitana de Vitória são os pardos.

Tabela 6 – Quantitativo cor da pele



Fonte: Estatísticas DHPP

Além disso, outras análises são cabíveis nesse introito contextualizador, como a pouca informação quanto ao índice de escolaridade e naturalidade:

Tabela 7 – Escolaridade dos envolvidos

VITÓRIA (2015)						
CATEGORIA	AUTOR		VÍTIMA			
	Freq.	%	Freq.	%		
Ensino Fundamental	27	25,2	07	12,5		
Ensino Médio	10	9,4	03	5,4		
Superior	0	0	0	0		

Tais dados contabilizam os homicídios ocorridos durante a crise de segurança pública capixaba em 2017. Mesma uma situação de exceção, serviu para confirmar a regra. Morrem mais pardos do que negros no ES, vitimados em homicídios.

Sem Escolaridade	0	0	0	0
Não Informado	70	65,4	46	82,1
TOTAL	107	100	56	100

Fonte: dados da pesquisa "Estudo da dinâmica dos padrões de homicídio no Espírito Santo nos municípios de Vitória e Vila Velha".

Tabela 8 – Naturalidade dos envolvidos

VITÓRIA (2015)					
CATEGORIA	AUTOR		VÍTIMA		
	Freq.	%	Freq.	%	
Espírito Santo	78	72,9	43	76,8	
Outras UF's	10	9,3	11	19,6	
Não Informado	19	17,8	02	3,6	
TOTAL	107	100	56	100	

Fonte: dados da pesquisa "Estudo da dinâmica dos padrões de homicídio no Espírito Santo nos municípios de Vitória e Vila Velha".

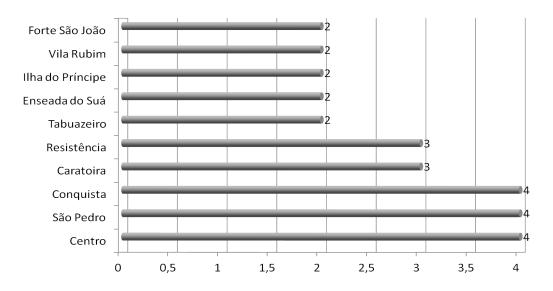
Ainda mais relevante, como resta demonstrado nos gráficos a seguir, os bairros (...) onde ocorrem os homicídios são, se traçarmos uma linha do tempo de 2005 a 2017, sempre os mesmos.(...) Eu não sou vendedor de terreno, evito falar disso para não especular ou desvalorizar financeiramente um bairro, mas que são sempre os mesmos onde se mata mais são (...) (fala de um delegado durante as entrevistas). Demonstra-se, assim, um descaso e falta de investimento em outras áreas mais eficazes de combate ao crime que não a repressão policial, bem como as possíveis rotulações¹¹ dos bairros e dos indivíduos que la residem.

-

Mostraremos como o estigma, através do etiquetamento social é capaz de direcionar uma energia que interpreta o crime e o delinquente como restos bárbaros da humanidade que devem ser controlados, regenerados ou extintos através da técnica científica (psiquiatria, criminologia, direito penal).

Tabela 9 – Índices por bairros

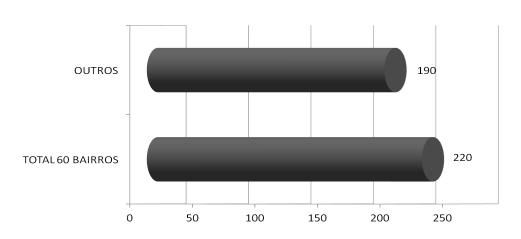
Dez Bairros com Maiores Índices Homicídio Consumado Município de Vitória – Janeiro a Junho - 2017



Fonte: Estatísticas DHPP

Tabela 10 - Bairros com maiores índices

Sessenta Bairros com Maiores Índices x Outros Bairros Homicídio Consumado Grande Vitória – Janeiro a Junho - 2017



Fonte: Estatísticas da DHPP

Os dados apresentados pelo universo pesquisado corroboram e se relacionam com a realidade do país em que, pela gênese de formação da sociedade brasileira, esta se apresenta estratificada, de forma incisiva, por classes e racialmente. O município de Vitória, inserido no conglomerado urbano da Grande Vitória, estudado reflete essa realidade no ES, revelando, particularmente, *uma estratificação sócio espacial,* apontando um "mapa" da exclusão estadual (Relatório pesquisa FAPES).

Existem dois tipos de Vitória. O Espírito Santo é um estado violento?... o pessoal me pergunta.. Eu mesmo ando desarmado quando estou de folga. A violência fica mesmo na periferia. Eu moro no bairro (área nobre da capital). O cidadão formador de opinião não frequenta os lugares violentos. A periferia já sabe onde e qual é a violência que tem aqui. Quando da crise de segurança pública 80% daqueles mortos já estavam "encomendados para morrer" A polícia como retrato da sociedade, não foca tanta força em alguns tipos de crimes, mas, também porque esses relacionados ao tráfico não tem apoio da população que lá reside(...) (trecho da entrevista a mim concedida pelo Diretor da Acadepol-ES).

Ademais, a falta de padronização, mesmo que com avanços significativos, permanece:

Os registros apontam que, quem morre são jovens, afrodescendentes, pobres, de baixa escolaridade, desempregados ou subempregados, predominantemente do sexo masculino, residentes nos bairros periféricos. Os índices se repetem nos municípios analisados. No entanto, há que se considerar que, a falta de padronização que ainda impera, mesmo com a padronização paulatina que tem ocorrido na última década nos dados referentes aos inquéritos sobre homicídios, melhorou as informações no ES, mas ainda não é razoável para análise de pesquisas necessárias ao controle externo destes dados. (trecho pesquisa Fapes).

Além do fator falta de padronização que facilita(va) ser investigado apenas o que convém, outra questão é apontar os baixíssimos índices de instauração de investigação que temos, O Brasil investiga pouco e investiga mal. E, não por falta de recursos. O Rio de janeiro é exemplo disso - estado que têm muito mais recursos destinados a segurança pública do que a média nacional é um dos que registra o menor número de instauração de inquéritos de homicídios- de 100 homicídios, apenas quatro chegam ao conhecimento da Justiça. Dos inquéritos instaurados, 96% são arquivados¹².

Não é só no Rio que a quantidade de inquéritos arquivados é alarmante. Na Paraíba, 87% das investigações concluídas tiveram o mesmo destino. Em seguida, vêm nosso Espírito Santo com 86% - Em que pese a DHPP, conforme entrevista realizada com sua chefia, por mim, sobre a qual discorreremos, oportunamente¹³,

¹³ Vide capítulo 3

_

¹² Dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

mencionar que no Estado o índice de elucidação atingiu 70 %, atraindo olhares inclusive de institutos como o "Sou da paz". Em nosso estado tem sido um forte avanço contra as cifras obscuras.

> Sabe-se que nem todo delito praticado é tipificado ou investigado pela polícia judiciária, ou mesmo, denunciado, julgado e o seu autor condenado. Nesse sentido, o termo cifra negra (zona obscura, "dark number" ou "ciffre noir") refere-se à porcentagem de crimes não solucionados ou punidos, à existência de um significativo número de infrações penais desconhecidas "oficialmente". Isso traz por consequência uma espécie de eleição de ocorrências e de infratores. O sistema penal, assim, acaba por se "movimentar" apenas em determinados casos, de acordo com a classe social a que pertence o autor do crime (disponível em: https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1039612/em-que-consistem-asexpressoes-cifra-negra-e-cifra-dourada-priscila-santos-rosa)

Bahia e Sergipe arquivaram 82% das investigações. O Rio Grande do Sul, 80%. São Paulo e Santa Catarina, 75%. Em apenas cinco Estados do país, os inquéritos arquivados correspondem a menos da metade das investigações que foram encerradas: Amapá (45% de arquivamentos), Piauí (44%), Acre (43%), Roraima (30%) e Pará (20%) 14. Apenas a título de comparação com dados Europeus, na Inglaterra o índice nacional de apuração de homicídios é de 95 % 15. Ou seja, o total avesso do que se deixa de apurar em todo o estado do Rio de Janeiro, por exemplo.

Diante de tamanho gargalo investigativo, desde 2011, a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp)¹⁶, formada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pelo Ministério da Justiça, baixou a Meta 2. O dispositivo previa a conclusão dos inquéritos policiais de crimes de homicídios instaurados até o dia 31 de dezembro de 2007. Para acompanhar a execução da Meta 2, foi criada no site do CNMP uma ferramenta chamada inqueritômetro, que monitora a quantidade de inquéritos que resultaram em denúncias à Justiça, inquéritos arquivados por falta de provas e de desclassificações (quando se conclui que o crime investigado, que inicialmente foi tratado como homicídio, na verdade era outro crime).

¹⁴ Idem

¹⁵ idem

¹⁶ Uma força tarefa realizada pelo Ministério Público do <u>Espírito Santo (</u>MP-ES) divulgou, nesta terçafeira (24), que foram encontrados mais de 1.500 inquéritos de crimes ocorridos no estado arquivados por falta de provas. Segundo o MP-ES, outros 16 mil foram devolvidos à polícia para uma melhor investigação. A operação analisou os documentos registrados até 2007. (fonte: www.g1-es.com.br)

Quando a Meta 2 entrou em vigor, havia 47.177 inquéritos de homicídios abertos até 2007, em andamento. Até agora (2015 pra cá), 30.060 investigações foram concluídas, restando ainda 17.117 inquéritos em andamento. Entre os concluídos, 96% foram arquivados. E somente 4% resultaram em denúncias à Justiça. Apesar de alguma melhora recente é um grande escândalo que escancara uma triste realidade: há um descaso brasileiro histórico em relação ao homicídio.

Sem contar o fenômeno da **sobrevitimização**¹⁷ dos familiares das vítimas, logo quando adentram as dependências do Departamento Médico Legal¹⁸:

Infelizmente lidar com a morte é muito desgastante. Infelizmente, hoje, o DML não é um lugar preparado para receber tão bem os familiares ou conhecidos da vítima. Se tiver três corpos la na sala de necropsia, mesmo que a pessoa vá la reconhecer só um, ela terá contato com outros corpos que ela nem deveria ter. Ao contrário do que ocorre em Minas Gerais, por exemplo, onde existe uma espécie de aquário, onde a pessoa reconheceria, individualmente, só aquele corpo. Evitaria aquele contato traumático. Sem contar que não tem psicólogo, assistente social para um pré- atendimento a essas pessoas. (Médico Legista diretor do DML em entrevista a mim concedida)

Como vimos, páginas atrás, são aquelas as "vítimas" (de uma barbárie social) dessa tragédia que é a investigação de homicídios no Brasil – pardos, pobres, marginalizados. Michel Misse nos mostra que para além do que diz o artigo 121 do Código Penal brasileiro, que tipifica o crime de homicídio, através da conduta *matar alguém*, existe uma valoração perniciosa e extrajurídica ao evento criminoso:

Para distinguir o processo de criminalização (que levou a instituir em lei a norma vitoriosa) da efetiva interpretação de eventos como crimes, por indivíduos em contextos singulares e por agências em cumprimento da lei, sugeri o uso do termo **criminação**. Aqui, interessa seguir os procedimentos concretos que selecionam os eventos que serão efetivamente tratados como crimes e não apenas sua referência típico-ideal nos códigos criminalizadores. (MISSE, 2011, p. 2).

proveniente do atendimento que recebe de autoridades responsáveis por sua l

¹⁷ A **sobrevitimização**, do ponto de vista criminológico, pressupõe que a vítima, nesse caso também compreendidos os familiares, além dos danos que suportou, experimente um novo mal, desta feita proveniente do atendimento que recebe de autoridades responsáveis por sua recepção.

¹⁸ Ambiente totalmente frio e degradante do ponto de vista psicológico. Eu durante minha visita, num breve olhar etnográfico, vi todos aqueles familiares ora aguardando longamente, ora sendo chamados rispidamente para o encaminhamento que precisavam do cadáver de seus pares. Não tem água, não tem lenço para lagrimas, não tem sequer privacidade.. A quebra desse peso no ambiente se dava pelo sorriso e breve acolhimento de um ou outro policial que, vez ou outra passava pela recepção e dialogava com algum dos cidadãos.

Ademais, como nos corroborou, também, o presidente do Sindicato de policiais civis do Espírito Santo, em entrevista, neste sentido que apenas alguns crimes são convenientes para serem investigados, no que ele chamou de "pacto de mediocridade":

(...) Investiga-se por amostragem, frente ao quadro de insuficiência que se tem. Então, os crimes que serão investigados são aqueles que têm uma importância política, social ou midiática. Os crimes que já "nascem resolvidos" também são resolvidos, pois pra eles são deslocados todos os recursos disponíveis. (...) Enxuga-se o gelo¹⁹(...) Pinça-se alguns crimes. É um trabalho que a polícia realiza dentro de uma situação adversa. Um "pacto de mediocridade". A polícia faz o que pode e a sociedade finge ou não que isso basta (...) (Presidente do Sindipol- ES em trecho de entrevista concedida a mim em 07 de Novembro de 2017)

Ora, fica claro que a polícia trabalha sob forte pressão social, mas, principalmente política. Por um lado, a falta de estrutura que pertence a um interesse das classe dominantes. Por outro, a sociedade que inflamada pelo combustível, muitas vezes de uma mídia a serviço desses interesses da classe dominantes, ateia fogo à lona do trabalho policial. O policial e todo trabalho complexo que desenvolve passa a ser ignorado. A polícia se torna, então, a vidraça da sociedade. Embora, caminhe na direção de modernização, internamente, as pressões por certos tipos de resultados e atendimento às demandas políticas transformam o policial. Ele incorpora e reproduz parte dessa lógica de seletividade, mediocridade e, por vezes, abusos contra os direitos do cidadão, durante a trajetória investigativa, num processo de **policização**:

É o que chamamos em **criminologia de policização**. O indivíduo vai incorporar um certo **habitus**²⁰ **policial**. É como se a instituição se incorporasse nele e ele passasse a reproduzir somente os valores institucionais, como a violência. E esses valores vão sendo reproduzidos e se tornando o senso comum, contribuindo também para a estigmatização dos policiais, que são parte de uma classe muito sofrida. Eles são recrutados entre as classes baixas, , e submetidos a péssimas condições de trabalho e de salário, e são remetidos a uma guerra a qual nem sabem qual é. Uma guerra contra a pobreza, a miséria. Não há um projeto de segurança pública; há, na verdade, uma política de criminalização da pobreza e da

-

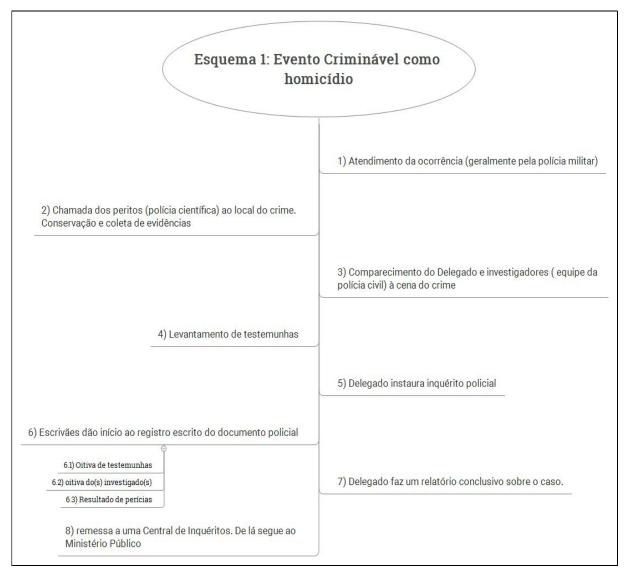
¹⁹ "Enxuga-se o gelo ou se morre afogado" – Curiosa fala que presenciei durante a imersão na DHPP.

Habitus segundo a riquíssima construção de Pierre Bourdieu, nos dizeres sintezidados por Anthonny Giddens e Philip Sutton na obra "Conceitos Essenciais da Sociologia": As pessoas possuem estruturas mentais incrustadas, internalizadas que permitem que elas lidem com o mundo social e o compreendam. O habitus é produto de um longo período gasto habitando o mundo social a partir de uma posição específica (como uma localização de classe) (GIDDENS, SUTTON, p. 2016)

miséria. Thiago Fabres de Carvalho disponível em: http://universo.ufes.br/blog/2013/08/uma-discussao-sobre-a-policia/)

Pelo exposto, para fins de sanar qualquer déficit na compreensão, já de início, convido o leitor, por meio de um breve diagrama que elaborei, apurando com policiais da DHPP de Vitória, à assimilação da investigação criminal. Nele pretendo, tão somente, tornar didático o que seria o fluxo da atividade desses vários atores que citei, anteriormente. O ponto de partida *Evento Criminável* como homicídio tem uma explicação: é o que Misse concebe como *interpretação de eventos como crimes*, pelas agências em cumprimento da lei, no caso a polícia. Sendo assim, destarte, já podemos conceber que cada um desses degraus, da apuração do crime de homicídio, estará, fundamentalmente, ligado com o que a organização estatal policial *crimina*.

Figura 1 – Fluxograma



Fonte: elaborada pelo autor (2017).

2.3 DEMARCAÇÕES TEÓRICAS

Nessa toada, a proposta desta dissertação é conhecer a fundo nuances – sociológicas e jurídicas- da prática policial dos integrantes da Divisão de Homicídios, na cidade de Vitória-ES. O leitor notará que a pesquisa está situada na convergência e interdisciplinaridade entre a Sociologia e o Direito. Com os desdobramentos do trabalho de campo, que ocorreu durante o segundo semestre de 2017 e início de 2018, buscou-se, por meio de *survey* (HAGUETTE, 1992) específicos, com escrivães, peritos e delegados, investigadores, vinculados a esse órgão, além de pontuais entrevistas, e, não menos importante, uma abordagem através de entender

na DHPP de Vitória, entender qual é a prática jurídico-policial que permeia a atividade dos policiais dessa divisão da delegacia especializada – mais detalhes sobre a metodologia, especificamente, tópicos a frente.

O objetivo geral é avaliar a presença de valores democráticos nos operadores da investigação/ inquérito. Especificamente, objetiva-se auferir a influência da política criminal no atual estágio de Direito (veremos que dentre um dos 3 possíveis dentro da classificação do Direito evolucionista) que os policiais praticam, durante a investigação criminal, tem na apuração de um crime de homicídio, em nossa capital. A hipótese do presente trabalho é a de que diferentes vetores de Direito se tencionam, atualmente, dentro do subcampo da investigação criminal.

Para a comprovação dessa hipótese, utilizarei das contribuições tipológicas do marco teórico proposto por Philippe Nonet e Philip Selznick (1978), de uma Sociologia do Direito que identifica no fenômeno jurídico três tipos ideais que se sucedem, evolutivamente, no tempo - uma transição entre um *direito repressivo*, *autônomo* ou *responsivo*:

Figura 2 – Marco teórico



Fonte: elaborada pelo autor (2017).

A partir da confluência dos dados empíricos coletados, sendo eles principalmente por meio do *survey*, categorizar-se-á dentro de um desses tipos ideais de Direito, a fim de se responder qual(is) Direito(s) se pratica na Delegacia de Homicídio de Vitória. A depender do tipo em que incorrer teremos uma gama de características intrínsecas: I- *Direito Repressivo*: seria algo relativo ao que se viveu, durante a Ditadura no Brasil- aqui Direito e política estão intimamente ligados- O Direito como servidor do poder repressivo, embora não seja difícil encontrar elementos de direito repressivo até nas democracias economicamente mais avançadas, nosso debate político e jurídico se concentra mais na tensão entre o ideal do direito autônomo da

regularidade direito responsividade а visão do responsivo sobre.. (SELZNICK; NONET, 2010, p.18; p.55); II-Direito Autônomo: há uma separação entre Direito e Política, algo que se cristalizou com a o Estado de Direito e autonomia procedimental, com extremo formalismo²¹, do poder judiciário, com os fins justificando os meios- O Direito como instituição diferenciada capaz de controlar a repressão e proteger sua própria integridade(SELZNICK;NONET, 2010, p.55) ; III -Direito Responsivo: neste terceiro sistema, tem-se uma nova racionalidade jurídica, que visa observar os contextos sociais e os efeitos das decisões, mas não mais em uma racionalidade de fins e meios do Direito Autônomo, e, sim, trabalhando a noção de consequência com os cidadãos- O Direito como facilitador do atendimento às necessidades e aspirações sociais (SELZNICK;NONET, 2010, p.55).

A questão principal trazida por esse aporte teórico é o argumento que das tensões entre a justiça substantiva e o formalismo legal do direito autônomo que surge a noção do direito responsivo. Se no direito autônomo o operador do direito deve aplicar as normas estabelecidas, em um sistema responsivo há interpretação das normas à luz de suas consequências reais, guiados por princípios gerais de direito, justiça e política publica. Além disso, um sistema responsivo é sensível às desvantagens práticas que os excluídos da sociedade enfrentam e busca igualar do jogo no campo jurídico, seja proporcionando ajuda, seja adaptando as normas²². (SELZINCK, NONET, 2010, P.16)

Grandes tipologias conceituais geralmente se caracterizam pela indefinição dos limites entre as categorias e pela dificuldade de serem aplicadas aos padrões confusos do mundo real. Nonet e Selzinick reconhecem que, nos sistemas jurídicos reamente existentes, coexistem elementos do direito repressivo, autônomo e responsivo (...)

Não me olvidando das considerações fundamentais de Pierre Bourdieu (1989) sobre *habitus*, a fim de esmiuçar como se operam as nuances do aludido campo da prática policial. O policial, sobretudo, o que trabalha sobre a lógica da especialização, assim como um policial que lida , exclusivamente, com Homicídios é treinado para reproduzir a ordem ritualmente. Portanto, o Estado contribui para formação de um *habitus* de polícia:

²² Adaptação, criatividade, improviso, dia a dia policial, aprendizado da rua, etc. Foram várias expressões que ouvi na imersão na DHPP que aludiram a uma busca por igualar os jogos de poder dentro do campo jurídico, ora a favor dos próprios policiais, ora a favor da política criminal que os envolve, mas muitas vezes as falas são no sentido de querer dar um jeito no problema do cidadão ali a ser atendido em sua demanda por justiça.

No Brasil esse extremo formalismo sempre sucumbiu a necessidade de informalidades.

Quando atua de forma ostensiva em locais públicos, o policial é a face mais visível do Estado, poderoso concentrador de capital simbólico. O policial, de uma forma ou de outra, está também imbuído desse capital, representando através de seu habitus específico, que inclui o caráter de ser agente estatal, possuindo certa especialização. (OLIVEIRA JUNIOR, p. 4, 2011).

Dessa forma, a análise de como concentram e aplicam o seu saber, sua expertise, terá seu norte na teoria bourdieusiana de campo e habitus. Quanto a isso, as pesquisas exploratórias que realizei no primeiro semestre de 2016 dão conta que dentro do mesmo individuo existem dois policiais: I) aquele que é individualizável – habitus individual: reproduz a relevância de seguir a legalidade, esse crê em valores democráticos, aprecia o crescimento dos valores humanistas, a lógica da efetividade da melhor prestação policial possível para a população. II) O que se integra a organização- habitus: como parte de um todo de uma equipe, de uma instituição, ele transmite os valores preponderantes para aquela organização; capitaliza os discursos que a organização transmite e reproduz numa esfera de rotina. Numa lição bourdieniana, ainda mais específica, sobre o campo de administração dos conflitos brasileiro, Sinhoretto (2009):

No Brasil, se faz do conceito de campo jurídico, o conceito de campo estatal de administração da justiça incorpora em sua análise o uso da **informalidade** e de técnicas não-judiciais de administração de conflito pelas instituições estatais. Considera que práticas informais, ilegais ou não referenciadas às leis escritas não são apenas defeitos de aplicação do direito ou falhas na implementação da lei cometidas por maus profissionais, mas são **parte não-negligenciável de rituais de administração de conflitos** que estão em disputa no interior do campo. (SINHORETTO, 2009, p. 3).

Para a compreensão do segundo ponto, é necessário conceber que existem várias **práticas informais** em curso e que a organização policial de natureza pública, dotada de autorização estatal para utilizar a força física dentro de condições estabelecidas legalmente, com a função de manter a ordem, com certo grau de profissionalização para tal (BAYLEY, 2001, p. 15).

Outra contribuição teórica, em paralelo, é o paradigma clássico da análise de organizações formais dentro da sociologia, que tem, em Max Weber (1992), a definição de burocracias, a partir da ideia de que são orientadas para atividades regulares, distribuídas de forma fixa como deveres oficiais. Sendo assim, existe um treinamento profissional, em torno de objetivos especializados, sempre, complementado por uma hierarquia bem definida, que garante a supervisão dos

postos inferiores pelos superiores, mensurando resultados e corrigindo possíveis desvios em relação aos *fins organizacionais*. (OLIVEIRA JUNIOR, p. 5, 2011).

Os mecanismos de controle coercitivos e utilitários empregados em uma organização policial têm por finalidade precípua promover a obediência dos níveis inferiores em relação aos superiores, conforme uma estrutura hierárquica claramente definida. Esse poder procura evitar descompassos entre o prescrito nos manuais e o realizado na atividade cotidiana, bem como conflitos entre os objetivos individuais o os organizacionais, ou seja, limitar a discricionariedade do homem de linha. (RIBEIRO, DA CRUZ; BATITUCCI, CERQUEIRA, P.296, 2005)

No caso específico da polícia civil, podemos transcrever em miúdos como na fala dos próprios policiais civis na DHPP: existe uma *delegadocia*²³ (junção coloquial *de delegado + delegacia*), ou seja, uma extrema dependência a todo tempo da figura do delegado de polícia, único profissional, tradicionalmente, com formação em Direito na policia civil, encarregado e presidente do inquérito policial. De certa forma ele detém o grande capital dentro dessa esfera. "Tudo absolutamente tudo passa pela minha mesa. (...) os improvisos do cotidiano e os formalismos do Direito coexistem(...)" (Delegado chefe da DHPP).

Isso tudo impediria (na verdade veremos que tensiona) a pressão de certas demandas externas, tais como a implementação de alguns valores mais abertos e democráticos, neutralizando a distorção dos objetivos organizacionais da polícia. Há de se medir como se dão as práticas policiais. Já vimos que o Habitus é um produto resultante de um longo período habitando o mundo social a partir de uma localização de classe — no caso aqui a classe policial. Para Bourdieu a prática sempre ocorre dentro de um "campo" — uma esfera da vida ou setor da sociedade como a arte, economia, política, educação e, mais oportuno para nós analisarmos aqui: o campo jurídico. Mais adiante veremos em detalhes outras tensões e conceituações possíveis para este campo em analise.

Na óptica da Sociologia de Bourdieu, a administração dos conflitos através da atuação policil constitui um subcampo do campo do Direito e, como tal, apresenta características semelhantes a este último. Os subcampos (ou subsistemas) são

_

Existe um misto de práticas informais e de improviso convivendo com a necessidade da figura de um "boca da lei". A todo tempo essas duas facetas policiais se digladiaram durante a pesquisa de campo. Ora argumenta-se pela suma importância do aprendizado prático, rotineiro, do dia- a- dia policial, ora argumenta-se pela importância dos procedimentos e "legalismos" assegurados pelo ordenamento jurídico.

regiões menores de um campo, os quais conservam a mesma dinâmica deste. Dessa forma, assim como nos demais campos e subcampos, os grupos detentores de maior volume de capital e melhor posição na estrutura deles, tendem a manter-lhes também o controle político.

Como depreendi da primeira fase de minha pesquisa empírica, ao entrevistar o chefe da DHPP, de Vitória, no dizeres do mesmo, perguntado sobre a formação em jurídica do policial na academia:

(...) De nada adianta a formação em Direito, se o policial não tem o dia a dia. O maior defeito é, por exemplo, você pega um rapaz, igual eu quando entrei na polícia. O Direito é frio. Você tem que dominar o que? Dominar relação interpessoal. Conhecer o ser humano. (...) Minha maior dificuldade enquanto Delegado é gerir o ser humano. Direito aprende para passar no concurso e ser Delegado. Temos uma delegadocia aqui dentro. Tudo passa por mim. Mas, o principal é que eu tenho que aprender é o dia-a-dia. (trecho da entrevista a mim concedida pelo chefe da DHPP, Vitória, 23/05/2017)

Urge, pela presença dessas e outras nuances e peculiaridades, responder e avaliar qual é a realidade em que está imersa a prática jurídico-policial – objeto da presente dissertação, vale ressaltar- na capital do Espírito Santo, dentro de um paradigma de Estado, pós 1988, que demanda cada vez mais abertura a um sistema de Direitos Democráticos, a constatação de uma *programação criminalizante* autoritária redundaria em desvios na rota da consolidação da democracia, na fatia de responsabilidade que cabe à polícia judiciária capixaba.

3 PORQUE ESTUDAR A SOCIOLOGIA JURÍDICA DA PRÁTICA POLICIAL INVESTIGATIVA?

Após ser Graduado em Direito, participante de projetos de pesquisa na área jurídica, sobre investigação criminal, senti a necessidade de unir a perspectiva normativa da ciência jurídica à elucidação que a experimentação e a prática sociológica trazem consigo. É algo no sentido do que Lélio Braga Calhau (2003), ao citar Hassemer e Conde, nos assevera que para evitar a cegueira diante da realidade que muitas vezes tem a regulação jurídica, o saber *normativo*, ou seja, o jurídico dever ir sempre acompanhado, apoiado e ilustrado pelo saber empírico, pelo conhecimento da realidade que brindam a Sociologia, a Economia, a Psicologia, a Antropologia.

Elaborei alguns trabalhos, durante a Graduação, na Universidade Federal de Ouro Preto: O capítulo de livro da coletânea de artigos jurídicos da PUC- Minas, A investigação criminal no modelo constitucional de processo: uma releitura da fase investigativa (orientado por um Professor/Delegado de Polícia); Identificação criminal pelo D.N.A; Técnicas policiais na emergência penal: o agente infiltrado; contudo, pela peculiaridade da ciência do Direito, não pude estudar com experimentação os objetos de pesquisa que, via de regra, tangenciavam a investigação criminal. Pude perceber que muito se discute e repercute sobre uma investigação criminal brasileira mais alinhada ao pensamento do Estado Democrático. Ao menos em tese, o campo jurídico acadêmico, sobre investigação e processo penal, converge para conclusões de que existe na teoria o imperativo de um Direito mais aberto ao cidadão, mais respeitoso ao indivíduo e dignidade humana, contudo, deixa sem resposta o que isso repercute nas microesferas da realidade. Isso me inquietou.

Em outras palavras, olhar para a problemática jurídica da investigação criminal indo a campo, numa construção prática, juntamente, com os atores que compõem o aludido problema, parece refrear a angústia de se estudar apenas a teoria do processo penal brasileiro. E, pelo que observei, tanto em congressos jurídicos, tanto na atuação profissional como advogado, existe um movimento de democratização e valorização dos Direitos humanos permeando os discursos. Muitos policiais encampando movimentos como o Leap Brasil – agentes da lei contra a atual política de proibição e combate às drogas; policiais antifascismo, movimento contra a tortura; blogs como o "policial pensador" incluindo discussões densas e articuladas

sobre o pensamento policial no Brasil. Nisso, perfila-se a tendência de muitos pesquisadores na área do Direito de se valerem da Sociologia – uma forma de contato mais íntimo com a realidade e propagar novas ideias

Dentro da Sociologia, especificamente, verifiquei em estudos, que, a partir dos anos 80, a violência vista a partir das questões estruturais da sociedade brasileira, dos conflitos de classe e do sistema capitalista, começou a ser estudada de forma mais pontual e circunscrita, levando em conta o aumento da criminalidade urbana violenta e o funcionamento das instituições do sistema de justiça criminal. A violência de um crescimento capitalista desordenado, associada ao autoritarismo da ditadura, sufocou o sofrimento e as demandas da população, principalmente a mais pobre, sendo necessária a constituição de canais de mobilização e reivindicação, donde surge como fundamentais o aporte e diagnósticos da sociologia- e daqui emerge a sociologia das praticas policiais e judiciais. Em torno de um diagnóstico de aposta nos potenciais de transformação da sociedade, a violência e a segurança foram colocadas como questão, primeiramente, com ênfase na proteção contra os abusos policiais e, posteriormente, no que tange à polícia como serviço e direito da população à segurança.

4 PESQUISA E POLÍCIA: DESENVOLVIMENTO DA METODOLOGIA DE PESQUISA

Primeiramente, cabe ressaltar que todo esforço para uma possível neutralidade não é possível, concluindo, portanto, que o trabalho se dá a partir do meu local de fala, de onde me situo como pesquisador e produtor de um dado discurso. Também há de se considerar a autoridade de que um projeto de pesquisa vinculado à UFES desfruta garante a abertura nas delegacias para a pesquisa aqui no ES. Considero, também, que diante dessa peculiaridade certo grau de complacência ou total fidelidade dos discursos é impossível. Em outras palavras, foi preciso estar atento para saber se os policiais estavam ora querendo ser "politicamente corretos" em seus discursos ora fechados demais às extrações aqui propostas. Saliento que a pesquisa está cadastrada na plataforma Brasil e segue os ditames éticos que ali se propõe para pesquisas com seres humanos.

Obtive, inicialmente, através da revisão bibliográfica principalmente, como nos apresenta Goffman (1987), em sua tipificação das *instituições totais*- uma constatação de que existem organizações que são mais fechadas do que outras, e que intensificam as relações entre seus integrantes na medida em que buscam separá-los da sociedade mais ampla.

As **instituições totais**, ao contrário das demais organizações formais, não apresentam essa liberdade de determinação dos objetivos por seus participantes. Assim, quando do ingresso dos indivíduos em uma organização dessa natureza, estes devem procurar adequar os seus anseios e valores ao propósito da instituição. (GOFFMAN, 1987, p.36).

Estive convicto da suma importância, portanto, de captar, para além dos dados prontamente narráveis e apuráveis pelos métodos de pesquisa, citados acima, uma sensibilização do *off* - aquele momento em que os gravadores e a máscara de pesquisado saem de cena.

Neste contexto, Manning (2009) afirma que não é possível compreender o que a polícia faz, como ela faz e quando faz apenas a partir da análise dos registros que ela produz. É preciso ir além, compreendendo especialmente o que ele denomina de poética da comunicação policial — que nada mais é do que as demonstrações que os policiais produzem acerca do que fazem e do que pensam sobre sua atividade de policiamento[...] ((RIBEIRO; SILVA, 2010, p. 11).

Nesse diapasão, firam fundamentais algumas técnicas indiciárias cristalizadas por Ginzburg (2009) e explicadas por Márcia Rodrigues (2014) como conjunto de princípios e procedimentos que contém a proposta de um método heurístico centrado no detalhe, nos dados marginais, nos resíduos tomados enquanto pistas, indícios, sinais, vestígios ou sintoma- foi fundamental atentar para toda essa peculiaridade metodológica. Tomei o máximo cuidado, tendo em vista que trabalho com uma tipologia (do direito evolucionista) para deixar o campo de pesquisa falar comigo e não impor uma moldura ao que eu estava estudando.

Como uma instituição mais fechada, a percepção da questão do conhecimento pessoal das malhas²⁴, dentro do contexto policial, levantada por Kant de Lima, também, é de suma importância:

A malha assim formada no seio desse grupo de profissionais da área legal, à qual também eu estava integrado, foi de importância crucial para a escolha da amostra de minha pesquisa. Foi o essencial também para estabelece claramente minha identidade de pesquisador, tornando-me "conhecido" como quase um membro do grupo. (KANT DE LIMA, 1995, p. 13).

Figura 3 – A delegacia de homicídios e proteção a pessoa – DHPP – Divisão de Homicídios



Fonte: página no Facebook da DHPP.

24

As malhas são as relações sociais que operam entre os membros de diferentes sistemas, que reconhecem os pares e dão tratamento privilegiado a quem participa da malha. As malhas se entrecruzam como se fossem um tecido. Elas podem ser formadas por um grupo profissional, como ocorre com a polícia ou com os membros do judiciário. Segundo Kant de Lima (1995), o uso das malhas no sistema judiciário implica em uma particularização da aplicação da lei baseando-se em critérios como as relações entre a pessoa envolvida e o judiciário. Ser reconhecido como alguém que faz parte da "malha" facilita o acesso à polícia e ao judiciário.

A ida constante à Divisão de homicídios, algumas conversas informais, uma forma de me integrar àquele ambiente em análise foram, portanto, características fundamentais de minha metodologia. São parte de uma inovação metodológica trazida pela pesquisa "Estudo da dinâmica dos padrões de homicídio nos municípios de Vitória e Vila Velha" – A DHPP como *lócus* principal de coleta de dados. Delegacias são sempre locais complexos para trabalho de quem não faz parte delas pela essência de suas atividades. A DHPP, mesmo com todas as facilidades que foram colocadas à disposição, sobretudo por seu chefe, em exercício, dos pesquisadores que ali adentram, não é diferente.

Fiz diversos contatos pessoais, ou seja, adentrando à repartição pública, seja chefatura de polícia, superintendências, DML, prédio da Acadepol- ES, andares do sindicato dos policiais civis do Espírito Santo, Delegacias de bairro e própria DHPP lugar principal das extrações, oportunidades nas quais pude observar, atentamente, nuances tanto físicas, quanto comportamentais daqueles ambientes.

Diálogos ocasionalmente travados em minha presença. Atendimento ao público de uma maneira (por vezes negativa) muito espontânea. Jargões e principalmente a quebra paulatina de frieza frente à minha presença. Curiosamente, em muitos desses lugares, principalmente no prédio da chefatura de polícia onde me destinava para algumas autorizações e contatos para a pesquisa, por vezes, os encarregados de atendimento ao público perguntaram se eu era policial, fazendo menção de me ajudar como tal e não como cidadão. Isso, seja nas partes físicas dos prédios, seja na presença dos policiais, creio que ter contribuído para uma maior fluidez e naturalidade com a qual as respostas apareceram neste percurso metodológico.

Além disso, obtive autorização para acompanhar de perto o trabalho na DHPP, através de uma imersão que ocorreu durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2018. Considerável liberdade para adentrar, permanecer e captar dados dos servidores que ali atuam.

Dentro das lições de Kant de Lima, fui reconhecido como alguém que faz parte da "malha" facilitando o acesso. Cheguei ao ponto de ter contato de aplicativo de mensagens instantâneas de vários deles, trocando inúmeras mensagens em "off" e ligações. Os auxílios, também, vinham de um grande ímpeto dos policiais e dizer o

que para eles estava "entalado". Em muitas conversas me sentia emissário da própria sociedade capixaba, donde eles esperavam um pouco de alívio para a posição que se sentem: "(...)a polícia é a Geni. Conhece a Geni? Pois é, todo mundo taca pedra na Geni(...)" (Trecho da entrevista com o Superintendente de polícia especializada do espírito santo) (23/12/2018)

Dentro de todo o exposto, com as técnicas apresentadas, e, na tentativa de contribuir para o cenário da capital, a exemplo do que já se pesquisou em diversas outras metrópoles brasileiras, é que a dissertação encontrou seu impulso inicial. Apurar a sociologia das práticas policiais, subárea na qual o trabalho se insere, tem obtido inúmeros trabalhos nas capitais do sudeste, a exemplo dos que se realizam no CRISP/UFMG- Belo Horizonte – MG, centro de estudos de criminalidade e segurança pública; NEV/USP- São Paulo- SP, Núcleo de Estudos de Violência contribuindo, sem contar a imensa contribuição da antropologia e sociologia da UFRJ, sobremaneira, para o entendimento da realidade da violência urbana e atuação policial nessas capitais. Sem esquecer é claro, dos clássicos trabalhos realizados por Kant de Lima e Michel Misse nas Universidades cariocas. Misse, por exemplo, é grande expoente no estudo do inquérito policial e investigação policial brasileira.

Além disso, cita-se a grande contribuição inaugurada pela semana de visita as delegacias de polícia:

Na Semana de Visitas (que é a mesma em todos os locais do mundo), os cidadãos se dirigem às delegacias no dia e hora combinados previamente com os policiais (já que o propósito não é surpreendê-los, mas avaliar as suas condições de trabalho. A Semana de Visitas a Delegacias de Polícia se apresenta como uma contribuição aos estudos dessa área na medida em que permite uma reflexão sobre como os próprios cidadãos percebem as práticas policiais e sua consonância (ou não) com a definição de direitos humanos Os dados coletados nessa pesquisa, contudo, reforçam o entendimento de Nascimento (2003), já que a população avalia a polícia negativamente, identificando-a como agência desrespeitadora dos direitos humanos, mesmo quando nunca tiveram contato com essa organização (RIBEIRO; SILVA, 2010, p. 11).

Estudar a polícia vai ao sentido de quebrar alguns pré- conceitos, sejam qual sejam sua direção:

Contudo, se de um lado, há o estereótipo do criminoso - o pobre, o preto, o vagabundo – também há, de outro lado, o **estereótipo da "polícia**

brasileira" como uma organização violenta, corrupta, ineficiente e violadora dos direitos humanos, entre outros atributos (NASCIMENTO apud RIBEIRO; SILVA, 2010, p. 9, 2003).

Ao estudar o campo onde a investigação criminal está situada, pretendo, também, colocar meu humilde tijolo nesse grande parede. Para tanto, utilizei como método de pesquisa quali-qualitativa: Survey, Entrevista e Etnografia.

4.1 SURVEY

Para tanto, por ora, nesse desafio acadêmico, abordei, por meio de um survey, aplicado durante os primeiros meses de 2018, com esses operadores da polícia judiciária – estimada, de acordo com informações coletadas in locu, tratar-se de aproximadamente 160 servidores, sendo que 84 deles trabalham internatmente na repartição, que tem alguma ingerência no trato dos homicídios na DHPP em Vitória, alguns problemas, por exemplo, quanto à estrutura da investigação em nossa capital, sua formação, nível de instrução, tempo de polícia, concepções acerca de direitos humanos, percepção social do crime e praxes corriqueiras, concordância ou não com práticas autoritárias e noção sobre o público a qual recai, predominantemente, à autoria de homicídio doloso. Cada uma dessas temáticas/ perguntas estariam vinculadas, por intermédio das micro e macro teorias selecionadas, a um tipo ideal, proposto por Philippe Nonet e Philip Selznick, marco teórico dentro da Sociologia do Direito que, como dissemos mais cedo, identifica no fenômeno jurídico três tipos ideais que se sucedem, evolutivamente, no tempo - uma transição entre um direito repressivo, autônomo ou responsivo. Ao final, busquei a conclusão junto á teoria da coleta desses dados empíricos.

Apliquei o survey, em parte pessoalmente, objetivando a maior espontaneidade possível do participante. Antes, elaborei um survey teste (amostra de conveniência on line) com um grupo experimental que não os policiais da DHPP. O questionário se dividiu em dois caminhos principais: 1) dedicado ao levantamento de dados pessoais e sobre a origem social dos policiais que atuam direta ou indiretamente na Divisão de Homicídios de Vitória-ES (idade, sexo, cor, grau de instrução dos pais, estado civil etc.), além de informações sobre a formação universitária, o ingresso na

carreira, nível de remuneração, dentre outras. 2) opinião dos entrevistados sobre a carreira na polícia (aspectos valorizados e motivos que os levaram a adotar essa profissão), sobre os obstáculos ao bom funcionamento da Polícia Civil e propostas para melhorar o desempenho da atividade policial, do sistema de segurança pública e para diminuir a impunidade e a criminalidade. Nessa parte, ouviu-se também a opinião sobre um conjunto de afirmações contundentes a respeito da atividade policial, sobre a imagem negativa da Polícia Civil e sobre o posicionamento ideológico (esquerda *versus* direita) dos policiais. O survey foi construído da seguinte maneira:

Passo 1: Qual a população estudada?

Obtive, dos 184 policiais que trabalham diretamente e indiretamente na DHPP, a fatia de que 80 deles trabalhavam internamente na repartição, logo, tornou-se viável aplicar o survey com estes indivíduos, ao contrário, teria que ir atrás de policiais que trabalham nas ruas, em campanas e investigações inflitradas.

Portanto, de um total de **80** policiais disponíveis para o estudo, com o grau de confiança nos dados em **90%** e margem de erro de **10%**, obtive o tamanho da amostra. Menciono ainda que nesta etapa contei com a ajuda de um colega estatístico.

Passo 2: Minha amostra.

Para fazer o cálculo do tamanho da amostra, usei a seguinte fórmula deduzida a seguir:

Tamanho da amostra =
$$\frac{\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2}}{1 + (\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2N})}$$

Tamanho da população = N | Margem de erro = e | Escore z = z

"e" é o percentual expresso em decimais (por exemplo, 3% = 0,03).

O escore z é o número de desvios padrão de uma proporção da mediana. Para encontrar o escore z correto a ser usado, consultei a tabela abaixo:

Tabela 11 – Grau de confiança desejado

Grau de confiança desejado	Escore z
80%	1,28
85%	1,44
90%	1,65
95%	1,96
99%	2,58

Fonte: surveymonkey.com

Passo 3: aplicação

Com o número da amostra em mãos passei a aplicação do survey. Construindo respostas curtas, no numero total de 19 itens (inclusas questões que não de múltipla escolha- dissertativas) conforme apêndice- B.

Foram selecionadas perguntas relacionadas às micro e macro teorias aqui apresentadas, bem como perguntas que visaram a auferir o perfil social, ideológico dos policiais. As entrevistas prévias ajudaram a levantar questões que se mostravam importantes àquela população específica enquanto se relacionavam com hipóteses / objetivos da pesquisa. O levantamento de dados pessoais e sobre a origem social dos policiais (idade, sexo, cor, grau de instrução, etc.), além de informações sobre parentesco na polícia civil.

Tive a abertura e solicitude de muitos policiais para responder o questionário. Alguns relutaram, mas diante do auxílio do Chefe da DHPP, essa tarefa se tornou menos árdua. Não foram poucas as vezes, também, que os próprios policiais incentivavam os colegas a responderem. Sentiam ali uma espécie de desabafo, razão inclusive de eu ter deixado espaços para respostas discursivas. Outros reclamaram que não tinham mais espaço para colocar certas insatisfações ou ideias. Também tive o cuidado de montar o questionário de forma a não permitir, por demais, respostas evasivas – tendo em vista o perfil da amostra em análise.

Passo 4: A análise dos dados se dará enfaticamente no último capítulo da dissertação.

4.2 ENTREVISTA ABERTA E SEMI-ESTRUTURADA

[...] A entrevista pode ser definida como um processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistado, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado. As informações são obtidas por meio de um roteiro de entrevista constando de uma lista de pontos ou tópicos previamente estabelecidos de acordo com uma problemática central e que deve ser seguida. O processo de interação contém quatro componentes que devem ser explicitados, enfatizando-se suas vantagens, desvantagens e limitações. São eles: a) o entrevistador; b) o entrevistado; c) a situação da entrevista; o instrumento de captação de dados, ou roteiro de entrevista {...]. (HAGUETTE, 1992, p.81).

Apliquei essa parte do mix metodológico com entrevistas, realizadas nos ambientes de trabalho, através da captação com gravador digital, com o Delegado chefe da DHPP de Vitória, escrivães e investigadores da DHPP, Delegados e policiais de delegacias de Bairros de Vitória, Superintendente de polícia especializada de Vitória, Diretor da Acadepol/ES, professores da Acadepol/ES, Presidente e membros do SINDIPOL/ES, Médicos legistas, Diretor do Departamento Médico Legal, em entrevistas que se pretendiam semi- estruturada, mas, pela pronta espontaneidade de muitos entrevistados, enveredou para entrevistas abertas. Creio que foi oportuno tendo em vista que a liberdade e abandono de roteiro, por vezes, possibilitou o encontro de pistas e informações surpreendentes as quais deixo em oportunas citações durante essa dissertação. Foram ao todo 32 interlocutores. Tamanha riqueza do material infelizmente não cabe na apertada síntese que a dissertação permite.

4.3 ETNOGRAFIA

Quando o objetivo de uma investigação de campo é a descrição e medida de uma cultura, é adequada a adoção de uma metodologia etnográfica, especialmente quando: a) o comportamento das pessoas é estudado no seu contexto habitual; b) os dados são recolhidos através de fontes diversas, sendo a observação e a conversação informal as mais importantes; c) a recolha de dados não é estruturada, no sentido em que não decorre da execução de um plano detalhado e anterior ao seu início, nem são pré-estabelecidas as categorias usadas para interpretar o comportamento das pessoas (o que não significa que a investigação não seja sistemática, mas que os dados são recolhidos em bruto, segundo um critério tão inclusivo quanto possível); d) se estuda apenas um grupo restrito de pessoas; e) a análise dos dados envolve interpretação de significado e assume uma forma descritiva e interpretativa, tendo a (pouca)

quantificação e análise estatística incluída, um papel meramente acessório (Hammersley, 1990).

Interpelei o chefe da DHPP, no sentido de participar de uma diligência envolvendo cena de crime. Entretanto, alegando riscos e inviabilidades procedimentais, tal possibilidade foi negada. Portanto, utilizei a aludida perspectiva metodológica, nas idas constantes á Delegacia, sobretudo, quando de apresentação de investigados, nos trâmites cartorários da Delegacia onde estive presente, entre outros vários detalhes que foram possíveis com essa imersão durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2018.

A troca de informações, as conversas, os objetos que pude observar, as salas daquele prédio, as influências que aqueles dias trouxeram a minha pessoa, bem como alguma modificação no contexto de trabalho dos policiais durante minha breve presença. Todos esses ganhos estão imiscuídos ao texto da dissertação bem como no desfecho quanto a apuração empírica especificamente.

5 SÚMULA DOS CAPÍTULOS

Iniciarei a aludida instigação, pelo capítulo contexto jurídico e sociológico dos homicídios e sua investigação" - tratará da investigação criminal num contexto global. Uma perspectiva macro do campo estudado. Sobretudo, num diálogo, dentro da zona interdisciplinar Sociologia e Direito: da teoria da sociedade do risco e Direito Penal do Inimigo; emergencialismo penal e populismo punitivo; diálogo entre a escolas criminológicas consensuais — crítica Marxista e do Etiquetamento, no que se consistirá numa análise de como o direito penal se ocupa de defender, dentro de uma histórica programação criminalizante, consubstanciada numa política criminal seletiva (rotuladora), o interesse social de uma classe dominante, decorrendo de uma imposição e coerção com relação aos dominados, de uma aplicação de poder sobre o corpo.

No segundo capítulo – campo da administração dos conflitos brasileiro e a polícia civil investigativa – uma breve análise do objeto de pesquisa, atraáves da análise das peculiaridades e características que temos nas instancias formais de justiça brasileiro.

No terceiro capítulo "O subcampo da prática policial investigativa" uma contextualização dos cargos, estrutura curricular, formação e características da polícia civil, bem como a visão dos policiais sobre a violência que eles presenciam diariamente.

Na quarta parte, "Reflexões sobre a pesquisa empírica policial", buscar-se-á a categorização, por meio do cruzamento dos dados coletados e da discussão teórica, dentro de um dos tipos ideais de uma sociologia evolucionista do Direito que se propõe como aporte para a resposta da questão central do presente trabalho.

6 CAPÍTULO 1 – CONTEXTO JURÍDICO E SOCIOLÓGICO DOS HOMICÍDIOS E SUA INVESTIGAÇÃO

Dentro da proposta predominantemente empírica, da presente dissertação, as contextualizações teóricas serão mais breves, justamente pela escolha de expor mais enfaticamente, os resultados de campo da pesquisa. Contudo, apontarei, de acordo com a proposta interdisciplinar assumida, Sociologia e Direito: 1.1) o contexto jurídico da investigação criminal atual – "Sociedade do Risco e Direito Penal do Inimigo: reflexões sobre a investigação criminal" 1.2) o contexto sociológico da investigação criminal dos homicídio- "Do Labelling approach tupiniquim: por uma compreensão criminológica-crítica do contexto pátrio".

6.1 SOCIEDADE DO RISCO E DIREITO PENAL DO INIMIGO: REFLEXÕES SOBRE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A compreensão do contexto da investigação criminal contemporânea perpassa, numa perspectiva global, portanto abordagem macrossociológica, por reflexões sobre os acontecimentos políticos-criminais vivenciadas após os ataques terroristas ocorridos no dia 11 de setembro de 2001, de repercussão mundial, ocorrido nos Estados Unidos da América. A partir desse momento, a sociedade do risco²⁵ (BECK, 1998) voltou sua atenção para um tipo de controle social particularizado pelo encarceramento em massa (BAUMAN, 1999, p. 123) e cuja implementação passa pelas restrições de direitos fundamentais. O enfrentamento de riscos é inerente aos seres humanos, sejam esses riscos de violência de outros humanos, catástrofes naturais, incêndios e acidentes (GIDDENS; SUTTON, 2016, p. 97). No entanto, os teóricos do risco veem os riscos de hoje como qualitativamente diferente dos perigos externos de antigamente. Os principais perigos de hoje são exemplos de *risco fabricado*.

Esse risco- o fabricado- desemboca num oportunismo político- as políticas criminais contemporâneas que são caracterizadas pelo *populismo punitivo* (SANCHEZ: 2009

_

A repressão criminal em terrae brasilis, **entretanto não demonstra ser um risco igualmente sentido pelos diferentes grupos sociais** - como seria o caso das ameaças terroristas de acidentes nucleares, por exemplo – **mas, sim, um risco socialmente situado e bastante seletivo** como se explicará pelo aporte teórico da criminologia do conflito – teoria marxista e etiquetamento, durante a exposição do tópico 1.2

p. 19,) que implicam em maiores restrição às liberdades individuais. É o exemplo da guerra aos terroristas, num verdadeiro cenário de paranoia e caça as bruxas. Nesse sentido, pode-se dizer que algumas das proposições do *Direito Processual Penal do Inimigo* — um direito que trata alguns como cidadãos e outros, alijados, como inimigos do Estado- vem sendo implantadas e executadas com maior intensidade após os ataques terroristas. O indivíduo não é concebido pela sua individualidade, mas, sim, pelas *forças pré-sociais* (GIDDENS apud DURKHEIM: 1989 P. 162).

Sobretudo, na fase investigativa, como é o caso da coação para a obtenção de provas, medidas de vigilância e de interceptações, emprego de agentes ocultos e investigações secretas (JAKOBS: 2009 p. 16-17). O campo de estudos da investigação criminal apresenta inclusive, só para ilustrar, teorias como a da bomba relógio – Tincking Bomb Scenario²⁶ – legitimadora do uso da tortura em casos de combate ao terrorismo.

A distinção operada por Jakobs entre "direito penal do cidadão" e "direito penal do inimigo" quer significar, conforme ressaltado, a configuração de dois tipos ideais que no plano da realidade nunca se manifestam de modo puro. Tratam-se, em realidade, de dois pólos de um só mundo ou de duas tendências opostas presentes no mesmo contexto jurídico-penal.O ponto comum a ambos os modelos consiste na visualização da pena como "contradicción o como "aseguramiento". A pena, diz Jakobs, é coação de diversas classes mescladas em íntima combinação. Inicialmente, coação portadora de um significado, da resposta à desautorização imposta pela norma, ao ataque à sua vigência, visando manter a configuração da sociedade. No dizer do autor, "en esta medida, tanto El hecho como la coacción penal son medios de interacción simbólica, y el autor es tomado en serio en cuanto persona". (CARVALHO, 2006, P.209)

O uso de técnicas de investigação criminal, por esses e outros motivos, vem sendo debatido sob a ótica da efetividade dos meios de obtenção de provas (PEREIRA, 2009), não sendo objeto de análise a legitimidade procedimental da intervenção penal ou mesmo qual o critério objetivo para aferi-la, num verdadeiro emergencialismo, desprezando-se a importância do processo e do respeito aos direitos humanos na construção de provimentos estatais e as atuações em áreas que não o braço penal do Estado. Uma inflação do Direito Penal. Um aumento de leis. Mas, há efetividade? Para efeitos de reflexão, pode ser citada a lei 8930/94

-

²⁶ GRECO, Luís. As regras por trás da exceção–reflexões sobre a tortura nos chamados "casos de bomba-relógio". **Revista Jurídica**, v. 23, n. 7, p. 229-264, 2011.

criada sobre forte pressão social, quando da morte da atriz Daniela Perez, filha da novelista Gloria Perez, inserindo o homicídio qualificado no rol de crimes hediondos.

> A coincidência histórica entre democratização (e seus processos descontínuos) e crescimento do crime violento (indicador da deterioração de direitos e garantias) tem sido pensada na forma de um paradoxo entre democracia e violência no Brasil atual, caracterizado por elementos específicos. De um lado, altas taxas de violência estão associadas a elevadas taxas de impunidade, o que rebate na baixa confiança nas leis e nas instituições; de outro, as instituições de segurança pública e justiça criminal, premidas pelas cobranças da mídia e da opinião pública, são regidas pela ideia de que algo precisa ser feito a qualquer custo para conter os "criminosos", abrindo margens para medidas de extremo rigor penal e, mesmo, para reforçar políticas criminais anacrônicas e discriminatórias.[...](LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 3)

Todas as legislações feitas sob o clamor social, sob um apelo de emergência, não demonstram, estatisticamente, a pacificação dos conflitos nas áreas que se situam²⁷. São apenas Para Fauzi Hassan Choukr (1995), emergencialismo penal refere-se à desestruturação de um determinado padrão jurídico, uma situação de urgência, onde o padrão encontra-se abalado. Uma característica marcante da sociedade do risco com seu rápido e acelerado desenvolvimento econômico, profundas alterações sociais que debilitam a consciência coletiva, entendida como uma espécie de poder regulador necessário que serve de moderador aos ilimitados apetites e expectativas individuais. (BECK, 1998). Dentro de uma intensa divisão social do trabalho, que por vezes, exclui algumas camadas, perde-se o referencial de coesão da sociedade-Voltando ao exemplo de emergencialismo, no caso que citamos acima, que pode ser traduzida como a gravidade do delito:

> medida pelo prestígio social do protagonista como o caso da atriz Daniela Perez. Era filha da famosa escritora de novelas Glória Perez e foi morta pelo ator com quem contracenava em seu primeiro papel importante na Rede Globo, em 1992. A repercussão de sua morte culminou com uma alteração da legislação penal que tornou mais grave o crime de homicídio qualificado (classificado doravante como crime hediondo), limitando garantias processuais do acusado e endurecendo as condições do cumprimento da pena. (SINHORETTO, 2010, P.3)

(PLS Penal 236/2012). (https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/08/14/leis-

emergenciais-nao-solucionam-problemas-diz-jurista-sobre-reforma-do-codigo-penal)

A elaboração de leis penais emergenciais, muitas vezes logo após a repercussão midiática de crimes, funciona como uma satisfação à sociedade, mas não como solução para os problemas. A avaliação foi feita pelo jurista e professor Luiz Flávio Gomes durante audiência pública da Comissão Especial do Senado que debateu, nesta terça-feira (14), o projeto da reforma do Código

Resumidamente, emergencialismo penal está vinculado à ideia de *crise*, colocando em xeque os padrões normais de comportamento e a consequente possibilidade de manutenção das estruturas (CHOUKR: 2002 p. 01). Analisamos que nossos legisladores têm cada vez mais inchado o Direito Penal com novas leis no sentido de buscar a eficiência investigativa e punitiva. Um tiro pela culatra. Ou, um tiro que só acerta alguns.

Como nos demonstra Thiago Fabres de Carvalho²⁸ em texto publicado no site empório do direito: violar prerrogativas por meio da ampliação do sistema penal é acreditar, ingenuamente, naquilo que Louk Hulsman referiu por "dialeto penal", um discurso manipulador que oculta as contradições estruturais que estão na base dos conflitos, para individualiza-los sob o rótulo de "crime", terminando por "obliterar medidas racionais e efetivas para um real enfrentamento dos fatos e condutas negativos cuja incidência se almeja afastar ou, pelo menos, reduzir".

Surge então, o questionamento: como o Estado, através do Direito, nesse contexto exposto, tem mobilizado força em direção a um tipo de discurso e controle particularizado? Um *encarceramento em massa*? Encarceramento seletivo? Em que esfera isso se concretiza?

Para essa compreensão reforçemos a noção de *campo jurídico*, dentro da teoria trazida por Pierre Bourdieu segundo o qual, o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de *dizer o direito*, no qual se defrontam agentes investidos de competência – ao mesmo tempo – social e técnica, isto é, na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre e autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (BOURDIEU: p. 216, 1989).

Pois bem, é dentro deste campo, o campo jurídico, onde atuam as regras do jogo. E, tais regras, no contexto aqui apresentado, são muito bem delineadas- Ocorre que, atualmente, o campo penal tem revivido a legitimação de uma tratativa mais agressiva a certos indivíduos. Tratativa esta que contamina os discursos populares, jurídicos e policiais. Para Bourdieu (1982) esta cultura punitiva não é apenas:

-

²⁸ DE CARVALHO, Thiago Fabres: A advocacia criminal nas encruzilhadas dos labirintos punitivos: e quando até a defesa quer punir (ou quem nos protege da bondade dos bons)? : disponível em http://emporiododireito.com.br/tag/thiago-fabres-de-carvalho/

um código comum, nem mesmo um repertório comum de respostas a problemas comuns ou um grupo de esquemas de pensamento particulares e particularizados: é, sobretudo, um **conjunto de esquemas fundamentais**, precisamente assimilados, a partir dos quais se engendram, segundo uma arte da invenção semelhante à da escrita musical, uma infinidade de esquemas particulares diretamente aplicados a situações particulares (BOURDIEU apud NEVES, 2016)

O capital jurídico como a forma objetificada e codificada de *capital simbólico*, que capacita o Estado a monopolizar a definição oficial de identidades, a promulgação de padrões de condutas e a administração da justiça (BOURDIEU: 1994 p. 4). E o que observamos, agora, no caso especifico brasileiro, é a mobilização de um controle social, a partir de um Direito penal de ramificação inquisitiva e autoritária, mais marcantemente, sobre um percentual (pobre) social. Em que pese o discurso de efetividade, temos na prática seletividade e sobrevimização de pessoas com parcos recursos para manejar o peculiar sistema de administração dos conflitos brasileiro

As pessoas "mais comuns" com reduzida capacidade de mobilização dos recursos do direito é limitada pelas barreiras de acesso à justiça e pela excessiva burocratização dos procedimentos e das instâncias policiais e judiciais. De um lado, acusados têm recursos limitados de defesa conforme sua condição econômica, de classe, pertença racial, de gênero, religiosa, local de moradia, como atestam os dados do Conselho Nacional de Justiça que, em 2009, contabilizou 126 mil presos com pena vencida no sistema penitenciário, por não terem conseguido ter o seu caso apreciado a tempo pelas autoridades judiciais e carcerárias. De outro lado, vítimas de violação de direitos encontram dificuldades homólogas de acordo com sua posição na malha de hierarquias e o conhecimento das regras do jogo. São vítimas de violência que encontram dificuldades em ter o seu caso investigado, ou o tempo da tramitação arrasta-se até a prescrição, ou são litigantes da esfera cível que não conseguem executar a sentença judicial por desconhecerem os trâmites e os recursos, ou por não terem dinheiro suficiente para custear uma litigação longa e complexa. Nessa escala de intensidade, o sistema de justiça é acessível, mas as barreiras de acesso são consideráveis, os mecanismos seletivos são operantes e há vieses importantes na aplicação da justiça segundo o perfil social dos envolvidos[...]. (SINHORETTO, 2010, p. 3)

Nos dizeres sintéticos da metáfora de Eduardo Galeano (2012): A justiça penal é uma serpente que só morde pé descalços .

A legislação processual penal brasileira, sistematizada no Código de Processo Penal (CPP) vigente, também surgiu em um contexto político ditatorial e assumiu, expressamente, o objetivo de imprimir a "maior eficiência e energia da ação"

repressiva do Estado", afirmando, ainda, que o exercício da defesa seria meros "favores" concedidos pelo Estado (BRASIL, 2016b, p. 355).

uma polícia que ainda atue repressivamente com base em critérios pessoais - como classe social ou cor da pele - e não parâmetros legais, e que faça uso de tortura e execução sumária, em detrimento do devido processo legal, não reconheceu suficientemente a sua autonomia, isto é, o que a distingue como parte de um sistema jurídico para a administração de conflitos entre cidadãos e não como força militar de eliminação de "inimigos da ordem". Por isso, essa mesma polícia, persistindo em tais vícios, por mais que venha a ser aberta e adaptável, não conseguirá ser verdadeiramente responsiva. (MACHADO; RIBEIRO, 2014, p.26)

Evidentemente que isso contribuiu para que o CPP concebesse a investigação criminal de forma autoritária, por vezes declarando o valor de não- pessoas, de modo a estreitar direitos e garantias fundamentais; relegando o investigado a *objeto* da investigação:

O inquérito policial tem natureza inquisitiva. Nele não se observa o contraditório. No inquérito policial o indiciado não é um sujeito de direitos e, sim, um objeto de investigação. Ao autor da infração penal não se permite qualquer ingerência na colheita desta ou daquela prova. A condução do inquérito, com a determinação das diligências, constitui ato discricionário da autoridade policial. (MUCCIO; 2006, p. 25)

Ora, dizer que existem "não-pessoas" ou que o indivíduo é "objeto" da investigação dá no mesmo, pois em ambos os casos não se reconhece a dignidade da pessoa excluem-se direitos garantias fundamentais daqueles humana; е arbitrariamente, são considerados inimigos. Admitir essa proposição é desconhecer a história nazista na qual os "não-pessoas" eram encaminhados para campos de extermínio, como Auschwittz; ou internados em campos de concentração onde eram obrigados a trabalhar em condições desumanas até a morte, como Dachau (CONDE, 2008, p. 72). Algo como o que encontramos no sofista Trasímaco o precursor da intepretação marxista do Direito ensinando que " as leis era criadas pelos homens ou grupos que estavam no poder, com o objetivo de fomentar seus próprios interesses" Para Trasímaco, a justiça não é senão o que convém ao mais forte.(BODENHEIMER, 1994, p.15)

6.2 DO LABELLING APPROACH TUPINIQUIM: POR UMA COMPREENSÃO TEÓRICA CRIMINOLÓGICA DO CONTEXTO PÁTRIO.

Quando iniciei meu trabalho aqui no estado, no interior, fui convidado pelo padre da paróquia local que, inclusive, ficava em frente a delegacia a rezar um pouco. De tanto recusar a visita, ele mesmo foi lá na delegacia (risos). Deu de frente com a prisão de um monte de gente. Estavam todos sentados no corredor. Ai eu disse para o padre: tá vendo? O senhor tem seus fiéis lá. Aqui, eu tenho as minhas ovelhas. E são todas ovelhas negras... (trecho da entrevista concedida a mim por um Delegado de polícia –ES)

Essa curiosa fala de um dos entrevistados traz consigo elementos que convergem para a explicação da teoria do etiquetamento bem como da programação criminalizante.

A objetificação do "herege" ou da "bruxa" pressupunha uma possibilidade técnica de domínio: técnicas de interrogatório, diagnóstico, construções da identidade "criminal" e incorporação de identidades "criminosas". É o historiador italiano Carlo Ginzburg que propôs o método indiciário para desvelar entre os discursos dos vencidos, os perseguidos pelos processos inquisitoriais, os fragmentos de uma outra verdade, a dos ritos pagãos demonizados pelos movimentos de centralização do poder de Igreja. (BATISTA, 2009, p.24)

Partindo da exposição macro proposto acima, adentraremos a realidade brasileira, propriamente dita, de investigação criminal e apuração de crimes e criminosos. A bússola dessa empreitada será o encadeamento de construções teóricas, embora breve, da seletividade penal, teoria do etiquetamento²⁹, programação criminalizante, numa não usal, mas possível, como pretendo nos próximos parágrafos, aproximação entre a teoria criminológica do consenso, a teoria crítica marxista e o bio-poder

۹ _

²⁹ Segundo Shecaira, "a *Teoria do* Labelling *surge após a 2.ª Guerra Mundial, os Estados Unidos são* catapultados à condição de grande potência mundial, estando em pleno desenvolvimento o Estado do Bem-Estar Social, o que acaba por mascarar as fissuras internas vividas na sociedade americana. A década de 60 é marcada no plano externo pela divisão mundial entre blocos: capitalista versus socialista, delimitando o cenário da chamada Guerra Fria. Já no plano interno, os norte-americanos se deparam com a luta das minorias negras por igualdade, a luta pelo fim da discriminação sexual, o engajamento dos movimentos estudantis na reivindicação pelos direitos civis". Nesse contexto, com novas formas de conflitividade social, exigiu-se a criação de um novo paradigma criminológico. Com isso, surge o termo "desvio social", para englobar todas as condutas que não se enquadravam nas definições legais ou psiquiátricas, como a homossexualidade, o uso de drogas, o movimento *hippie* etc., que, em síntese, atentavam contra o *status quo*. Foi em meio a esses conflitos históricos que surgiu o Labelling Approach,que é um paradigma que traz o crime e a criminalidade como construções sociais. Essa teoria teve influências marxistas, como apontam Hassemer e Conde: "Próxima à criminologia de cunho marxista porque, para Marx, a delinquência não era um comportamento anterior a qualquer sistema de controle social ou jurídico, mas sim um produto desse sistema. Outrossim, as ideias de Marx contribuíram para a teoria do etiquetamento, especialmente pela crítica ao mito do Direito Penal como igualitário, demonstrando a impossibilidade de existir um direito (penal) que prega igualdade em uma sociedade extremamente desigual". SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 2012.

foucaltiano, tendo como pano de fundo a (brevíssima) noção história do punitivismo pátrio – como ele se estruturou, funciona e seleciona criminosos. Pois bem, passaremos à tratativa.

Logo no introito da presente dissertação, após abordar, brevemente, a problemática que envolve da criminalidade letal violenta por meio dos altos índices de homicídios brasileiro, fiz remissão, no que tange a apuração desses crimes, ao que Vera Malaguti Batista, ao citar Gizlene Neder e Nilo Batista, nos apresenta a noção de **programação criminalizante**:

É importante trabalhar as permanências histórico-culturais das fantasias de controle total do absolutismo português que desembocam em práticas pedagógicas, jurídicas e religiosas que inculcam uma determinada visão sobre direitos, disciplina e ordem. Estas permanências produzem, para Neder, implicações jurídicas, políticas e ideológicas de uma visão social teológica, aristocrática е rigidamente hierarquizada performatividade política e alegórica que impregna a vida cotidiana do Brasil. Como em Portugal, as elites brasileiras incorporam pragmaticamente alguns aspectos da modernidade mas garantindo permanências do autoritarismo absolutista. O legado do período colonial mercantilista trazia para o Império Brasileiro o controle social penal "realizado dentro da unidade de produção" num "poder punitivo que se exerce sobre o corpo de sua clientela" (BATISTA, P.7 2005)

Transportando essa compreensão à realidade brasileira, Michel Misse nos apresenta o conceito de *sujeição criminal*:

A minha questão envolve a constatação de uma complexa afinidade entre certas práticas criminais — as que provocam abrangente sentimento de insegurança na vida cotidiana das cidades — e certos "tipos sociais" de agentes demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida. Seus crimes os diferenciam de todos os outros autores de crime, não são apenas criminosos; são "marginais", "violentos", "bandidos". (MISSE, 2010, p. 18).

São tais características presentes no arcabouço incriminador brasileiro que dão indicativo de certas incompatibilidades com os valores que destoam da preocupação social e as dinâmicas que advém dela. Assim, nos corrobora a fala de um dos policiais que atuam na DHPP:

Não é preconceito. Mas essas pessoas vivem no inferno. Você talvez não saiba, não conheça esses bairros. Mas imagina o policial? A DHPP fica no Barro vermelho, a metros de dos melhores endereços da Praia do Canto (um dos bairros mais nobres da capital capixaba). O policial entra e sai. Entra e sai. De um lugar bonito, para um lugar infernal como é a periferia. Os bairros miseráveis que tem por ai. Como não olhar e já reparar naqueles

caras com cara de bandido? Com experiência rapidinho a gente já sabe quem é quem. (Trecho da Entrevista de policial da DHPP)

E, na fala de um outro policial:

Eu não me considero um cara violento. Todo mundo sabe. Não ocorre mais tortura por aqui, que eu saiba. Nunca mais vimos. Os próprios policiais denunciam o colega. Mas uma coisa o tempo me mostrou. Não tem como tratar o cara que mora na praia da costa (bairro nobre da Grande Vitória) como se trata o cara de Terra Vermelha (bairro periférico). A gente se não pega e dá logo um tapa bem dado na cabeça, o cara vai ficar enrolando e atrapalhar toda a investigação.

Quando nos referimos, logo no introito, as estatísticas de segurança pública, a única que nos possibilita comparações entre diferentes regiões (nacionais e internacionais) é a que se refere às taxas de homicídios dolosos, já que outros tipos de crime variam muito em função das formas de definição e registro (MIRANDA, OLIVEIRA, PAES, 2010, p. 2). Vimos em seguida que o campo jurídico- penal brasileiro se apropriou de ideias peculiares de cunho inquisitivo. Daí a importância de analisar como os policiais tratam os registros e inquéritos referentes a este crime.

Além disso, a taxa de homicídios/apuração de homicídios é um importante indexador de políticas públicas, sobretudo, pois o manejo desses dados diz muito quando se trata da questão violência urbana e poder público. Sem contar que a notícia ruim vende mais nos veículos de comunicação. Assistimos a população discursando sobre o tema, desde a década de 80, discursando na grande imprensa e nas pesquisas de opinião, exigindo intensificação da repressão do Estado ("colocar o exército na rua") e a vigência do arbítrio ("esquadrões da morte" para acabar com

³⁰ Esquadrão Le Cocq (Scuderie Le Coq) seria um desses grupos de extermínio, de acordo com as entidades. A organização policial clandestina foi fundada no Rio de Janeiro na época da ditadura civil-militar, com o objetivo de vingar a morte do detetive Milton Le Cocq. O símbolo da escuderia é o mesmo dos conhecidos "esquadrões da morte": as iniciais EM, que significam "esquadrão motorizado", abaixo de uma caveira e duas tíbias. O grupo estaria envolvido em dezenas de crimes como assassinatos, tráfico de drogas e sonegação de impostos. Segundo consta no relatório "Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameacas e violências contra os defensores de direitos humanos", publicado em 2002, o esquadrão teve centenas de associados entre policiais civis, militares, advogados, delegados, juízes, promotores e políticos no território capixaba. "Trata-se de uma organização legalmente constituída e profundamente envolvida nos assim chamados assassinatos de 'limpeza social' (cujo alvo são adolescentes que vivem e trabalham nas ruas da capital Vitória), extorsões e outras formas de corrupção", diz o texto. O relatório ainda endossa que o grupo enraizou o crime organizado nos estados do RJ e do ES, sendo que no último, a Scuderie cadastrou até mesmo como uma pessoa http://carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/9200-mortes-no-es-podem-estar-relacionadas-agrupo-de-exterminio-da-ditadura

a violência e a insegurança (NEDER, 1985, p. 83), sobretudo, após algum caso emblemático e/ou midiático³¹

Para melhor compreender esse cenário e, posteriormente, relacioná-lo com a investigação policial, utilizaremos como norte a pergunta utilizada por Gizlene Neder (1985) quando do trato de aspectos históricos da violência no Brasil: Qual o lugar da violência na estrutura social brasileira? Buscar-se-á com esse ponto de partida, ao contrário do que se pode deduzir a princípio, a percepção do papel da violência na esfera do ideológico. Incialmente, demarcaremos com o aporte teórico que dialogará entre Marx e Foucault. Com o auxílio das lições de Vera Malaguti Batista:

Em uma alusão óbvia ao inescrutável texto Kant com Sade, de Lacan, vou me aventurar a demonstrar os fios da costura entre o marxismo e a microfísica do poder. Em primeiro lugar, acredito que, sem a militância do filósofo no Partido Comunista Francês – independentemente dos embates que travaria posteriormente, debates legítimos de ambos os lados –, não poderia ele ter efetuado a reflexão que fez. (BATISTA, 2005, p. 6)

E, ainda:

a questão criminal se relaciona então com a posição de poder e as necessidades de ordem de uma determinada classe social. Assim, a criminologia e surgem como um eixo específico de racionalização, um saber/poder a serviço da acumulação de capital. A história da criminologia está, assim, intimamente ligada à história do desenvolvimento do capitalismo (BATISTA, 2009, p.23.

Na criminologia, uma ruptura, uma fratura, a partir da obra frankfurtiana de Rusche e Kirchheimer, que demonstrou historicamente que o sistema penal se integrava ao processo de acumulação de capital, a partir do disciplinamento do mercado de mão-de-obra.

Minha, repito não usual, aproximação entre a teoria foucaltiana e marxista, a seguir, implica em certas análises prévias, tendo em vista, a prevalência de visões sobre incompatibilidade entre as vertentes. Sendo assim, utilizarei da teoria marxista em Althusser (aparelhos ideológicos de Estado), especificamente, o AIE JURIDICO. O AIE determina a superestrutura e não o contrario como preconizava o próprio Marx e, nesse sentido, conseguimos uma aproximação entre a teoria Foucaultiana e Marxista. Não existe no pensamento foucaultiano uma impossibilidade de se pensar

O caso da Médica foi noticiado, initerruptamente, durante 120 dias. Quantas mulheres morrem vítimas de feminicídio anualmente, no ES?

o marxismo. Entretanto, Foucault (1979, 2003, 2004) considera que boa parte da tradição marxista foi incapaz de trabalhar conceitualmente as formações culturais das chamadas superestruturas. (FOUCAULT apud RAGO; MARTINS 2000, 2003). A diferença é que Foucault não trabalha com contradições, mas com reciprocidades.

Articulando-se entre a disciplina do corpo e regulação de grupos humanos, a biopolítica organiza um poder eficaz sobre a vida, agrupa um conjunto de tecnologias de governo que contrapõem à dissipação e ao esbanjamento (de corpos, das energias, dos recursos, mas, também do poder) uma gestão racional das forças produtivas (DE GIORGI, 2006, p. 27). Numa explicação magistral da lógica foucaltiana de biopolítica, Alessandro de Giorgi ensina que pobres, vagabundos, alcoólatras e criminosos **não são mais dilacerados em praça pública, mas, sim, encarcerados.**

Nas palavras de Darcy Ribeiro (apud BATISTA, 2005, p. 9), os sistemas penais alimentam os moinhos de gastar gente que botam o capital para funcionar. É o corpo do homem, o trabalho realizado pelos corpos humanos que são apropriados para produzir a acumulação do capital.

Para Foucault, o corpo é o centro nevrálgico do poder, e também do poder de punir. A partir da descrição de Rusche dos mecanismos de disciplinamento dos cárceres, suas normas, seus procedimentos diários, Foucault desenvolve o disciplinamento, a constituição dos corpos dóceis, e mais tarde a ideia de bio-poder.

O bio-poder seria um colossal dispositivo de apropriação que conjugaria o disciplinamento dos corpos e o assujeitamento das almas de uma forma massiva, contemporânea mas instituída historicamente a partir da Inquisição moderna. A criminologia buscaria substância na sistematização daquela produção de verdade.

Na periferia do capitalismo, no Brasil, a herança jurídico-penal da inquisição ibérica é uma das marcas de um modelo de Estado que vinca a história do Brasil até os dias de hoje. O discurso do direito penal, que tem a pretensão de exercer-se como locução legítima, numa língua oficia (BATISTA. 2009), está permanentemente produzindo sentidos que viabilizem a expansão do sistema penal, expansão que também se orienta na direção das mentalidades e da vida privada.

Ao contrário do que se alinha com uma perspectiva democrática, as praticas criminais corriqueiras encobrem uma estrutura bem cristalizada geradora da própria insegurança que, na aparência vem ligada a prática criminal em si (NEDER, 1985, p. 74).

Logo, conclui-se que a questão da violência³² e da criminalidade não é prioritariamente uma questão, tão somente, com as más condições sócio-econômicas, como se tem alardeado. Ela é, primordialmente, uma questão política (CERQUEIRA FILHO, 1985, p. 82). "No campo da punição, a criminologia crítica evidenciou a profunda discrepância entre os discursos oficiais, elaborados pelas teorias de justificação (dever-ser), e as funções efetivamente exercidas pelas agências de punitividade (experiência fenomênica)."

Essa teoria teve influências marxistas, como apontam Hassemer e Conde (2004,2005) "Próxima à criminologia de cunho marxista porque, para Marx, a delinquência não era um comportamento anterior a qualquer sistema de controle social ou jurídico, mas sim um produto desse sistema. Outrossim, as ideias de Marx contribuíram para a teoria do etiquetamento, especialmente pela crítica ao mito do Direito Penal como igualitário, demonstrando a impossibilidade de existir um direito (penal) que prega igualdade em uma sociedade extremamente desigual".

O crime não é definido pela conduta do agente, mas sim pelo que as instâncias de controle definem como tal. Ademais, também foi citado que nem todos os crimes são perseguidos pela sociedade e pelo Estado, punindo-se, assim, somente parte dos crimes e das pessoas, o que chamamos de seletividade.

Fica claro que, pela Teoria do Labelling Approach ou etiquetamento social, as instâncias de controle definem o que será punido e quem será punido, o que nos remete a uma relação com a seletividade do sistema penal. De acordo com Eugenio Raúl Zaffaroni, "estes estereótipos permitem a catalogação dos criminosos que combinam com a imagem que corresponde à descrição fabricada, deixando de fora

Esse fechamento do espaço urbano replica as estruturas do campo penal: **seletividade**, **rótulo**, **discriminação e emergencialismo**.

_

Sem contar a chamada **arquitetura do medo**, uma verdadeira antropologia urbana que nos traz a paisagem, o visual do medo. Explora-se o mercado dessas estruturas de obstáculos- lucratividade na venda de mecanismos privados de segurança: câmera, cercas, vidros blindados, guaritas, etc. Esse fechamento do espaço urbano replica as estruturas do campo penal: **seletividade rótulo**

outros tipos de delinquentes (delinquência de colarinho branco, dourada, de trânsito, etc.)".

O sistema penal brasileiro é um retrato dessa seletividade. Basta analisarmos o perfil da população majoritariamente encarcerada. Qual seja, população esmagadoramente masculina; por um público dominado por jovens (59% dos encarcerados possuem de 18 a 29 anos), negros e, ainda, por apresentar escolaridade defasada, vez que cerca de 49% são analfabetos ou possuem ensino fundamental incompleto. Diante desse rótulo recebido, o indivíduo, dessa camada social, é (re)marginalizado e tem muitas dificuldades de viver em sociedade, o que acaba acarretando uma série de fatores negativos no agente selecionado.

6.3 POR UM "ESTADO DA ARTE"

Para fins de conclusão desse capítulo introdutório, antes de avançar para o objeto o campo da administração dos conflitos no Brasil entrelacemos mentalmente que o emergencialismo, a discriminação, a criminalização de certo setor da sociedade é algo manobrável e mantido pelas instâncias (in)formais de administração dos conflitos.

Nessa dinâmica perversa apresentada, pode-se afirmar que o Brasil adotou seu inimigo e sua forma de combate. Muitas nuances nos permitem dizer que uma política criminal que interessa a manutenção de certo status quo, repitamos, é pano de fundo da formação policial, da legislação das leis, da aplicação e comportamentos dentro do campo jurídico. Ademais, as águas caudalosas da investigação criminal são mais seguramente navegáveis através do aporte de um importante capital simbólico — o dos advogados que cobram caro- levando a expressão aqui já mencionada "O Direito penal é uma serpente que só pica os pés descalços" que inclusive remeti a um dos entrevistados que assim respondeu no contexto da investigação criminal "(...) corpo tem dono, se a família não corre atrás, não pagam um bom advogado para ajudar, ninguém correrá atrás por eles. Uma família com recursos contratará um bom advogado, ajudará a botar pressão e não deixar a peteca cair (....)".

Existe uma tendência humana de naturalizar os comportamentos- logo uma tendência de ignorar um processo social de pertencimento do qual nosso corpo é vítima (DE BARROS FILHO apud BOURDIEU). Seria ignorar a maneira pela qual algumas dominâncias são impostas através do campo. Evidenciam que existe um conjunto de lógicas atuantes. Uma delas:

A escala de mais alta intensidade lida com os conflitos considerados os mais complexos, protagonizados por pessoas de alto prestígio social, com grande capital simbólico e financeiro, operando com grandes somas, que utilizam a plena potencialidade dos recursos de que dispõem para assegurar direitos e garantias e até para obter o reconhecimento de novos direitos e garantias. Um caso típico desse nível de altíssima intensidade é a trajetória do banqueiro Daniel Dantas pela justiça criminal, o qual foi beneficiário, na mesma semana, de dois habeas corpus expedidos pelo Supremo Tribunal Federal, a mais alta corte de justiça do país. Ou ainda a decisão expedida pelo mesmo STF em um processo também relacionado a crimes econômicos que declara ser inconstitucional o uso de algemas em prisioneiros que não apresentam resistência e não representam perigo social. Nesse nível de interação, as regras de investigação, produção de provas e processamento são questionadas e discutidas em rituais de ampla publicidade, e um policial, por exemplo, acusado de abuso de poder pode ter sua carreira profissional perturbada e/ou sua carreira política alavancada. (SINHORETTO, 2010, p.2)

Naturalizar práticas judiciais e policiais incoerentes com a realidade social, naturalizar que pobres e negros são mais suscetíveis a prática criminosa é retirar da sociedade o peso da responsabilidade dos resultados e impactos que daí advém. Nada mais conveniente para os dominantes. Como veremos, algumas características intrínsecas à administração de nossos conflitos, na seara da justiça, permitiram e permitem que os vetores da *criminação*, seletividade, etiquetamento e a emergência para lidar com certas questões, ainda permaneçam atuantes no campo.

7 CAPÍTULO 2 – CAMPO DA ADMINISTRAÇÃO DOS CONFLITOS BRASILEIRO E A POLÍCIA CIVIL INVESTIGATIVA

7.1 BREVE HISTÓRICO DA JURISDIÇÃO E JUSTIÇA NO BRASIL

Conceito de campo estatal de administração de conflitos, que se tenta precisar aqui. A ideia de campo é emprestada de Bourdieu (2007), sendo este um espaço social estruturado por relações de força em que se desenvolvem lutas pelo direito de dizer o direito. Mas ela é transmutada pelas influências antropológica e foucaultiana a fim de compor um objeto que serve à compreensão da existência não apenas de corporações, saberes e instituições que competem nos limites de uma lógica relativamente autônoma, mas também de rituais de administração de conflitos que competem entre si e produzem resultados e efeitos díspares. (SINHORETTO, p.2, 2009)

A justiça brasileira há muito é tomada por um sentimento de que apenas as pessoas iluminadas podem veicular os conhecimentos jurídicos. É um habitus o linguajar rebuscado, a pompa nos ambientes e documentos jurídicos, Em conseqüência, o "capital simbólico" do campo do Direito (BOURDIEU, 1982; 1987 apud KANT DE LIMA 1999), não reproduz ampliadamente seu valor porque expressa a "vontade do povo", ou um conjunto de prescrições morais partilhadas e internalizadas pelo cidadão comum, mas como uma imposição das "autoridades", não importa quão legal e legitimadamente produzidas e postas em vigor. Sendo assim, ao transportar para nossa seara das polícias investigativas, por exemplo, veremos que a depender do local onde está essa "boca da lei", essa autoridade, as consequências no plano fático serão diferentes.

a construção de uma antropologia política da administração estatal de conflitos foi influenciada pelo "efeito Foucault" (Miller et al., 1991) e o entendimento de que as normas e as instituições judiciais são atravessadas por dispositivos de poder globalmente presentes, relacionados à disciplina ou à governamentalidade. A partir dos estudos influenciados por Foucault, implementam-se uma nova forma de estudar a política e uma possibilidade renovada de abordagem das instituições estatais, ligando sua lógica de funcionamento a formas de circulação de poder que estão, ao mesmo tempo, dentro e fora do Estado. (SINHORETTO, p.2, 2009)

A princípio a sacralidade das palavras em nossa tradição jurídica, quando se criou o direito romano, não se perdeu o formalismo da palavras — o direito romano é muito formal, requisito sem o qual, para aquela tradição, não se obtinha o Direito. Entretanto, quem organizava a ministrava o direito era uma homem de grande referencia de saber. Ex: senadores cristalizados pelo simbolismo de suas togas.

Também tinha as togas dos juízes; as Togas dos pretores. Numa análise do que virou o cargo policial civil, capitaneado pelos Delegados de polícia, o distintivo.

A ideia de um campo estatal é contraposta à noção de Estado como organização homogênea por se basear na constatação de que diferentes instituições estatais agem na administração de conflitos, e que cada uma delas o faz segundo suas lógicas e rituais, produzindo muitas vezes efeitos de equidade e hierarquização muito diferentes entre si. Além do mais, a antropologia política da administração Campo estatal de administração de conflitos de conflitos tem constatado que as instituições estatais, ao menos na experiência brasileira, não são cegas como deveria ser a Themis, deusa da justiça, mas, ao contrário, enxergam muito bem as clivagens sociais, raciais, de gênero, culturais e religiosas e reservam tratamento diferenciado para tipos de conflitos e para indivíduos conforme a posição que ocupam numa hierarquia de valores, pessoas, coisas e lugares. Sendo assim, um conceito de campo estatal permite ver muito além os conflitos e as disputas entre sistemas teórico-práticos concorrentes. [...]O conflito entre sistemas teórico-práticos anima a disputa entre agentes no cotidiano de cada instituição, mas esta disputa é também estruturada por uma hierarquia de tipos de conflitos, pessoas e lugares que faz com que o cotidiano num posto de trabalho na periferia da cidade seja completamente diferente daquele enfrentado no centro ou num bairro de classe alta, ou que uma delegacia e um tribunal especializados apliquem princípios de direito e justiça bastante diferenciados. Mesmo havendo uma legislação e um saber que definem o contraditório como princípio de organização do processo, a justiça da infância e juventude aplica princípios de controle social da infração diferentes dos aplicados a acusados de crimes comuns maiores de idade; delegacias e tribunais especializados em crimes econômicos mantêm métodos de investigação que pouco se parecem com o que se faz numa unidade ligada à violência no espaço doméstico [...]. (SINHORETTO, p.3, 2009).

Á exemplo disso o que ocorre na própria DHPP. O relato geral sobre ela é de um espaço de muito respeito e criação de procedimentos e práticas investigativas.

(...) Aqui na DHPP só vem quem quer trabalhar, aqui não tem policial encostado. O policial ao ser visto na DHPP já tem muito respeito do resto. A gente mesmo cria nossas regras práticas(...) todo dia a gente faz e desfaz os protocolos de investigação(...) e depois manda pro pessoal lá de cima da secretaria regulamentar. (relato de um investigador).

Essas características não estão necessariamente excluídas do conceito de campo jurídico criado por Bourdieu, contudo, os estudos empíricos sobre a administração estatal de conflitos fora do contexto europeu e anglo-saxão chamam a atenção para a necessidade de ter categorias precisas para o entendimento da administração informal (e até ilegal) no interior das instituições formais.[...] (SINHORETTO, p.3, 2009).

(...) A nossa delegacia está incrustada na praia do canto. O pessoal daqui gosta da gente. Apesar da maioria das pessoas que vem aqui serem de bairros pobres, o fato de vir pra cá, bairro bom, da uma tranquilizada. Aqui as coisas funcionam direitinho.(...)

A tradição portuguesa organizou os tribunais com juízes togados. Assim como a toga, a vara, objeto que remete ao sobrenatural, tinha poder mágico. A vara tinha, portanto, "um efeito mágico de vínculo". Ao tocar em alguém, esse indivíduo estaria, automaticamente, obrigado a comparecer a um dos atos da justiça. Assim surge a nomenclatura, ainda usual, de comparecer a uma das Varas da justiça. Uma sociedade como a ibérica, extremamente fervorosa, fazia com que todos esses símbolos fossem extremamente respeitados. As pessoas, na sociedade ibérica, não só tinham o poder, mas tinham que demonstrar o poder. Característica essa que perduraria na sociedade brasileira.

A lógica reversa, também, é valida. Ser desabonado é estampar o rótulo da discriminação. Lembremos que o escravo no Brasil não usava sapato, pois, o fato de usar sapatos, significaria que ele era livre. Não bastava ser, mas parecer. A simbologia do Direito, também, está ligada com sua própria existência. Existe uma luta entre os doutos, sobre quem pode e quem não pode dizer o Direito. Foucault argumentaria no sentido de que a investigação policial, dotada de vários roteiros, com a formação de um documento final escrito (como vimos no Fluxograma da criminação consubstancia-se em não é absolutamente um conteúdo, mas a forma de saber situada na junção de um tipo de poder com certo número de conhecimentos, que o inquérito é uma forma de saber- poder³³.

[...] outra vertente importante para a construção da administração estatal de conflitos foi influenciada pelo "efeito Foucault" (Miller et al., 1991) e o entendimento de que as normas e as instituições judiciais são atravessadas por dispositivos de poder globalmente presentes, relacionados à disciplina ou à governamentalidade. A partir dos estudos influenciados por Foucault, implementam-se uma nova forma de estudar a política e uma possibilidade renovada de abordagem das instituições estatais, ligando sua lógica de funcionamento a formas de circulação de poder que estão, ao mesmo tempo, dentro e fora do Estado. Esses estudos foram perturbando a construção clássica de objetos como normas jurídicas, Estado, sociedade, punição, política e até direito. Mostraram que a técnica é politizada e incentivaram uma politização do campo jurídico estatal. (SINHORETTO, p.2, 2010)

Transportando essa noção para a figura que a estrutura da polícia civil representa, sobretudo, na figura atual do delegado de polícia:

façam escolhas ou tenham autonomia no processo de tomada de decisão, o cotidiano policial parece requisso deles a todo tempo. Uma prática de tomada de decisões baseadas no "bom senso policial".

-

³³ Exite uma distancia enorme do que se aprende enquanto "saber jurídico" que é aplicado na formação e a do dia a dia. Embora, não seja ensinado nem regulalmentado que os agentes que operam a segurança pública façam escolhas ou tenham autonomia no processo de tomada de decisão, o cotidiano policial parece requisitar

É fato público e notório que o Delegado de Polícia das unidades periféricas e das pequenas cidades do interior do País sempre funcionou e de certa forma continua funcionando como verdadeiro pacificador e, dentro desta atribuição imposta pela tradição secular popular ele termina virando também uma espécie de Magistrado na composição dos pequenos conflitos, o que não deixa de ser de grande e importante valia para desafogar um pouco o atribulado Judiciário, embora tais composições não possuam valor jurídico algum. (https://blogdodelegado.wordpress.com/2010/01/05/o delegado-depolicia-alem-de-ser-um-tecnico-do-direito-penal-e-o-arquiteto-da-justica-criminal/)

Mas, não deixa de imperar uma forte politização. Mesmo que amparados pelas "liberdade diárias" no seu proceder, os policiais estão vinculados ao aparato estatal (...)Se um grupo de pessoas insatisfeitas com a violência sai para bater panela em frente ao palácio Anchieta, o governador rapidamente manda aquele monte de soldado armado, com armadura igual ao do Robocop, com um monte de escudo, cavalos, armas de borracha e bomba. Quanto você acha que isso custa? Seria, se colocar na ponta do lápis, mais que suficiente para a compra de vários equipamentos para a polícia que investiga. Agora, para proteger o Rei do nosso palácio, tem dinheiro e recursos (...) (trecho da entrevista a mim concedida por um policial civil de Vitória-ES).

Não se pode pensar polícia sem analisar a sociedade e política em que ela está (ALCAPADIANI, 2017). E, para a sociedade brasileira, alguns crimes e alguns criminosos tem mais ou menos valor. Para perceber como essa seletividade é operada um elemento a ser considerado para entendimento de como se conformam as práticas profissionais "relaciona-se com as fontes de mudança operadas no interior do sistema das próprias profissões" (CAMPOS, 2016, p. 392).

[...] maneira habitual de proceder", é em certa medida o que mais nos interessa, partindo do reconhecimento de que as regras nos Códigos encontram uma ressonância bastante diversificada de práticas, dependendo de quem é o sujeito que demanda tais direitos e como esse acesso à justiça é demandado (PAES; RIBEIRO, 2009, p.11).

Até aqui nossas constatações dão indícios de forte presença de um Direito autônomo, tensões dentro do campo jurídico remetendo a uma realidade do Direito como servidor ao poder repressivo – um instrumentalismo repressivo em que o Direito, manobrado por meio de rédeas de política criminal, se curva à vontade do Dominante (SELZINICK;NONET, 2010, p.55)

Para entendermos que mudanças na seara da administração de conflitos, precisamos constatar os obstáculos às reformas das instituições judiciais tornam-se nítidos quando elas acabam por se parecer com um inventário de propostas parcialmente fracassadas por estarem aprisionadas a lógicas hegemônicas de administração de conflitos e a hierarquias estruturantes do campo, fazendo com que essas reformas atinjam apenas setores restritos, ou agitem uma minoria dos agentes, ou se moldem a estruturas de pensamento e a práticas preexistentes, perdendo sua força transformadora, virando apenas rotina..

Como destaca Kant de Lima, o sistema brasileiro é peculiar porque a lei não tem uma origem popular: é resultado de uma elaboração feita por notáveis, cabendo a eles dizer qual é a melhor forma de interpretar a lei. Em terras tupiniquins, "a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam" [...] (Barbosa, 1957, p. 26).

E as mudanças no campo da administração dos conflitos tem sido intensamente demandadas dos policiais

e, nesse caso, as polícias talvez sejam as mais afetadas. **Desde os anos 1980, os policiais têm sido demandados a apresentar uma maior efetividade em seus serviço**s, o que seria mensurado não mais pela quantidade de prisões ou crimes registrados, mas por sua capacidade em garantir segurança, em afastar a criminalidade de certos locais e sujeitos de nossa sociedade (OLIVEIRA JÚNIOR, 2012 apud PAES; RIBEIRO, 2009, p.9).

8 CAPÍTULO 3 - O SUBCAMPO DA PRÁTICA POLICIAL INVESTIGATIVA

8.1 A POLÍCIA CIVIL

Hino da Polícia Civil do Espírito Santo: Maurício de Oliveira / Roberto Almada

Vencer, eis a nossa legenda,

Nossa glória imortal.

Não há quem de nós não defenda

Com a vida esse ideal.

Somos fortes, também somos audazes,

Nossa honra a guiar nossa mão.

Nossos **sangues** são heranças fugazes.

A **morte** é nosso **galardão**³⁴.

/ morto o neces galarado .

Cantem hinos pela nossa vitória.

Dobrem sinos se caímos.

O laurel³⁵ que nós perseguimos

É o tributo da história.

Fonte: Site da policia civil ES – (https://pc.es.gov.br/)

A polícia brasileira foi construída para o combate (MISSE, 2014). Novos tempos, novas exigências. É dentro dessa ideia que, paulatinamente, a polícia civil do ES vai se adequando, ao menos pelo empenho de seu corpo de servidores, às novas diretrizes e ditames da matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública.

Se, a polícia da ditadura legou praticas como a tortura, o desaparecimento de pessoas e documentos, bem como a impossibilidade de um pensamento alinhado à proteção primordial de Direitos básicos do cidadão em beneficio de um estrito serviço de Repressão-Direito repressivo – com a finalidade estritamente políticos

35 Coroa de louros; láurea, lauréola (dicionário Michaelis)

³⁴ Recompensa dada a alguém por serviços valiosos (dicionário Michaelis)

dele, com uma expectativa de obediência incondicional; desobediência punida como rebeldia, tratando os cidadãos numa relação de consentimento passivo, onde a crítica era tida como manifestação de deslealdade (SELZINICK;NONET,2010,p.57). – agora, transita-se na trilha da transformação. O hino acima citado é fruto, ainda, de uma realidade de combate, violência e glória. Uma ideia de guerra. Entretanto, o paradigma é tensionado por vetores de mudança:

Da época que entrei, há mais de 30 anos atrás, para hoje, percebo e afirmo: a polícia civil do ES passou por uma adequação à sociedade. Uma polícia nova. De 1988 para cá, com a constituição de 1988 e as inovações do concurso público, houve uma mudança de paradigma. (...) Antes o policial civil era um apadrinhado de alguém. Um parente. Alguém que era catado na rua e recebia uma arma e um distintivo pra colocar medo nos outros.. Agora com a alta disputa o nível é bom. O policial é muito mais crítico. Antes a polícia era o que sobrava, agora tem gente sonhando e estudando duro para passar nos concursos. Tem um caso ou outro de tortura. Na verdade, porque as pessoas confundem com abuso de autoridade. Mas, hoje, é uma polícia pro cidadão. Nosso sistema é muito fechado com isso. Não tolera deslizes. As pessoas acham que o policial civil capixaba é inconsequente. Pelo contrário, todos aqui prezam muito pelo bom trato às pessoas sejam elas pobres ou ricas (...) (trecho da entrevista a mim concedida pelo Diretor da Acadepol-ES)

Por outro lado, como se depreende de artigo recentemente publicado no Justificando.com, pelo menos no que tange à utilização da tortura, essa ainda se faz presente na polícia:

Peritos da Divisão de Homicídios (DH) do Rio de Janeiro realizaram nesta segunda-feira (29/01/2018) a reprodução simulada dos fatos que levaram à morte do pedreiro Fernando de Oliveira Filho, de 42 anos. Morador do Complexo do Alemão, Zona Norte do Rio de Janeiro, Fernando morreu na noite do dia 2 de setembro de 2017, um sábado, dentro da 45ª Delegacia de Polícia (Alemão). Segundo familiares, ele saiu da delegacia morto após ter sido vítima de uma sessão de tortura praticada por dois policiais civis e dois policiais militares da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) Nova Brasília, que fica em frente à 45ª DP, no alto do morro da Alvorada. Antes de morrer, Fernando telefonou para o irmão. "Os caras estão querendo me matar aqui na 45", disse ele na ligação, que foi gravada. "Os caras querem o quê?", perguntou o irmão, sem entender. "Me matar, aqui na 45. Eles vão me matar, pode saber que eu tô morrendo hoje", respondeu Fernando. Ele chegou a ser levado por dois policiais para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Alemão, onde já chegou sem vida, de acordo com seus familiares.O atestado de óbito aponta como causa da morte "trauma torácico e asfixia" por "ação contundente".

No referido caso, o advogado da vítima João Tancredo se manifestou:

"Para a população pobre, a tortura nunca saiu das delegacias", afirma que "existe um laudo de um exame de corpo de delito dos policiais que aponta que havia lesões em suas mãos, como se tivessem agredido o Fernando, existe o laudo do Fernando indicando que ele foi agredido, existe uma fratura no osso do pescoço chamado de hióide [osso que fica na parte anterior do pescoço, abaixo da mandíbula], que é típica de lesões por estrangulamento. (Trecho do artigo "Para a população pobre, a tortura nunca saiu das Delegacias", publicado em Justificando. com (http://justificando.cartacapital.com.br/2018/01/31/parapopulacao-pobretortura-nunca-saiu-das-delegacias) acesso no dia 02/02/2018).

É crucial perceber a tensão presente neste campo entre um 1)(sub)campo que, até então, era dominante – onde o *habitus* imperante era das práticas voltadas condizentes ao estágio evolucionista de Direito em transição do Repressivo para o Autônomo, e 2) sub(campo) condizente ao Direito responsivo.

Existe uma certa resistência a essas inovações que se manifestam de diversas formas. Não é um processo totalmente suave de transformação. Melhor maneira de exemplificar é o chiste criado internamente entre os policiais, mencionados algumas vezes nas entrevistas. Na gíria que escutei durante o trabalho de campo, remonta-se ao policial mais voltado a praticas antigas, de certa forma, com resquícios delas, como o [...] "policial raiz" [...] termo que remete a ideia daquela pessoa arraigada ao campo, a vida dura, campestre, bruta e viril.

De outro lado, o [...] "policial nutella" [...] seria aquele mais flexível, estudado, bem arrumado e de linguajar refinado – o termo remete a um caro creme de avelã com chocolate que seria consumido, dentro dessa ideia, por pessoas mimadas. Nos próprios dizeres de um dos policiais aqui de Vitória "[...] os caras chegam aqui todo engomadinhos, não sabem nem chutar uma porta[...] " E, essa análise na visão de Sadek, relacionando, também, com outros profissionais do campo jurídico:

(..) alguns policiais procuraram caracterizar promotores e juízes como "almofadinhas", que começam a trabalhar depois de uma hora da tarde, não aguentando uma vida de "tirar plantão", de trabalhar sábado e domingo, tendo de tomar decisões no calor dos acontecimentos, sem tempo para reflexão e sem acesso aos promotores depois de encerrado o expediente. Em contraste, a valorização do delegado e policiais vem da habilidade técnico-jurídica e do preparo moral e emocional para lidar com as situações imprevistas que envolvem o flagrante, a diligência, a ocorrência e a preparação do inquérito(..). (SADEK, 2009, p.41)

Existe um forte movimento de valorização profissional na polícia civil, sobretudo, se comparada as outras profissões que atuam no aludido campo.

Há muito tempo, policiais civis de todo o Brasil clamam por uma uniformização no que diz respeito à regulamentação das regras relativas ao

funcionamento e organização da Polícia Civil. É possível que esse clamor finalmente chegue a um fim, em razão do pedido de prioridade do Ministro da Justiça no trâmite do Projeto de Lei nº 1.949/07. (ZANOTTI, 2013)

De acordo com depoimentos convergentes entre o Chefe da DHPP e o presidente do Sindipol-ES, uma aproximação do policial civil com o ambiente acadêmico – " precisamos da universidade dentro da delegacia e do policial dentro da universidade(...) imagina só aquele UFES cheia de policiais estudando e pesquisando seus resultados todo fim de semana? – (...) o passo fundamental para a evolução e modernização da policia civil a nível nacional seria a criação da lei que a padronizasse e ditasse seus rumos (...)

O Projeto de Lei nº 1. 949/07 avança, por exemplo, ao tratar da Academia de Polícia. O projeto qualifica a Academia de Polícia não só como um órgão voltado para a estrutura interna da Polícia Civil para a qualificação dos seus membros, mas a institui como um órgão de pesquisa e produção acadêmica de doutrina voltado para a atividade policial. Não há dúvida da grande relevância desse avanço, em especial por, atualmente, ser extremamente necessária a produção acadêmica voltada para a atividade policial. Citamse, v.g., as previsões do projeto para a Academia de Polícia sobre (a) a função de desenvolver a produção doutrinária e uniformidade de procedimentos didáticos e pedagógicos; (b) a função de manter o intercâmbio com as congêneres federal , do Distrito Federal e estaduais e com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras, sem prejuízo das competências do Ministério das Relações Exteriores, visando ao aprimoramento das atividades e dos métodos pedagógicos utilizados; (c) a função de produzir e difundir conhecimentos acadêmicos de interesse policial; e (d) a função de observar as exigências e diretrizes educacionais estabelecidas na legislação pertinente, para que funcione como instituição habilitada ao ensino, pesquisa e extensão de nível superior. (ZANOTTI, 2013)

Figura 4 – Os cargos

NATUREZA	NATUREZA POLICIAL	NATUREZA TÉCNICO-
POLICIAL	PROFISSIONAL	POLICIAL
Delegado de polícia	Médico legista	Fotógrafo criminal
Escrivão de polícia	Psicólogo	Auxiliar de Perícia Médico-
Investigador de	Assistente Social	Legal
polícia	Perito Oficial Criminal	
Agente de polícia		

Fonte: site da polícia civil do Espírito Santo.

(...) Na trajetória que as profissões do Direito percorreram no Brasil, os advogados e os magistrados alcançaram o **profissionalismo** antes dos promotores de justiça,

que consolidaram este modelo de Ministério Público, com a Constituição de 1988. Essa é a bandeira que a Associação Nacional dos Delegados de Polícia vempunhando junto aos congressistas, na discussão da reforma constitucional em debate atualmente. Suas lideranças buscam uma Lei Orgânica Nacional para a Polícia Civil que aproxime a carreira de delegado do modelo profissional. Conquistar o insulamento para proteger a função da interferência política requer, além de leis, que o grupo partilhe dessa prática e oriente-se pelo ideário que lhe é próprio. Identificar o perfil social e ideológico dos policiais civis, como um todo, não somente os delegados, hoje, fornece elementos para avaliar que fatores impulsionam ou constrangem a consolidação do profissionalismo.

Sobre esse aspecto, especificamente no ES, observamos uma forte caminhada relacionada a atualização profissional, relacionada à área de atuação e ao desempenho das funções necessária para acompanhar as exigências da sociedade contemporânea. A própria matriz de orientações teórico- metodológica da matriz curricular nacional, tenciona o subcampo policial para mudanças condizentes com os valores sociais contemporâneos.

Tabela 12 – Curso de formação profissional 2017/2018 para: Delegado de polícia, escrivão de polícia, perito criminal especial, médico legista e assistente social da Acadepol/ES

DISCIPLINAS DO NÚCLEO COMUM	SIGLA	CARGA HORÁRIA
01 Armamento e Tiro	ART	80 h/a
02 Atuação policial na proteção dos Direitos Humanos em Situação de Vulnerabilidade	APSV	24 h/a
03 Criminologia aplicada à segurança pública	CRIM	12 h/a
04 Emprego de Equipamentos não letais	EENL	8 h/a
05 Ética, cidadania, direitos humanos	ECD	10 h/a
06 Gerenciamento de Crise	GC	10 h/a

07 Gestão integrada em Segurança Publica	GSE	10 h/a
08 Improbidade administrativa	IPA	12 h/a
09 Inteligência policial	IPOL	10 h/a
10 Introdução a Forense Computacional	IFC	8 h/a
11 Investigação policial	IP	20 h/a
12 Medicina Legal	ML	10 h/a
13 Operação do sistema DEON (Delegacia on line)	DEON	20 h/a
14Organização policial civil e disciplinar	EOPC	20 h/a
15 Preservação e valorização da prova	PVP	12 h/a
16 Qualidade no atendimento ao cidadão	QAC	12 h/a
17 Relações interpessoais	RI	14 h/a
18 Sistema de impressão digital	SID	8 h/a
19 Técnicas de revista, contenção, imobilização e condução	TRIC	20 h/a
20 Telecomunicações Policiais	TP	8 h/a
21 Toxicologia	TOX	8 h/a
22 Uso diferenciado da força	UDF	h/a

Fonte: Acadepol/ES

Um destaque para a disciplina "Atuação policial na proteção dos Direitos Humanos em Situação de Vulnerabilidade — que, de acordo com o professor que a leciona na Acadepol/ES, trata-se de uma disciplina que visa a capacitar o policiais a lidar com as peculiaridades que questões de gênero, raça, cor, etc. trazem. Nos dizeres desse professor (...) normalmente, o policial não sabe lidar, por exemplo com um transexual. Aqui nós ensinamos a tratativa decente e cidadã que qualquer pessoa deve ter quando chega numa delegacia. Esses ditames, como vemos na

Figura 5, estão em conformidade com a matriz curricular nacional para a formação de policiais.

VIOLÊNCIA, CONHECIMENTOS CRIMEE JURÍDICOS CONTROLE SOCIAL FUNÇÕES, CULTURA, TÉCNICAS E COTIDIANO E **PROCEDIMENTOS** EM SEGURANÇA PRÁTICA REFLEXIVA **PÚBLICA**

Figura 5 – Interdisciplinaridade na matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança publica

Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública

Além disso, existe uma forte aproximação surgindo para a efetivação da contextualização a partir de análises críticas constatadas em relação ao mundo profissional, entre a teoria e a prática, entre a formação e as demandas da sociedade. Nisso, de acordo com a matriz nacional a formação deve propiciar: 1) coerência com as diretrizes nacionais e a filosofia institucional 2) compreensão da complexidade das situações de trabalho, das práticas de segurança pública e das competências necessárias à atuação dos profissionais que compõem e operam o sistema de segurança pública. 3) organização curricular que promova a articulação entre os eixos articuladores e as áreas temáticas por meio de percursos interdisciplinares 4) desenvolvimento e transformação progressiva de capacidades intelectuais e afetivas para o domínio de conhecimentos, habilidades, hábitos e atitudes pertinentes com os perfis profissionais³⁶. Analisar esses quadros de

PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SEGURANÇA. "MATRIZ CURRICULAR

NACIONAL 2015

formação e possíveis vetores de mudança é questionar o momento atual do nosso sistema jurídico.

Seria importante perguntarmos se no Brasil, como fez Ludmila Ribeiro (2013) ainda hoje, é possível afirmar que existe disjunção entre as regras políticas (como os direitos consagrados constitucionalmente) e os procedimentos que dariam substância à dimensão civil da democracia?

Afinal, o que classifica determinado país como democrático? Seria possível pensar em alguns critérios que fazem com que certo país seja considerado mais ou menos democrático? É possível existir uma democracia de qualidade em que pese o comprometimento de algumas dimensões relacionadas à prestação de serviços essenciais com o de polícia? [...] (RIBEIRO, 2013)

Nos dizeres de Ribeiro (2013) [...] entre os estudos que avaliam as condições e a receptividade desse espaço, é destacada a dificuldade do indivíduo em conseguir chegar a algum profissional que se disponha a ouvir o seu caso. [...] Percebe-se que superada essa barreira, geralmente, o funcionário público que recebe o problema encaminha o indivíduo para o delegado de polícia, o qual, em razão de sua proximidade com o cotidiano do cidadão médio, tende a extrapolar a função legal de registro de ocorrências criminais e investigação de delitos, arbitrando conflitos no exercício da tradicional e extralegal função social da polícia — o que chamamos de improvisos páginas atrás.

E, para justificar a sua ação como legítima, os próprios policiais afirmam que agem dessa maneira em razão da inoperância das demais instâncias do sistema de justiça criminal. Afinal, para eles, a polícia deve "resolver" todos os conflitos que chegam ao seu conhecimento porque esse é um dos únicos serviços públicos "que funciona 24 horas do dia, nos bairros, atendendo todo tipo de problema social, enquanto juízes e promotores são inacessíveis" (SINHORETTO APUD RIBEIRO, 2013). Assim, em nome de uma suposta eficiência na administração do conflito, o próprio agente da polícia nega ao indivíduo a possibilidade de acessar a instância judicial, que é a esfera com competência e treinamento específico para desempenho dessa atividade. Esta talvez seja a constatação dominante no aludido campo.

Mencionamos através dos relatos abaixo³⁷ que existe um reconhecimentos dos bons serviços prestados na DHPP- talvez o que demonstre a insurgência no aludido campo: "aqui rapidinho alguém nos dá atenção. A gente espera o básico, mas mesmo sofrendo a gente se sente atendido". Também, durante a minha etnografia, não foram raras as vezes que vi, principalmente mães de vítimas sendo bem tratadas pelos policiais. Um abraço, um gesto nobre de carinho, a entrega de um cartão com o número de celular. Além disso, todos os familiares podem contar com um acesso direto ao investigador responsável pelo crime. Ele os recebe numa sala, mesmo que sem as condições ideais, intentam um tratamento mais humanitário. Lamentam, por diversas vezes, não terem o acesso a outros materiais, como lanches, salas mais aprazíveis as vítimas, bem como o atendimento já na delegacia por outros profissionais como psicólogos e assistentes sociais.

8.2 A DHPP DE VITÓRIA

Delegacias Especializadas são unidades policiais que atuam de forma especial, nas particularidades de um crime específico ou em um conjunto de delitos correlatos. Exemplos: Delegacias de Crimes Contra Vida, Furtos e Roubos de Veículos, Proteção ao Consumidor, Defraudações e Falsificações, entre outras. (site da PC-ES https://pc.es.gov.br/atribuicoes-das-unidades-da-policia-civil).

Especificamente a DHPP se estrutura da seguinte maneira: As divisão de homicídio, a despeito de ter divisão de outros crimes contra a pessoa como o sequestro, bem como apuração de desaparecimento de pessoas, etc. Existe um cartório central que já conta com mais de 46.000³⁸ procedimentos – neste computo estão inclusos os casos que foram arguivados, os desclassificados para outros crimes, ou os que

_

³⁷ O Enfoque da pesquisa não é vitimilógico, portanto, não se debruçou tão direcionadamente aos relatos das vítimas e parentes de vítimas.

Como parte de minha etnografia pude acompanhar, através de uma das escrivãs responsáveis pelo cartório central, a apuração, arquivamento e manuseio dos dados. Não há procedimento perdido ou não "encontrável" de acordo com o que ela mostrou. Existe uma designação muito forte no sentido de otimização deste serviço na DHPP. A gestão apreendida pelo universo empresarial foi repassada à DHPP e seus funcionários públicos quando da implementação do metdo de gestão trazido pela empresa VALE S/A. Ela demonstra total rapidez ao encontrar os inquéritos, menciona a informatização dos dados. Mostra a inserção desses dados no sistema digital e confirma: não demora mais de 24 horas para o encaminhamento de um desfecho. Somente se for um caso extremamente complexo.

tiveram inquéritos instaurados. Todos são separados por gênero e espécie de procedimento.

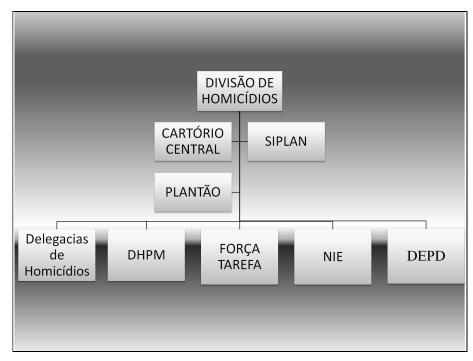


Figura 6 – Organograma DHPP

Fonte: DHPP/ES

Existe, ainda o serviço de inteligência e planejamento — SIPLAN- responsável pela localização e apuração de diversas informações. " conseguimos através de dados de GPS, a localização exata, de por exemplo, o endereço de um procurado. A polícia não precisa mais ficar batendo de porta em porta" Existe também o NIE — núcleo de identificação de estrangeiros, a DHPM — Delegacia de homicídios e proteção a mulher, ressaltando-se que o Estado é pioneiro quanto a criação desta subestrutura investigativa(...)

Entre outras grandes constatações, o campo me chamou a atenção pelos canais extremamente diretos entre população e investigadores da DHPP. Os policiais dialogam diariamente por meio da página do Facebook relativo a divisão de homicídios na internet. Nela constam fotos das pessoas que foram vitimadas por homicídio. Nela o cidadão pode acrescentar informações a investigação – " não foram poucas as vezes que nos beneficiamos das informações que botaram nos comentários (...) por detrás do computador as pessoas perdem o medo e falam

tudo(...) principalmente nos bairros onde tem tráfico(...) – bem como o cidadão pode fazer desabafos com relação a alguma problemática da investigação ou da criminalidade em seu bairro.

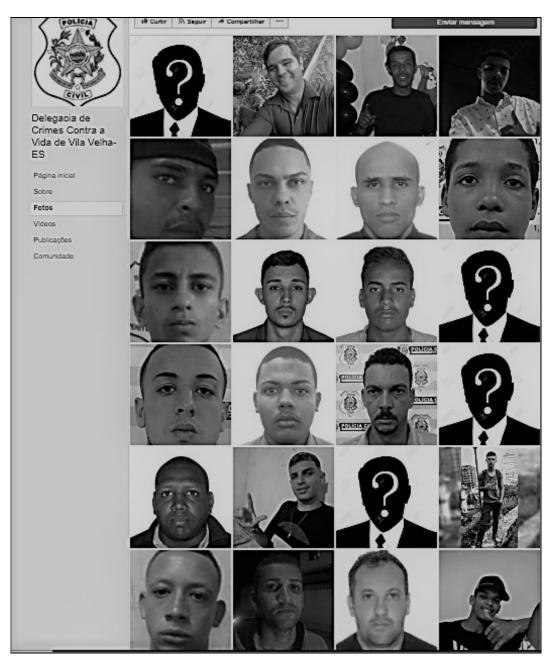


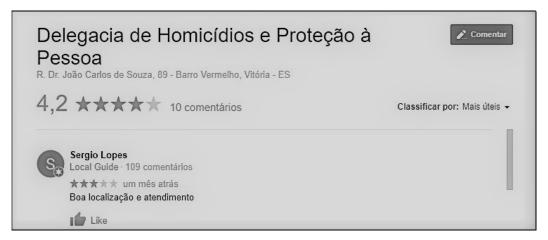
Figura 7 – Página redes sociais

Fonte: Facebook

No imaginário dos brasileiros as delegacias de polícia são espaço para o cometimento de todo tipo de arbitrariedade e violação de direitos e, por isso, quando o cenário com o qual os visitantes se deparam é distinto dessa percepção, há uma

grande surpresa e, por conseguinte, uma avaliação bastante positiva do serviço policial. Eu mesmo testemunhei uma mãe que voltou na DHPP, meses após o ocorrido, apenas para dar um abraço no investigador responsável pelo caso.

Figura 8 – Amostra de avaliação da DHPP



Fonte: Google.com

São muitos os reconhecimentos e demonstrativos de que a DHPP realiza um trabalho diferenciado em sua atuação. Sobretudo, pelo intenso contato com a população, seja por meio das mídias sociais. Seja por meio dos contatos diretos com os investigadores que lá atuam. Muitos estão engajados com a diminuição efetiva da violência letal em Vitória.

Figura 9 – Postagem do Facebook³⁹



39

³⁹ Reparem atentamente na legenda da foto de uma vítima de homicídio. São 5 formas de contato com a delegacia. **Um dos telefones e aplicativo de mensagem instantânea é de uso particular do chefe das investigações**. Ele me afirmou que atende 24 horas por dia. Os colegas dele falaram que até em viagem de família ele leva esse telefone. Custeia a internet paga com os recursos do próprio subsídio.

Fonte: Facebook

Percebendo esse tímido mas existente anseio por mudanças, instiguei os policiais da DHPP, por meio de uma pergunta aberta no questionário, sobre a possível solução para a violência letal em Vitória. Seguem relatos a seguir: O primeiro de um policial na faixa dos 44 anos e com mais de 15 anos de polícia civil, o mesmo pelo que contem o questionário tem pós graduação strictu sensu: "(...)Eu acredito que existe uma dualidade entre a realidade democrática e a aplicação jurídica. Acredito que o individuo deve ser penalizado pelos atos previstos em lei. Mas, a lei é eficiente mas não é eficaz. Está no papel mas não é cumprido na íntegra"(...). Muitos acreditam que as leis não são aplicadas na prática o que contribui para a violência em larga escala.

"Muitos outros mencionam "investimento em educação"," maior integração entre polícia e sociedade", além da diminuição da desigualdade social. Um relato interessante e, também, recorrente é no sentido de atribuir a aplicação da lei à determinados privilégios sociais : "na verdade, eu acho que muitos aplicadores do Direito estabelecem manobras quando da aplicação das leis para beneficiar ricos, quem dera se conseguíssemos também ajudar os pobres".

Os relatos também mencionam a questão de integração entre as demais estruturas do campo jurídico, sejam elas o Ministério Público ou o Judiciário, órgãos que auxiliam a justiça junto às polícias no trato da demanda criminal, cada uma em sua esfera de atuação. Por óbvio, uma má integração entre eles gerará abismos de comunicação e, por vezes, conflito de interesses. Quando, ainda, não ocorrre o "pingue pongue" entre as esferas, como mencionamos no início do trabalho. "(...) Ter um efetivo policial condizente com as demandas públicas de violência e em sintonia com o judiciário e o Ministério Publico. Esses devem apoiar efetivamente o trabalho da polícia e não só fazer criticas"(...). O judiciário tem rabo preso. Ou contribui com a impunidade, vende sentença, ou ainda prende os caras que não tem nada a ver.(...)

Vi uma demanda certa vez. Um cara entrou em vias de fato com a mulher. Foi preso. Colocaram ele pela pena que recebeu junto com um monte de bandido perigoso da Serra. Lá dentro o traficante fez dele o seu protegido. Deu uma missão para esse cara, que já estava para sair em pouco tempo: matar um policial militar que era desafeto desse tal traficante que tava na prisão. Quando esse cara que foi

preso por bater na mulher saiu e matou o policial militar ele virou rei diante dos outro bandidos do bairro que ofereceram a ele uma boca de fumo. Ou seja, essa merda de cadeia é uma grande escola, universidade do crime. O cara de lei Maria da penha virou um homicida e chefe do tráfico. Para melhorar a violência letal tem que melhorar esse sistema" (relato de um policial civil da DHPP)

Novamente, insisto, diversas respostas demonstraram a atenção dos policias as demandas sociais e as estruturas perversas de nossa política criminal. (...) Não temos estrutura de nada. Uma maior estruturação das polícias em conjunto com políticas sociais eficientes bastaria (...). Um outro policial nos apresenta suas impressões sobre o tema : " creio no principio de amar a Deus sobre todas as coisas e o seu próximo como a ti mesmo. Vivemos num contexto social muito grave, e uma inversão profunda de valores, como a destruição das famílias. Entre ser de esquerda ou ser de direita, prefiro ser do amor. Entre chorar e gargalhar, prefiro o sorriso, se todos nós respeitássemos os direitos dos outros e olhássemos para os nossos deveres, teríamos uma sociedade melhor e igualitária (....)

Muito se disse sobre a profissionalização da categoria, também, no intuito de mencionar que melhores policiais, mais atentos aos anseios do cidadão, serão mais capazes de diminuir, na quota que lhes cabe, a violência letal em vitória. (...) "punição efetiva para os criminosos, mas com uma valorização verdadeira do policial. Ele deve ser profissional e não um herói. O herói sangra. O profissional trabalha.(...). Outro relato mostra que (...) a realidade do trabalho policial se baseia atualmente em muita boa vontade dos servidores, pois inexiste investimento por parte do Estado.

_

9 CAPÍTULO 4 – REFLEXÕES SOBRE A PESQUISA EMPÍRICA POLICIAL NA DHPP DE VITÓRIA (CRUZAMENTO DE DADOS EMPÍRICOS).

Tendo em vista a relevância da aplicação do questionário, nesse capítulo final, arremataremos nossas discussões através da análise dos gráficos oriundos do refino dos dados desta metodologia de pesquisa aplicada aos policias da DHPP.

Traçando uma reflexão sobre o perfil social temos as seguintes conclusões:

Nenhum pesquisado se declarou negro. Conforme analisamos o gráfico, a seguir, 70% dos policiais que atuam na DHPP são brancos, seguidos por 42% de pardos, 2,5% de asiáticos, e nenhum indígena. Como vimos, logo no introito da dissertação, essa informação destoa com a composição do contingente autor e vítima dos homicídios.

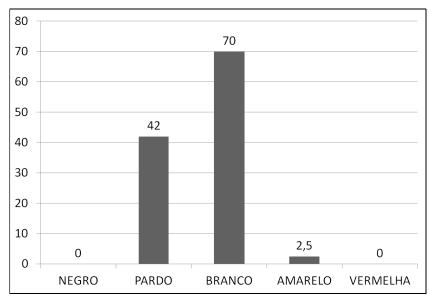


Gráfico 1 – Porcentagem por raça/cor

Fonte: elaborado pelo autor na pesquisa de campo (2018)

Essa informação vai de encontro aos argumentos no sentido de que a polícia é recrutada nas camadas mais marginalizadas para combater o crime na própria porção criminalizada populacional (MISSE, 2006). Como vemos, guardadas as peculiaridades da DHPP – está num bairro nobre, ser reconhecida como o melhor lugar para trabalhar na policia civil, a maioria dos policiais que lá estão são brancos. Isso talvez instigue a questão da rotulação dos jovens negros das periferias onde os

policiais atuam, muito embora algumas narrativas se choquem ora alguns estão bem atentos com os apelidos e com formas de rotulação⁴⁰, ora com a insistência de termos pejorativos a autores e suspeitos de crimes. Como nas diversas falas que ouvi, a terminolgia "neguim" é naturalizada tanto nos diálogos quanto remete ao perfil preponderante dos autores e vítimas de homicídio. Mas, ressalto que, por vezes há repreensão sobre esse comportamento.

Como se depreende a seguir, o universo da DHPP é preponderantemente masculino. É notável que esses dados confirmam as afirmações de que a polícia, ainda, é uma organização que reproduz os valores machistas em nossa sociedade. Seriam esses valores transportados à investigação de homicídios contra as mulheres em razão do gênero – feminicídios? Há, também, pelo que a observação participante me permitiu uma série de chistes internos, tratamentos que remontam muito às brincadeiras machistas. Ainda, explicar esse predomínio de homens no ambiente policial pode ser atrelado ao machismo permeia as construções de identidade na instituição e o gênero é reforçado a todo momento para os homens e neutralizado para as mulheres. As mulheres têm que agir como homens. Eles, por sua vez, têm sempre que demonstrar fortaleza, coragem e entorpecer as emoções. Entende-se que não há espaço para elas, e expressá-las atrapalharia o exercício da função, mesmo que a presença de mulheres esteja atrelada a recente valorização da categoria policial.

Como há intensa pressão em rotular os policiais como mal preparados academicamente, a feminização da carreira pode ter uma consequência contrária à que normalmente lhe é atribuída, que é a de indicar a desvalorização da função. Nesse caso, ela pode ter resultados não antecipados, inclusive em relação ao capital social e cultural para fortalecer a carreira, já que a origem familiar das mulheres profissionais tende a ser mais elevada, por virem de famílias que puderam investir na educação delas. Os indicadores de desempenho escolar mostram que as meninas se saem melhor nos estudos do que os meninos, nas diversas classes sociais. Assim, uma maior participação de mulheres na carreira pode ter reflexos no padrão das faculdades onde o grupo profissional se gradua, reduzindo a incidência de diplomas obtidos em cursos (SADEK, 2009, p.133)

_

⁴⁰ "Doutor, escrevo o que para esse "neguinho" aqui, depois de colocar o endereço? (...) Porra...investigador, não é meliante que você vai botar né?! Coloca qualquer coisa: agente, autor, suspeito, interrogado, mas nada que esculhambe o indivíduo " (trecho de diálogo travado entre delegado e investigador)

15%

Gráfico 2 – Sexo dos policiais – Homens (85%) x Mulheres (15%)

Fonte: elaborado pelo autor na pesquisa de campo (2018)

Adiante, como Misse (1993) nos demonstra que é um certo tipo de criminalidade que ganha a percepção social e da mídia e "precisa ser combatida". Ou seja, a criminalidade pobre, a do pé de chinelo, conjunto distinto daquele do "crime de colarinho branco". A esse respeito e, após termos trabalhado as questões de seletividade do aparato incriminador brasileiro é que elaborei a seguinte pergunta no survey: A miséria contribui para a criminalidade?

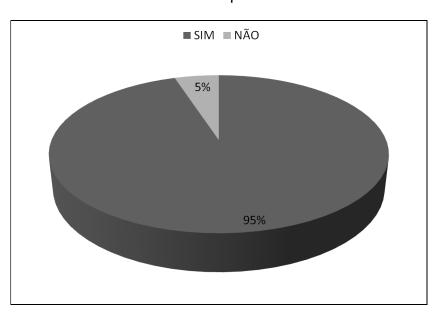


Gráfico 3 – A miséria contribui para a criminalidade?

Fonte: elaborado pelo autor na pesquisa de campo (2018)

Por um lado existe a percepção que os problemas sociais são responsáveis por uma realidade caótica em nosso país. Não foram poucos os bate- papos informais mencionando a extrema desigualdade social e a cultura consumista que temos. Por outro, essa constatação de que a miséria é fator de criminalidade, em outras palavras, associar essas duas constatações é incorrer no risco de manutenção de um etiquetamento cada vez maior das camadas já marginalizadas. Ora, tal conclusão, trazida pela percepção dos policiais, demonstra que o fato de ser pobre de ser oriundo de uma localidade marginalizada, trará consigo a consequência da pratica criminosa. Devemos salientar que isso beira ao Lombrosianismo restando várias críticas no meio acadêmico e na própria literatura criminológica de que não há qualquer determinismo com relação a origem social do indivíduo.

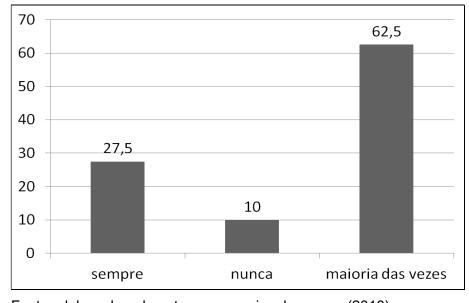


Gráfico 4 – Aplicação das leis beneficia os privilegiados?

Fonte: elaborado pelo autor na pesquisa de campo (2018)

Como os processos decisórios dos operadores da justiça que estruturam o sistema de produção de verdades judiciárias têm início na Polícia Civil, já que essa é a polícia que materializa a função judiciária no Brasil e que, portanto, pode realizar a interpretação autorizada do fato (Kant de Lima, 2008), torna-se imprescindível compreender como essa "porta de entrada" se abre e se fecha a todos aqueles que a procuram. Como dissemos, anteriormente, nesta dissertação, a justiça criminal brasileira é como um pé dos pobres vulnerável e desprotegido ao veneno de cobra. É notório no relato dos policiais que isso ocorre. Eles reconhecem que bons

advogados, prestígio social, status são elementos que podem influenciar os rumos da investigação criminal, sobretudo, no que se refere ao judiciário.

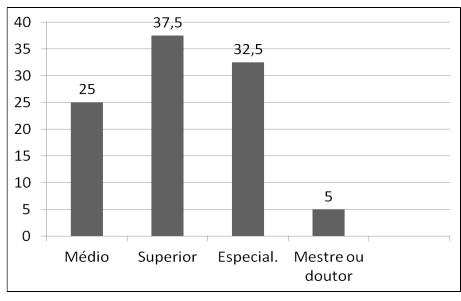


Gráfico 5 – Formação acadêmica (%)

Fonte: elaborado pelo autor na pesquisa de campo (2018)

Acima vemos como a carreira policial civil dá mostras de aprimoramento no que tange a formação universitária. (...) "Antigamente, a polícia era marginalizada. Agora, todos se preparam com boas formações e preparo em cursos específicos para concurso" (superintendente de policia). Nesse dia em que pesquisava e entrevistava os responsáveis pela policia civil no ES, o telefone tocou várias vezes na sala deles. Eram chamadas de cursos e jornais que cobrem concursos públicos. Existe uma grande concorrência e expectativa aguardando a abertura do novo concurso da policia civil ES⁴¹.

Cargos, vagas e salários

Assistente social - 4 vagas - R\$ 4.860,80 Auxiliar de perícia médico legal - 20 vagas - R\$ 3.449,60 Escrivão de polícia - 20 vagas - R\$ 4.860,80 Investigador de polícia - 60 vagas - R\$ 4.860,80 Médico legista - 15 vagas - R\$ 4.860,80 Perito oficial criminal - 50 vagas - R\$ 4.860,80 Psicólogo - 4 vagas - R\$ 4.860,80

O governo do Espírito Santo anunciou que vai abrir um concurso público para a Polícia Civil em 2018. São 173 vagas na Grande Vitória e também no interior. Os salários vão de R\$ 3.449,60 a R\$ 4.860,80. O secretário de Segurança André Garcia disse que, em até 30 dias, será contratada a empresa que vai organizar o concurso e aplicar as provas. Depois disso, será lançado o edital.

Além disso, constatamos que não existem policiais novatos na delegacia especializada para lidar com homicídios. Há um predomínio absoluto de policiais com mais de 5 anos de carreira. Sobretudo, um expressivo número de policiai com mais de 15 anos de carreira

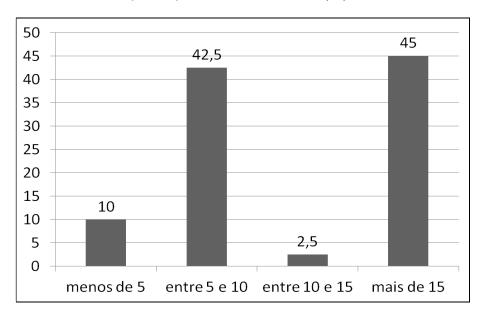


Gráfico 6 – Tempo na polícia civil em anos (%)

Fonte: elaborado pelo autor na pesquisa de campo (2018)

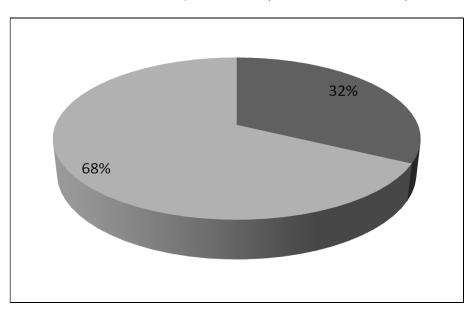


Gráfico 7 – Parentes na polícia civil (68% não; 32% sim)

Fonte: elaborado pelo autor na pesquisa de campo (2018)

Acima, embora não predominantes, mas não podemos dispensar o percentual de 32% dos policiais que já tem um parente na polícia civil. Isso ainda é resquício de um passado onde o *orgulho* policial era transferido de pai para filho. Com a questão do alto índice de desemprego e a busca por estabilidade nos concursos públicos, a carreira policial tem mudado também o seu perfil.

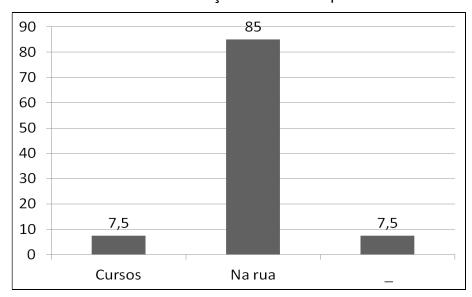


Gráfico 8 – Cursos de formação ou dia a dia policial⁴²?

Fonte: elaborado pelo autor na pesquisa de campo (2018)

-

⁴² Vimos que mesmo com intensas mudanças na formação do policial, principalmente, trazidas pelas matrizes nacionais e pelo curso de formação mais voltado a pressupostos de direitos humanos e promoção de procedimentos mais democráticos, a "rua" ainda, pelo levantamento aqui sinalizado, sobressai se comparada aos procedimentos do processo penal na fase da investigação criminal. [...] "Essa justiça, estritamente procedimental, no entanto, peca por ser incapaz de contrapor-se a casos de injustiças sociais substantivas e fortemente sedimentadas. O direito autônomo, centrado em seus procedimentos e condicionado à estrita obediência às regras prescritas pelo Poder Legislativo, acaba se tornando insensível às demandas da sociedade e sua autonomia acaba degenerando em insulamento. Contra esses casos de injustiças socialmente sedimentadas, sua "cegueira" perante as diferenças sociais faz de seus procedimentos um meio inócuo de promoção de ideais de justiça substantiva. E se, por um lado, o direito repressivo, em sua sede de manutenção da ordem, foi pouco sensível à dimensão jurídica necessária de promoção da legitimidade, por outro, o direito autônomo, visando cobrir essa dívida do direito repressivo, acabou por negligenciar outra dimensão jurídica essencial: a promoção da justiça". (RIBEIRO;SUZANO, 2014, p. 5)

100 92,5
90
80
70
60
50
40
30
20
10
Improvisos
Formalismo

Gráfico 9 – O Direito engessa o cotidiano policial? Improvisos são necessários?

Fonte: elaborado pelo autor na pesquisa de campo (2018)

Os dois gráficos acima mostram claramente uma das questões de nossa pesquisa. Os informalismos e as dinâmicas rotineiras que predominam no dia a dia policial. São percentuais muito claros (92% dos policiais acreditam que os improvisos são necessários a despeito do formalismo, além de 85 % dos policiais acreditarem muito mais no aprendizado do dia a dia policial, ou seja, a rua ou as operações cotidianas em oposição aos cursos de formação. Esses dados corroboram as teorias que trouxemos aqui com (SINHORETTO 2010, BOURDIEU 1984) sobre o *habitus* de polícia e o campo da administração dos conflitos brasileiro. Sem dúvida, os formalismos do Direito, típicos do Direito Autônomo – capaz de proteger sua própria integridade- sucumbe ao direito facilitador de atendimento a demandas sociais⁴³. Mas, com o grande alerta de que se não for uma instituição que trate todos, por

_

O direito responsivo não é simplesmente um direito aberto, ou adaptável, mas sim um direito que se abre a seu entorno de maneira responsável, repeitando os propósitos que o mantêm íntegro. Logo, não será uma polícia responsiva, dentro do estabelecido por Nonet e Selznick, uma polícia que simplesmente se abra à sociedade, ouça o que ela tem a dizer e se transforme com base nisso, se ela não tiver certa autonomia baseada em sua peculiaridade como instrumento de força juridicamente tutelado. O que os autores chamam de manutenção da integridade do Direito baseada na fidelidade a seus propósitos pode ser repassado às instituições policiais no respeito, por exemplo, à defesa dos direitos humanos e tratamento igualitário. RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; MACHADO, Igor Suzano. Repressão, autonomia e responsividade: o direito que se exerce nas delegacias de polícia no Brasil. Sociedade e Estado, v. 29, n. 1, p. 153-180, 2014.

exemplo, de forma democrática igualitária, estará distante de um ideal responsivo⁴⁴. Quando presenciei as praticas policiais fora da DHPP de Vitória, através de visitas a delegacias de bairro, como a de jardim camburi e goiabeiras, por exemplo, depareime com falas que utilizei para fixar como parâmetro do que vi e ouvi na DHPP. Nas delegacias de bairro, o termo " criatividade" foi utilizado varias vezes, num intuito de mencionar improviso : " você mesmo ta vendo nossa estrutura, não tem viatura, não tem gasolina pra todo mundo, não tem contingente policial para atender esse tanto de gente, então o que fazemos? Usamos a criatividade, senão o cidadão fica na mão" (fala de um delegado).

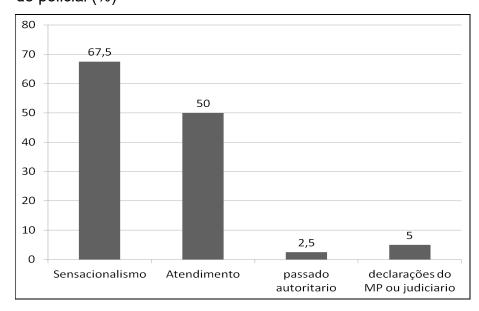


Gráfico 10 – Fatores que mais contribuem para a depreciação da imagem do policial (%)

Fonte: elaborado pelo autor na pesquisa de campo (2018)

Sem dúvida ao analisarmos as insatisfações dos policiais civis da DHPP quanto a sua imagem, veremos que eles rejeitam a imagem que é veiculada pela mídia⁴⁵. Seja associando a sua imagem ao bandido, quando da apresentação dos presos ou dos locais do crime, seja quando alguma investigação demora. A isso se vincula o percentual de 67,5% de policiais que dizem ter sido o sensacionalismo da mídia o

_

⁴⁴ Este ponto demonstra o ponto mais sensível da pesquisa de campo. É notório que existe uma forma própria de administrar os conflitos através da instituição policial. O saber prático é crucial para diagnosticar o improviso. Se a lei emite um comando, o cotidiano, a prática, a rotina policial demandam desses profissionais atividades que lá não estavam previstos. É nessa zona que ora dá se mais atenção à responsividade dos Direitos do cidadão, ora aumenta-se ainda mais a já inquisitiva aplicação da lei penal. .

⁴⁵ Vide Sociedade do Risco e emergencialismo (páginas 53 e 54)

responsável pela depreciação da imagem policial civil. Uma imagem de caos fabricada e vendida diariamente nos telejornais da hora do almoço das emissoras locais. Alem disso, muitos deles assumem que mesmo em vias de mudança, o atendimento, não especificamente, na DHPP, mas, em outros pontos de atendimento policial, fazem com que a imagem como um todo da polícia civil fique depreciada. (...) "Não adianta só a DHPP evoluir se tem um monte de policial caramujo por ai"(...) Sobre esse contraponto, uma cena me chamou bastante a atenção. Em uma das pesquisas exploratórias, em delegacias de bairro de Vitória, que não a especializada em homicídios, policiais dialogavam sobre um possível suicídio que ocorreria na 3ª ponte (pista que liga os municípios de Vitória e Vila Velha) "putz eu fiquei gritando de dentro do meu carro – pula logo ou desiste. Pensei comigo mesmo, pode ser viadagem, tem muito caso de homem sendo largado por outro homem" (fala de uma escrivã). Certamente, essa fala tão expansiva e descabida chocou todos aqueles que esperavam atendimento na área de entrada da repartição. Mesmo assim, soou como um diálogo normal e isento de crítica por parte dos outros interlocutores policias. Infelizmente, uma face de péssimo preparo que ainda é mantido dentro deste campo de atuação profissional.

Outra ocasião que me chamou a atenção foi a ida de um senhor de idade a outra delegacia de bairro. Lá a primeira pergunta que ele fez foi sobre como "registrar um roubo". Este senhor acabava de perder o celular horas atrás, supostamente subtraído por um indivíduo empunhando arma de fogo. Como a delegacia estava vazia – passava há pouco das 13 horas- ele foi logo sentando em frente a escrivã. Para minha surpresa, ela gritou com ele. "Onde está seu RG?" Esse senhor ou perdeu o RG ou tinha esquecido, pois aparentava bastante nervosismo. "Fala o número então" retrucou a escrivã. Insistindo " Fala logo essa porra senão te mando para casa. Não vem fazer essa cara feia pra mim não". De fato, a prontidão da rispidez foi inexplicável. Aquele senhor acabou desistindo minutos depois de fazer o registro do roubo, pois sequer conseguiu dizer o que aconteceu, sem antes esbravejar com o homem. Curiosamente, minutos depois essa pessoa veio me atender, intuindo que eu pudesse ser policial de outro distrito. Rapidamente a voz mudou, tratando-me com uma gentileza.. para lá de exagerada...

Mais um retrato do perfil dos atendimentos é no sentido da vastidão de demandas que se apresentam mesmo em se tratando de uma delegacia especializada. "(...) O

cidadão vem aqui parar contar de tudo, que brigou com a vizinha, bateram nele, viu disco voador, tem doido de tudo que é jeito. No plantão policial tem de tudo". (fala de um policial civil). Nos dizeres de outro policial civil, "a gente aqui atende vários anseios da população. Fazemos às vezes de padre, pastor, psicólogo e até negociador. Tem cara que chega aqui só para falar que é corno. A gente retruca dizendo que não tem como registrar, mas o cara quer botar no papel, quer registrar que é corno. (...) Somos mediadores de conflito. Quando o cidadão esta desesperado vem bater a porta da polícia. A única repartição pública aberta 24 horas"

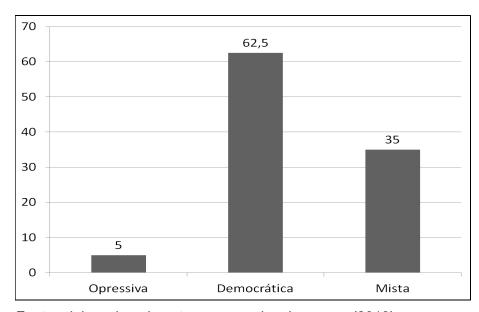


Gráfico 11 – Em qual estágio está a investigação de homicídios?

Fonte: elaborado pelo autor na pesquisa de campo (2018)

Aqui, 62,5% dos policiais acreditam que vivemos uma realidade mais compatível com o paradigma democrático, sobretudo, no que eles conhecem do trabalho praticado na DHPP. Outros 35% acreditam que existe uma realidade mista, onde vetores tanto democráticos, quanto opressivos coexistem. Essa segunda percepção talvez faça mais sentido, sobretudo, com relação ao que analisamos deste campo. Os 62,5% que afirmam que a realidade democrática talvez estejam simulando, esperançosos demais ou convencidos de que a mudança já está implementada. Na contramão, o que o campo mostra é justamente a ocorrência da hipótese que

levantamos: que os vetores de um Direito Repressivo praticamente perderam suas forças e passam a coexistir e se tencionarem a do Direito autônomo e o Direito Responsivo.

As instituições policiais, estando (...), em contato direito com os cidadãos 24 horas por dia, nunca poderiam gozar do mesmo nível de autonomia de outras instituições jurídicas, como os tribunais. Por conta disso, tais agências, na sua necessidade de lidar mais diretamente com o público, tenderiam a apresentar traços ou mais repressivos ou mais responsivos, tendo dificuldades para desenvolver uma maior autonomia perante seu entorno social. Mesmo assim, torna-se difícil superar uma lógica repressiva em direção a uma lógica responsiva, se não se levar a sério algumas dimensões importantes do direito autônomo, como a manutenção do devido processo legal e uma lógica de governo de "leis e não de homens". (MACHADO; RIBEIRO, 2014, p.26).

Durante a etnografia, muitos diálogos permitiram concludentes análises no sentido de que a polícia e o próprio policial espera novos mecanismos que permitam respostas aos anseios socias.

"Na pós graduação que fiz na UFRJ, eu já tinha consciência de que polícia não resolve tudo. O nosso maior problema é social. Você pega aquele jovem infrator e de repente dá escola, saúde, etc. Eu sou carioca, vim da comunidade do Alemão. Nem todo mundo que vem de lá vira bandido Falta integração entre polícia, Ministério Público, Judiciário, sociedade civil e governantes. Falta o policial ser um gestor completo de seres humanos. O Direito é só pra formalizar as coisas. As coisas precisam ser mais flexíveis, precisa haver mais pesquisa, mais compreensão para criar mecanismos na prática que auxiliem o cidadão e deem conta da violência que é complexa,, não é apenas questão de prender e soltar. Não é apenas um código penal que vai resolver". (fala de um delegado)"

A pratica policial investigativa dos homicídios em Vitória, através da análise empírica feita na DHPP, não se inclina tão fortemente como outrora, portanto, para uma realidade opressiva, nem tão fortemente legalista, não somente pelo que relata os agentes que atuam neste campo, mas por uma análise de contexto, sobre formação policial, melhoria na área de investigação dos homicídios locais, redução de impactos sobre as cifras obscuras. Uma forma de atender melhor as demandas sociais, tazendo à baila vários conhecimentos e respostas às demandas sociais.

O que mais intriga é que mudança não faz parte de uma política de Estado, mas, sim, da mudança paulatina permitida pela ingerência cotidiana de cada agente no

campo da administração dos conflitos. De extrema importância, então, são os estudos convergentes entre Sociologia e Direito vez que somente essa sinergia e sensibilidade da microrrealidade nos explica a complexa verdade com a qual nos deparamos cotidianamente, no que tange polícia e homicídios no Brasil.

10 CAPÍTULO 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A concepção de campo jurídico em Bourdieu torna-se um importante marco na análise da legitimidade da intervenção punitiva criminal na vida das pessoas, possibilitando questionar a razão pela qual os destinatários do provimento estatal na fase investigativa, tem sido tensionada por vetores de mudança. . Nesse sentido, analisamos que a investigação criminal integra, por meio da atuação policial investigativa, o campo de administração dos conflitos brasileiro, campo este tomado de características próprias, tais quais a informalidade, improvisos positivos e negativos.
- No Estado Democrático de Direito não se admite que o investigado seja considerado simples objeto da atuação dos órgãos de persecução penal, tampouco que a efetividade do poder punitivo seja obtida mediante a flexibilização de direitos e garantias constitucionais ou até mesmo de privilégios entre este ou aquele indivíduo.
- Na faceta que analisamos, correspondente a delegacia de homicídios e proteção a pessoa em Vitória, porem, analisamos que muitos dos Direitos dos cidadãos tem sido respeitados, dentre eles, o de igualdade ao acesso da justiça por meio da delegacia.
- São muitos gargalos que permeiam a problemática, porém. Desde o quantitativo ainda não ideal, o ideário social de estereotipização do trabalho policial e os resquícios de origem autoritária na atuação profissional.
- -De pronto, podemos destacar que a realidade da prática policial investigativa de homicídios em Vitória não tendencia para uma realidade opressiva. Pelo contrário, caminha-se rumo a uma aliança entre os procedimentos do Direito e à responsividade aos anseios da sociedade local. Lembremos que os homicídios e esse subcampo são apenas um milésimo do universo do campo da administração dos conflitos. Mas, pelo que observamos, a DHPP apresenta uma insurgência com relação ao que tem sido dominante no campo.
- -Temos nossas dúvidas, que algum dia nosso sistema repressivo já pôde ser considerado de alguma forma legalista e aplicador da letra fria da lei, pois sempre imperaram os improvisos e a adaptabilidade.

- Embora incida uma política criminal marcantemente classista, "a(semi)nova polícia civil sinaliza a concentração e aplicação do seu saber, sua *expertise*, seja no *campo* e *habitus*, numa perspectiva que tensiona os valores que tradicionalmente dominaram o meio policial.
- Vimos como a violência urbana é uma realidade chocante no Brasil. Entretanto, vimos, também, como ela está arraigada a concepções político- ideológicas de manutenção de *status quo*.
- Como a questão se torna conveniente as camadas dominantes do pais, em detrimento das camadas populares, as instâncias formais de poder, tal qual como a polícia tendem a reproduzir essa realidade. Afora o desejo de mudança dos cidadãos brasileiros, a partir da mudança de sua realidade fática, não teremos outra horizonte, senão este, de extrema violência e desigualdades no acesso à justiça.
- Essa pesquisa foi escolhida nessas peculiaridades pois tem vista fazer com que os próprios policiais avaliem o meio em que atuam e se enxerguem como instituição responsável por grandes mudanças no campo estatal de administração dos conflitos, uma vez que é a porta de entrada do sistema penal.
- O uso da metodologia possibilitou esse contato intenso com a policia, confirmando alguns estereótipos, mas afastando muitas das ideias pré-concebidas e até mesmo dominantes nos trabalhos acadêmicos de que a polícia é um ambiente totalmente hostil ao cidadão em geral.
- Ouvir, ver, interagir, acompanhar são premissas de uma pesquisa de campo. Arregacei as mangas para apurar constatações talvez não muito óbvias, inclusive para o meio acadêmico. Sei que é um voo de risco considerando as pesquisas já realizadas sobre esse tema. O esperado era a verificação de práticas completamente discriminatórias com relação a homens jovens, de cor preta ou parda e de baixa escolaridade. Afinal, esse é o estereótipo dos indivíduos classificados como "bandidos" pelas organizações policiais brasileiras. Mas, como alguns trechos demonstram a resistência quando a perduração dessas estruturas opressivas.
- O presente trabalho jamais teria a pretensão de esgotar uma temática tão complexa como a da prática policial. Mesmo que tenhamos concluído que as

práticas rotulatórias, discriminatórias e desiguais ainda atuem é preciso ter atenção para as vozes de mudança que se insurgem.

- São cruciais as perspectivas e os estudos que analisem as formas com que as instituições atuam. Existe um grande suporte interno na policia a tipos de éticas particularizadas de controle das condutas. Os próprios profissionais tomam suas escolhas. E a própria polícia cria mecanismos para o fortalecimento dessas formas de escolha.
- A pesquisa não cai no melindre de uma eventual ingenuidade. É sabido que justamente essa brecha- não prevista no ordenamento jurídico, mas que permite tomadas de decisões na prática nas organizações que lidam com a administração dos conflitos, acaba por manter certas práticas autoritárias vigendo no campo.
- -Contudo, lancemos luz às práticas que vão em outra direção. Lancemos luz a contribuição de teorias e estudos que permitam a valorização desses saberes práticos. Lancemos luz à pontos que podem ser demonstração de ruptura de velhas estruturas e melhor atendimento ao cidadão.

São todos esses desafios: discussões que permitam que esses profissionais reflitam a sua forma de atuação; promoção de discussões e reflexões que tragam desconforto as usuais formas de pensar as práticas policiais; lógica de planejamento e diagnóstico por parte dos poderes públicos sobre essas formas de atuação constatadas no campo da administração dos conflitos; melhor atendimento ao cidadão no que tange seu legítimo e crucial atendimento a uma Justiça que seja, de fato, atenta aos seus direitos.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera Malaguti. Direitos (e) Humanos no Brasil Contemporâneo. **Jura Gentium**, v. 1, 2008.

BATISTA, Vera Malaguti. Marx com Foucault: análises acerca de uma programação criminalizante. **Veredas do Direito - Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 2, n. 4, 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. 2003. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social, Rio de Janeiro, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAYLEY, David. Criando uma teoria de policiamento. In: BAYLEY, David. **Padrões de policiamento**. São Paulo: Edusp, 2001.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1998.

BITENCOURT, Cezar Roberto. 20. ed. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva. 2014.

BLOG DO DELEGADO. 2018. Disponível em: <www.blogdodelegado.com.br>. Acesso em: 18 jan. 2018.

BODENHEIMER, Edgar. Teoría del derecho. Fondo de cultura económica, 1994.

BOURDIEU, P. A gênese dos conceitos de habitus e de campo. In: BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 59-73.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Difel, 1989.

CALHAU, Lélio Braga. **Resumo de criminologia**. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

CARMICHAEL, Jason T.; KENT, Stephanie L. The persistent significance of racial and economic inequality on the size of municipal police forces in the United States, 1980–2010. **Social Problems**, v. 61, n. 2, p. 259-282, 2014.

CARTA CAPITAL. Revista. São Paulo, 2018. Disponível em: www.cartacapital.com.br. Acesso em: 18 jan. 2018.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O "direito penal do inimigo" e o "direito penal do homo sacer da baixada": exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo. Vitória**, v. 5, n. 5, p. 209-257, 2006.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O direito penal do inimigo e o direito penal do homo sacer da baixada: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. **Revista da**

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 5, n. 5, p. 209-257, 2006.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Garantias constitucionais na investigação criminal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

CONDE, Francisco Muñoz. **De nuevo sobre el "Derecho Penal del enemigo".** 2. ed. ampl. Buenos Aires: Hammurabi, 2008.

DA SILVA, Raíssa Zago Leite. Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização. **Revista Liberdades**, p. 101-156, 2015.

DADALTO, Maria Cristina; RODRIGUES, Márcia Barros Ferreira. **As fronteiras do migrante na tessitura do desenvolvimento contemporâneo**: segregação e violência criminalizada na RMGV. Disponível em: < http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT9/GT9_DadaldoCFerreiraM.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2017.

DADALTO, Maria Cristina; RODRIGUES, Márcia Barros Ferreira. Migração e Desenvolvimento: Segregação e violência criminalizada. **Passagens - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, v. 7, n. 2, p. 261-276, 2015.

DE AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Estado e Direito como sistemas autopoéticos: uma abordagem da teoria de sistemas de Niklas Luhmann. In: MENDONÇA, Daniel de; RODRIGUES, Léo Peixoto (Orgs.). **Ernesto Laclau e Niklas Luhmann**: pósfundacionismo abordagem sistêmica e as organizações sociais. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

DE CARVALHO, Salo. Sobre as possibilidades de uma penologia crítica: provocações criminológicas às teorias da pena na era do grande encarceramento. **Revista Polis e Psique**, v. 3, n. 3, p. 143.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DE OLIVEIRA JUNIOR, Almir. Uma Sociologia das organizações policiais. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 2, n. 2, p. 65-87, 2012.

G1. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <www.g1.com.br>. Acesso em: 18 jan. 2018.

GARCIA, Rogério Maia. A sociedade do risco e a (in) eficiência do direito penal na era da globalização. **Revista de estudos criminais. Porto Alegre, a. V**, n. 17, 2005.

GARRIGA, Carlos; SLEMIAN, Andréa. "EM TRAJES BRASILEIROS": JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO NA AMÉRICA IBÉRICA (C. 1750-1850). **Revista de História**, n. 169, 2013.

GIDDENS, A.; SUTTON, P. W. **Conceitos essenciais da Sociologia**. Tradução: Claudia Freire. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

GIDDENS, Anthony. **A Constituição da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. **Mitos, emblemas, sinais**, p. 143-179, 1989.

GOFFMAN, Erving; LEITE, Dante Moreira; DE SOUZA, Antenor Celestino. **Manicômios, prisões e conventos**. 1974.

GOMES, Marcelo. **Inquéritos de homicídios por todo o Brasil são arquivados em massa**. Globo News, 11 nov. 2016. Disponível em: http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2016/11/inqueritos-de-homicidios-por-todo-o-brasil-sao-arquivados-emmassa.html>. Acesso em: 12 mai. 2017

GONZAGA, João Bernardino. **O direito penal indígena**. São Paulo: Max Limonad, 1987.

GOOGLE SCHOLAR. 2018. Disponível em: <www.scholar.google.com.br>. Acesso em: 18 jan. 2018.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. Metodologias qualitativas na sociologia. 1992.

JAKOBS, Günther. **Direito Penal do Inimigo.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009

JÚNIOR, José Izidoro Martins. **História do direito nacional**. Empreza Democrática Editora, 1895.

KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. **BIB**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 45-124, 2000.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. **Discursos sediciosos**, v. 1, n. 1, p. 79-92, 1996.

LEANDRO, Sylvia Amanda da Silva; FIGUEIRA, Luiz Eduardo. Não me venha com direitos humanos: Por uma compreensão do sujeito no homicídio por auto de resistência. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 7, n. 2, p. 261-291, 2017.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, p. 123-144, 2015.

MACHADO, Igor Suzano. 25 anos da Carta Constitucional de 1988: caminhos e descaminhos na concretização da ordem jurídico-institucional da Constituição cidadã. **Revista de Direito**, v. 5, n. 2, p. 37-58, 2013.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Criminologia e política criminal. **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, v. 1, n. 2, 2009.

MARTINS, Rodrigo Constante. O paradoxo de Giddens. **Revista Semestral do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar**, v. 1, n. 1, p. 237, 2012.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; OLIVEIRA, M. B.; PAES, V. A reinvenção da cartorialização: análise do trabalho policial em registros de ocorrência e inquéritos policiais em Delegacias Legais referentes a homicídios dolosos na cidade do Rio de Janeiro. **Segurança, Justiça e Cidadania**, v. 4, p. 119-152, 2010.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. **Lua Nova**, v. 79, n. 1, p. 15-38, 2010.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, n. 7, p. 35-50, 2017.

NASCIMENTO, Andréa Ana do. **A especialização sem especialistas**: um estudo sobre as práticas (in) formais de investigação e de transmissão de conhecimento nas Delegacias Especializadas. 2008. Dissertação (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

NEDER, Gizlene. **As reformas políticas dos homens novos** (Brasil Império: 1830-1889). Rio de Janeiro: Revan, 2016.

NEDER, Gizlene. **Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro**: obediência e submissão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2000.

NEVES, Fernando Henrique Cardoso. Sensibilidade Punitiva e formação jurídicopenal: uma análise empírica. **Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 18, n. 2, p. 93-110, 2016.

NONET, Phillippe; SELZNICK, Philip. **Law and society in transition**: toward responsive law. Transaction Publishers, 1978.

PAES, Vivian; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. SOCIOLOGIA DAS PRÁTICAS POLICIAIS E JUDICIAIS: NOVOS ATORES, VELHAS PRÁTICAS?. **Confluências**| **Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 18, n. 3, p. 05-20, 2017.

PINTO, Jefferson de Almeida. **Velhos atores em um novo cenário**: controle social e pobreza em Minas Gerais na passagem à modernidade (Juiz de Fora, c. 1876-c. 1922). 2004. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO. **Site institucional**. 2018. Disponível em: https://pc.es.gov.br/. Acesso em: 18 jan. 2018.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. **Curso de direito penal brasileiro**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. A democracia disjuntiva no contexto brasileiro: algumas considerações a partir do trabalho das delegacias de polícia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 11, p. 193, 2013.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; DA CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Relação indivíduo e instituição total: socialização, controles e coesão internos em uma organização policial. **Revista do Serviço Público**, v. 56, n. 3, p. 295, 2005.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; MACHADO, Igor Suzano. Repressão, autonomia e responsividade: o direito que se exerce nas delegacias de polícia no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 29, n. 1, p. 153-180, 2014.

RODRIGUES, Marcia Barros F. Consumo e violência: o fetiche no jogo de dominação da juventude. In: PIMENTA, Solange Maria et. al. (Coords.). **Sociedade e consumo**: múltiplas dimensões na contemporaneidade. Curitiba: Juruá, 2010.

RODRIGUES, Márcia Barros Ferreira. Paradigmas para o século XXI: possibilidades de aplicação do paradigma indiciário de corte psicanalítico às Ciências Humanas e Sociais. **Passagens**, v. 6, n. 2, p. 234-253, 2014.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SILVA, Klarissa Almeida. LUDMILA, Mendonça Lopes Ribeiro. **Desafios aos direitos** humanos e à justiça global: as lutas pela igualdade e pelo reconhecimento da diferença, p. 92, 2010.

SURVEY MONKEY. **Site institucional**. 2018. Disponível em: www.surveymonkey.com. Acesso em: 18 jan. 2018.

WACQUANT, Loïc JD. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Freitas Bastos Editora, 2001.

WACQUANT, Loïc. Bourdieu, Foucault e o estado penal na era neoliberal. **Revista Transgressões**, v. 3, n. 1, p. 5-22, 2015.

WAISELFSZ. Julio Jacob. **Mapa da violência 2016**: homicídios por arma de fogo no Brasil. Brasília: Flacso Brasil, 2016. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>, Acesso em 27 nov. 2016.

WEBER, M. A Burocracia. In: **Ensaios de Sociologia**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1992.

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O presente termo tem como objetivo firmar o consentimento de participação na pesquisa sobre os inquéritos de homicídio em Vitória, desenvolvida pelo pesquisador João Vitor Gomes Pinto, mestrando em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo.

O voluntário será entrevistado (pessoalmente e os resultados da pesquisa contribuirão para a análise da dissertação de mestrado "Investigação criminal, Direito e homicídio doloso: uma pesquisa empírica em Vitória.

O consentimento em participar da presente pesquisa não trará qualquer despesa ou prejuízo para o entrevistado, o mesmo poderá ser renunciado ou interrompido, não gerando qualquer obrigatoriedade de participação.

Quando da publicação da pesquisa será garantido o sigilo da identidade do entrevistado, apenas utilizando as informações prestadas.

Qualquer outra informação poderá ser obtida através de contato direto com o pesquisador por e-mail (gomespinto.joao@gmail.com) bem como no Programa de Pós – Graduação em Ciências Sociais, situado à Avenida Fernando Ferrari, 514, Ed. Bárbara Weimberg I, Campus Goiabeiras, Vitória – ES.

Consentimento Pós-Informação:

Confirmo que fui informado dos objetivos da pesquisa sobre os Inquéritos de homicídio em Vitória e as alternativas de participação.

Depois de lido e compreendido o presente termo, consinto de forma livre e esclarecida em ser entrevistado como voluntário.

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO: PESQUISA SOBRE HOMICIDIOS E ATUAÇÃO POLICIAL EM VITÓRIA-ES

1) Qual é a sua cor?		
() Negro	() Branco	
	() Amarela	
() Pardo	() Vermelha	
2) Qual é a sua idade? () 24 anos ou		
menos		
() 25 a 29 anos	() 40 a 44 anos	() 55 a 59 anos
() 30 a 34 anos	() 45 a 49 anos	() 60 ou mais
() 35 a 39 anos	() 50 a 54 anos	
3) Qual o seu sexo?		
() Masculino	() Feminino	
4) Qual a sua formação Ac	adêmica?	
() Ensino médio	() Especializa	ção
() Ensino Superior	() Mestrado o	u Doutorado
5) Tem parentes na Polícia	Civil?	
() Sim	() Não	

6) Há quanto tempo é polícia civil?

() Menos de 5 anos	~	10 anos e menos de 15		
() Mais de 5 anos e meno	os de 10 anos () Mais de 15	5 anos		
7) Onde o policial aprende	V	anos		
7) Onde o ponciai aprende	111415;			
() No curso de formação, ape	erfeiçoamento, treinamento	e atualização		
() Na rua e no dia com os po	liciais mais experientes			
8) Em que grau concorda ter seus direitos respeitado		e maus cidadãos devem		
() Concordo plenamente	() Discordo e	em termos		
() Concordo em termos	() Discordo t	otalmente		
9) Em que grau concord Humanos tem beneficiado		A política de Direitos		
() Concordo totalmente	() Discordo e	em termos		
() Concordo em termos	() Discordo t	() Discordo totalmente		
10) A Constituição Federal	de 1988 dificultou a atuaç	ção da Polícia Civil?		
() Sim	() Não			
11) A aplicação das leis ber	neficia os privilegiados?			
() Sempre	() Nunca	() Na maioria das vezes		

12) A miséria contribui para a criminalidade?

() Sim		() Não	
13) Qual a solução para	a a violência let	al em Vitór	ria?
14) Qual fator <u>mais</u> co civil em Vitória?	— ntribui para uı	na depreci	ação da imagem da polícia
() Exploração sensaciona	alista pelos meio	s de comun	icação
() Tratamento dispensado	o à população		
() Vínculo, no passado, o	la instituição co	m regime aı	ntoritário
() Declarações de integra	antes do Ministé	rio Público	ou Judiciário
15) Qual fator mais homicídios?	contribuiria p	ara a me	lhoria da investigação de
() Maior respaldo e e locais perigosos e de difí			integração entre os órgãos e judiciários
() Aumento do número policial civil	o do efetivo	() Fim do	o inquérito de papel
16) Qual o seu posicion	amento ideológ	ico?	
() Esquerda	() Centro		() Direita
() Centro – esquerda	() Centro –	direita	() Extrema Direita

17) O formalismo do Direito engessa o cotidiano do trabalho policiai?
() Sim. Às vezes alguns improvisos auxiliam a busca de resultados
() Não. O formalismo é inteiramente seguido e auxilia a busca dos resultados
18) Em qual estágio você acredita que está a polícia na investigação de homicídios?
() Uma realidade opressiva
() Uma realidade democrática
() Resquícios da realidade opressiva e caminhando para a realidade democrática
19) Discorra livremente sobre algumas das perguntas acima:

APÊNDICE C - ORGANOGRAMA DA DIVISÃO DE HOMICÍDIOS

